

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
MESTRADO EM EDUCAÇÃO BRASILEIRA**

LANA LISIÊR DE LIMA PALMEIRA

**HISTÓRIA DO ENSINO JURÍDICO EM ALAGOAS:
Antecedentes e Condicionantes de sua recente expansão.**

Maceió
2006

LANA LISIÊR DE LIMA PALMEIRA

**HISTÓRIA DO ENSINO JURÍDICO EM ALAGOAS:
Antecedentes e Condicionantes de sua recente expansão.**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação do Centro de Educação da Universidade Federal de Alagoas – Mestrado em Educação Brasileira – linha de Pesquisa **HISTÓRIA E POLÍTICA DA EDUCAÇÃO** para a obtenção do grau de Mestre em Educação.

Orientador: Dr. Élcio de Gusmão Verçosa

Maceió
2006

Catálogo na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico
Bibliotecária Responsável: Helena Cristina Pimentel do Vale

P172h Palmeira, Lana Lisiêr de Lima.
 História do ensino jurídico em Alagoas : antecedentes e condicionantes de sua recente expansão / Lana Lisiêr de Lima Palmeira. – Maceió, 2006.
 148f. : il.

Orientador: Élcio de Gusmão Verçosa.
Dissertação (mestrado em Educação Brasileira) – Universidade Federal de Alagoas. Centro de Educação. Maceió, 2006.

Bibliografia: f. 127-128.
Apêndices: f. 129-148.

1. Ensino superior – Alagoas – História. 2. Direito – Estudo e ensino – Alagoas.
I. Título.

CDU: 378:340(813.5)

LANA LISIÊR DE LIMA PALMEIRA

**HISTÓRIA DO ENSINO JURÍDICO EM ALAGOAS: Antecedentes e
Condicionantes de sua recente expansão.**

Dissertação de Mestrado apresentada ao
Programa de Pós-Graduação em Educação do
Centro de Educação da Universidade Federal
de Alagoas – Mestrado em Educação Brasileira
– linha de Pesquisa **HISTÓRIA E
POLÍTICA DA EDUCAÇÃO** para a
obtenção do grau de Mestre em Educação.

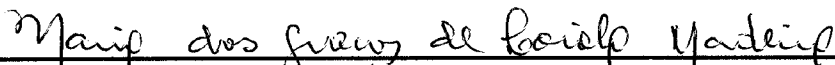
Aprovado em 10 de maio de 2006

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA – UFAL - Orientador

Prof. Dr. EDISON FRANCISCO VALENTE – CEFET/AL-FAL



Prof. Dra. MARIA DAS GRAÇAS LOIOLA MADEIRA – UFAL

À minha filha Larah Lisiêr, que ainda em meu ventre iniciou comigo esta caminhada e ao chegar aos meus braços me estimulou com a beleza e inocência do seu sorriso de criança, o qual representou uma força constante para que eu não desanimasse.

Dedico-lhe este trabalho, Larinha, como gratidão a toda alegria que você trouxe a minha vida e no desejo de que você também queira percorrer os caminhos do saber.

AGRADECIMENTOS

Não foi fácil chegar até aqui. Entretanto, impossível seria se não fossem as inúmeras ajudas recebidas ao longo dessa trajetória.

A princípio, agradeço ao Pai Celestial, que sempre me iluminou e me deu a coragem necessária para realizar meus ideais. Obrigada, DEUS!

Não poderia deixar também de agradecer ao meu grande amor, amigo, companheiro e esposo Carlos Alberto Reis. Carlinhos, você foi o meu esteio durante a realização deste sonho. Ao seu lado encontrei o carinho e a compreensão necessários para seguir em frente.

À minha amada mãe, Edna Falcão de Lima, exemplo de mulher, matriarca e amiga, a qual sempre desempenhou com afinco todas as atribuições da palavra “MÃE”, apoiando-me e incentivando-me incondicionalmente a ir mais adiante. Esta vitória também é sua, mainha!

Ao meu pai Sebastião José Palmeira, intelectual nato, de quem herdei o gosto pela leitura e a vontade de trilhar as searas do conhecimento.

Ao meu irmão Marx Andrey, que, por muitas vezes, assumiu as minhas tarefas profissionais para que eu pudesse me dedicar ao presente estudo.

Ao professor Dr. Élcio de Gusmão Verçosa, que com sua inteligência inigualável, forneceu-me os ensinamentos que dão corpo a este trabalho. Com este grande mestre aprendi muitas lições de vida e de sabedoria que jamais serão esquecidas. Ser-lhe-ei eternamente grata, Professor Élcio.

A todos que, de forma direta ou indireta, contribuíram para a consecução deste intento, toda a gratidão do mais fundo do meu coração.

RESUMO

O presente trabalho analisa a expansão recente do ensino jurídico em Alagoas e busca visualizá-la dentro do contexto histórico-cultural e social do Estado, extraindo as explicações centrais em torno dos fatores que contribuíram para a referida expansão, a ponto de possibilitar o quadro atual encontrado, ou seja, o de ser Alagoas, em termos percentuais, o estado campeão no crescimento de cursos de Direito. Assim, na busca de encontrar os elementos centrais da pesquisa e desvendar a problemática proposta, foi feito um estudo sócio-antropológico da realidade alagoana, além da análise histórica da trajetória da educação superior no estado, observando o surgimento e a evolução do ensino jurídico, analisando as peculiaridades desse crescimento, em que foi constatado um fator indiscutivelmente acentuado, que está relacionado à grande procura em Alagoas pelos cursos de Direito em detrimento a tantas outras graduações. Assim, a fim de entender a referida preferência pelos cursos jurídicos, bem como outros aspectos de relevância à temática em análise, foram aplicados questionários com estudantes de Direito de várias faculdades do Estado, sendo também aplicados questionários com candidatos ao Vestibular de Direito de uma instituição do estado, além da realização de entrevistas com estudantes de Direito e com profissionais da seara jurídica, no sentido de revelar a percepção destes sobre o fenômeno expansionista e sobre a preferência por tais cursos. Ao final, promoveu-se a análise conjunta dos dados coletados, tendo como referência os fundamentos históricos, sociológicos e antropológicos estudados, o que permitiu concluir que, sendo a sociedade alagoana paradigmaticamente conservadora, no que concerne à sua cultura e aos seus padrões comportamentais, o fascínio pelas carreiras jurídicas ainda impera, representando, no imaginário coletivo, ser uma profissão de extraordinário destaque, capaz de conferir prestígio e poder, o que, numa sociedade patrimonialista, patriarcal e conservadora como a alagoana, constitui um sonho, um ideal de vida e uma meta de boa parte da população.

Palavras-Chaves: carreira jurídica, expansão recente da educação superior em Alagoas, realidade sócio-cultural alagoana, ethos dominante e status social.

ABSTRACT

This paper looks into the recent law school boom in Alagoas and attempts to frame it against the historical, cultural, and social background of the State, providing a reasonable explanation as to the factors that have contributed to such expansion, which has rendered Alagoas the fastest growing state when it comes to newly accredited law schools. To delve into the core elements that might yield an answer to such troubling question, we embarked on a socio-anthropological study of the local society and analyzed the historical college education pattern in the state, from the birth of the first law school to the current state of affairs, devoting attention to the advances in teaching and to the reasons for this explosive growth. One factor unquestioningly stands out and makes it plain why so many students choose law among the vast array of courses offered. To understand so heightened a preference, as well as the other aspects relevant to the theme, such as how this phenomenal expansion is sensed, students from several law schools statewide and applicants from one such institution were asked to answer questionnaires. Law students and professionals were also interviewed. Based on the historical, sociological, and anthropological framework we studied, the collected data were ultimately analyzed and led us to conclude that, in view of the highly conservative nature of society regarding its culture and behavior patterns, the fascination with a career in law still prevails, imprinting on the collective psyche the idea of a highly esteemed profession, able to bestow power and prestige, which, in a patriarchal and conservative society like ours, is but a dream, a lifetime's aspiration, a goal for many.

Keywords: career in law, college education on the rise in Alagoas, Alagoas's socio-cultural reality, dominant ethos and social status.

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 01 - Análise comparativa do crescimento da oferta dos cursos de Direito nos Estados do nordeste brasileiro entre 2001-2005	p. 16
GRÁFICO 02 – Análise do crescimento dos cursos superiores em Alagoas no quadriênio 2001-2005, divididos segundo as categorias do INEP/MEC	p.17
GRÁFICO 03 – Análise do crescimento em Alagoas dos cursos da categoria Ciências Sociais, Negócios e Direito no quadriênio 2001-2005	p.17
GRÁFICO 04 – Renda Familiar	p.57
GRÁFICO 05 – Número de Irmãos	p.59
GRÁFICO 06 – Origem Étnica	p.59
GRÁFICO 07 – Faixa Etária	p.59
GRÁFICO 08 – Estado Civil	p.60
GRÁFICO 09 – Estudantes com outra graduação	p.60
GRÁFICO 10 – Escola em que fizeram o ensino médio	p.61
GRÁFICO 11 – Renda Familiar dos Vestibulandos 2006	p.62
GRÁFICO 12 – Origem étnica dos candidatos ao vestibular de 2006	p. 63
GRÁFICO 13 – faixa Etária dos Vestibulandos	p. 64
GRÁFICO 14 – Estado civil dos Vestibulandos 2006	p. 64
GRÁFICO 15 – Curso superior já concluído pelos vestibulandos 2006	p. 65
GRÁFICO 16 – Razões para a escolha do curso pelos vestibulandos 2006	p. 67
GRÁFICO 17 – Ocupações que os vestibulandos desejam exercer quando formados	p.68
GRÁFICO 18 – Funções que os estudantes desejam exercer após o curso	p.70

LISTA DE TABELAS

TABELA 01 – Oferta de cursos de direito e vagas em Alagoas de 1933 a 2003	p.13
TABELA 02 - Quadro comparativo do crescimento da oferta de cursos de direito no país por Estados da Federação entre 2001 e 2005	p.14

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	p.12
1. CAPÍTULO 1: O QUE, SEGUNDO A TRADIÇÃO, REPRESENTA SER BACHAREL EM DIREITO EM ALAGOAS?	p. 26
1.1. O Bacharelismo e seus antecedentes no mundo luso brasileiro	p. 27
1.2. O Surgimento do Ensino Jurídico e o direito visto como profissão imperial	p.28
1.3.Bases históricas do ensino superior em Alagoas	p.34
1.4. O Bacharelismo em Alagoas: origens e reflexos	p.45
1.5. Trabalho manual e trabalho Intelectual: a dualidade entre o trabalho “inferiorizante” e o trabalho “nobilitante” e as influências dessa dualidade em Alagoas	p.48
2. CAPÍTULO 2: ENTRE O SONHO E O DESEJO; AS RAZÕES DECLARADAS PARA SER HOJE BACHAREL EM DIREITO EM ALAGOAS	p. 54
2.1.Trabalhando preliminarmente com os dados: uma caracterização geral do universo pesquisado a partir do questionário 01	p.54
2.2.Ainda trabalhando com características preliminares: os dados que oferecem um perfil geral dos candidatos ao curso de Direito	p.60
2.3. Dando um primeiro mergulho no sentido das representações que tem os estudantes de Direito sobre o curso que fazem	p.64
2.4. Um resumo da leitura conjunta dos dados gerais obtidos pelos questionários, com uma primeira aproximação do meu objeto de pesquisa no nível permitido pelos instrumentos e aprofundamento deles através de entrevistas	p.70
2.5. Uma análise além dos números: entendendo as razões que levam aqueles que já possuem uma formação universitária a buscar o Direito	p.77
3. CAPÍTULO 3: ENTRE A TRADIÇÃO, O DESEJO E A REALIDADE DO PROFISSIONAL DO DIREITO EM ALAGOAS: O QUE DÁ RACIONALIDADE À EXPLOSÃO RECENTE DA OFERTA DE CURSOS JURÍDICOS EM ALAGOAS?	p.87

3.1. O que pensam os coordenadores dos cursos jurídicos acerca do trabalho desempenhado e dos futuros operadores do Direito em Alagoas?	p.88
3.2. A expansão do ensino jurídico alagoano à luz da análise feita por um membro do Conselho Nacional de Justiça	p.97
3.3. A Ordem dos Advogados do Brasil e o ensino jurídico: missão e desafios	p.100
3.4. E como os operadores do Direito avaliam o fenômeno expansionista?	p. 105
À GUIA DE CONCLUSÃO	p. 116
REFERÊNCIAS	p.127
APÊNDICES	p.129

INTRODUÇÃO

A idéia que motiva este trabalho nasce da observação de uma fase pela qual o Estado de Alagoas vem passando, qual seja, a de incremento do ensino superior privado, com um crescimento particularmente significativo do ensino jurídico.

Segundo dados fornecidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais do Ministério da Educação, o curso de Direito mais tradicional do Estado, mantido pela Universidade Federal de Alagoas, permaneceu sozinho por exatamente 40 anos. Apenas em 20 de setembro de 1973, por meio da Lei Municipal nº 2044, é que surge um outro em Alagoas, no conjunto dos 09 primeiros cursos superiores criados no processo de fundação do Centro de Estudos Superiores de Maceió – CESMAC, instituição nascida como fundação municipal de direito privado. Durante os 26 anos seguintes, o panorama do ensino jurídico em Alagoas foi exatamente este: apenas 02 bacharelados em Direito, o da UFAL e o do CESMAC, dividindo o foco das atenções de uma gama de pessoas que sonhavam e disputavam ferreamente sua graduação em Direito.

Assim, até 1999 o limite de oferta de vagas em cursos de Direito em Alagoas era uma realidade cuja expressão se explicitava pela concorrência aos vestibulares, com um marco de até 20 candidatos por vaga nos cursos existentes. Nesse quadro, muitas pessoas precisavam tentar 03 a 04 vestibulares até conseguir aprovação. Aquelas que possuíam melhores condições financeiras chegavam a recorrer a outros estados, como Pernambuco, que dispunham de mais instituições com o curso de Direito. Outras, menos afortunadas ou menos encorajadas, desistiam de trilhar o caminho profissional almejado.

Foi a partir de 1998 que o ensino superior privado começou a entrar em cena em Alagoas com mais força. Entretanto, a sua chegada foi marcada pela oferta de cursos outros, diversos do Direito, como Administração, Turismo, Marketing. Vale ressaltar que nenhuma das novas faculdades do Estado, àquela altura, apresentou como curso pioneiro o de Direito.

Apenas em 09 de março de 2001 – três anos após o início da expansão da Educação Superior em Alagoas, por meio da Portaria MEC nº 422/2001, é que foi autorizado um novo curso de Direito além dos dois existentes. A Faculdade de Alagoas – FAL – foi a Instituição de Ensino Superior com o primeiro dos cursos de Direito de uma nova leva no

Estado, que já surgiu ofertando 160 vagas semestrais, sendo 80 no turno matutino e 80 no turno noturno.

Dá em diante, já um ano e meio após a criação do curso de Direito da FAL, em 8 de novembro de 2002, seria autorizado pela portaria MEC nº 3078/2002 mais outro curso de Direito no Estado, no Centro de Ensino Superior Arcaño Mikael - CESAMA, desta feita na cidade de Arapiraca, com 100 vagas anuais, todas no turno noturno.

Ainda no ano de 2002, mais precisamente em 27 de dezembro, seria editada a portaria MEC nº 3856/2002, que autorizou o funcionamento do curso de Direito da Faculdade Alagoana de Administração – FAA, com 100 vagas, todas no turno noturno.

Logo em seguida, no ano de 2003, mais quatro cursos de Direito surgiriam no cenário alagoano, a saber: em 17 de julho, o curso de Direito da Sociedade de Ensino Universitário do Nordeste – SEUNE é autorizado com 200 vagas anuais, todas no turno matutino, por meio da portaria MEC nº 1936/2003; 30 dias depois, exatamente em 07 de julho, viria a autorização do curso de Direito da Faculdade de Maceió – FAMA, com 160 vagas anuais no turno noturno, através da portaria MEC nº 2094/2003; por fim, o curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas de Alagoas - FCJAL, mantida pela Fundação Educacional do Baixo São Francisco Dr. Raimundo Marinho, sediada no município de Penedo, autorizado pelo Conselho Estadual de Educação, conforme parecer nº 328/2003, com 200 vagas anuais, sendo 100 em turno diurno-matutino e 100 em turno noturno.

Esse crescimento concentrado em um período bastante curto de tempo pode ser mais claramente visualizado na tabela a seguir:

TABELA 1 – OFERTA DE CURSOS DE DIREITO E VAGAS EM ALAGOAS DE 1933 A 2003:

Instituição de Ensino	Data de Criação do Curso	Nº de Vagas Ofertadas/Ano
UFAL	10/03/1933	150 vagas
CESMAC	20/09/1973	240 vagas
CESMAC	1998(ampliação do nº vagas)	+ 360 vagas
FAL	09/03/2001	160 vagas
CESAMA	08/11/2002	100 vagas
FAA	27/12/2002	100 vagas
SEUNE	17/07/2003	200 vagas
FAMA	07/08/2003	160 vagas
FACIMA	29/08/2003	100 vagas
FCJAL	16/12/2003	200 vagas
Total de Instituições: 09		Total de Vagas: 1.770

FONTE: Dados estatísticos da educação superior fornecidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais do Ministério da Educação (INEP/MEC).

Vê-se assim, de forma bastante nítida, um aumento vertiginoso não somente do número de instituições com cursos de Direito, como também um incremento gigantesco de vagas num mesmo curso: de 02 instituições com um total de 750 vagas até 1998, Alagoas passou, em 5 anos, a possuir 09 instituições com aquela habilitação de nível superior, com um total de 1.770 vagas, ou seja, com um acréscimo numérico de 1.020 vagas em um interstício de apenas dois anos.

Se esses dados sobre Alagoas forem comparados com dados relacionados ao crescimento do ensino jurídico em todo o Brasil, no quadriênio 2001-2005, é possível perceber com muita clareza que Alagoas supera todos os índices numéricos do país como um todo e até das demais unidades da federação consideradas isoladamente, sendo, em termos percentuais, o Estado campeão no crescimento de cursos de Direito, conforme demonstração explicitada pela tabela a seguir.

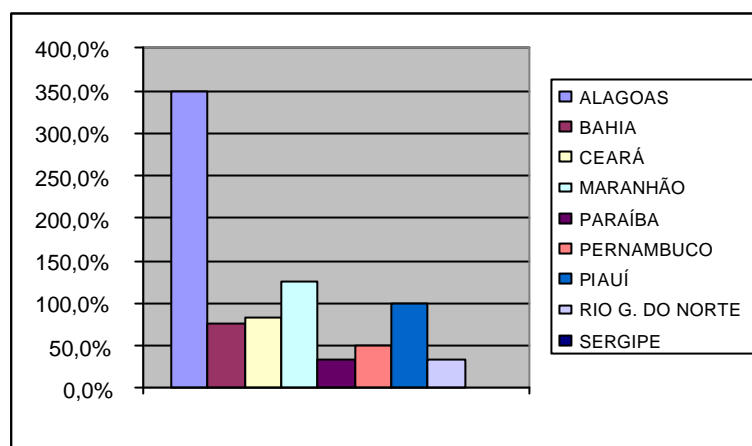
TABELA 2 – QUADRO COMPARATIVO DO CRESCIMENTO DA OFERTA DE CURSOS DE DIREITO NO PAÍS POR ESTADOS DA FEDERAÇÃO ENTRE 2001-2005

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	Nº Cursos de DIREITO até 2001	Nº de Cursos de DIREITO em 2005	Crescimento em Termos Absolutos	Percentual
ACRE	01	03	02 Cursos	200%
ALAGOAS	02	09	07 Cursos	350%
AMAPÁ	02	03	01 Curso	50%
AMAZONAS	05	10	05 Cursos	100%
BAHIA	12	21	09 Cursos	75%
CEARÁ	06	11	05 Cursos	83,3%
D. FEDERAL	10	13	03 Cursos	30%
ESPIRÍTO SANTO	11	23	12 Cursos	109%
GOIÁS	13	17	04 Cursos	30,7%
MARANHÃO	04	09	05 Cursos	125%
MATO GROSSO	12	16	04 Cursos	33,3%
MATO G. DO SUL	14	18	04 Cursos	28,5%
MINAS GERAIS	50	82	32 Cursos	64%
PARÁ	07	09	02 Cursos	28,5%
PARAÍBA	06	08	02 Cursos	33,3%
PARANÁ	42	55	13 Cursos	30,9%
PERNAMBUCO	08	12	04 Cursos	50%
PIAUI	08	16	08 Cursos	100%
RIO DE JANEIRO	81	84	03 Cursos	3,7%
RIO G. DO NORTE	06	08	02 Cursos	33,3%
RIO G. DO SUL	47	57	10 Cursos	21,2%
RONDÔNIA	05	09	04 Cursos	80%
RORAIMA	01	02	01 Curso	100%
S. CATARINA	34	40	06 Cursos	17,6%
SÃO PAULO	108	160	52 Cursos	48%
SERGIPE	04	04	0 Curso	0%
TOCANTINS	05	05	0 Curso	0%

FONTE: Dados estatísticos da educação superior fornecidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais do Ministério da Educação (INEP/MEC).

Ao se restringir tal análise apenas ao Nordeste, tem-se, de forma ainda mais perfeita a caracterização da expansão observada em Alagoas, como se pode ver no gráfico que segue:

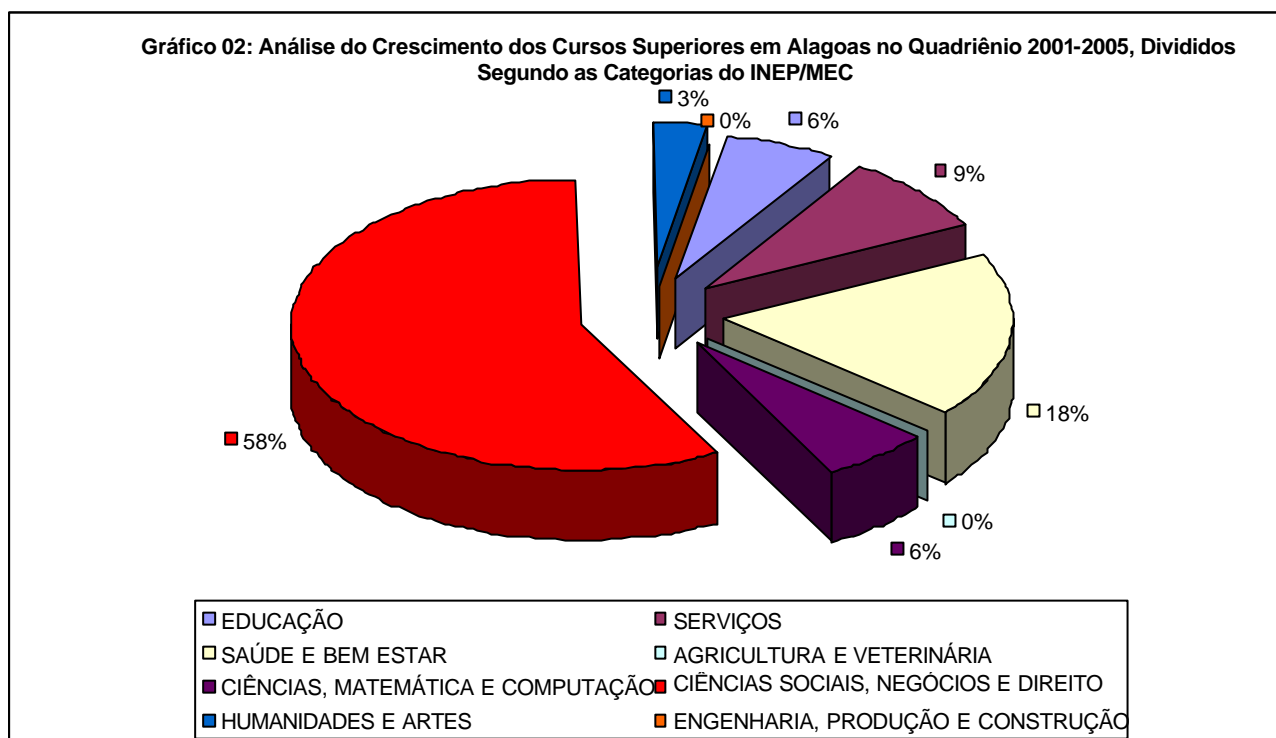
GRÁFICO 01 – ANÁLISE COMPARATIVA DO CRESCIMENTO DA OFERTA DE CURSOS DE DIREITO NOS ESTADOS DO NORDESTE BRASILEIRO ENTRE 2001-2005:



FONTE: Dados estatísticos da educação superior fornecidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais do Ministério da Educação (INEP/MEC).

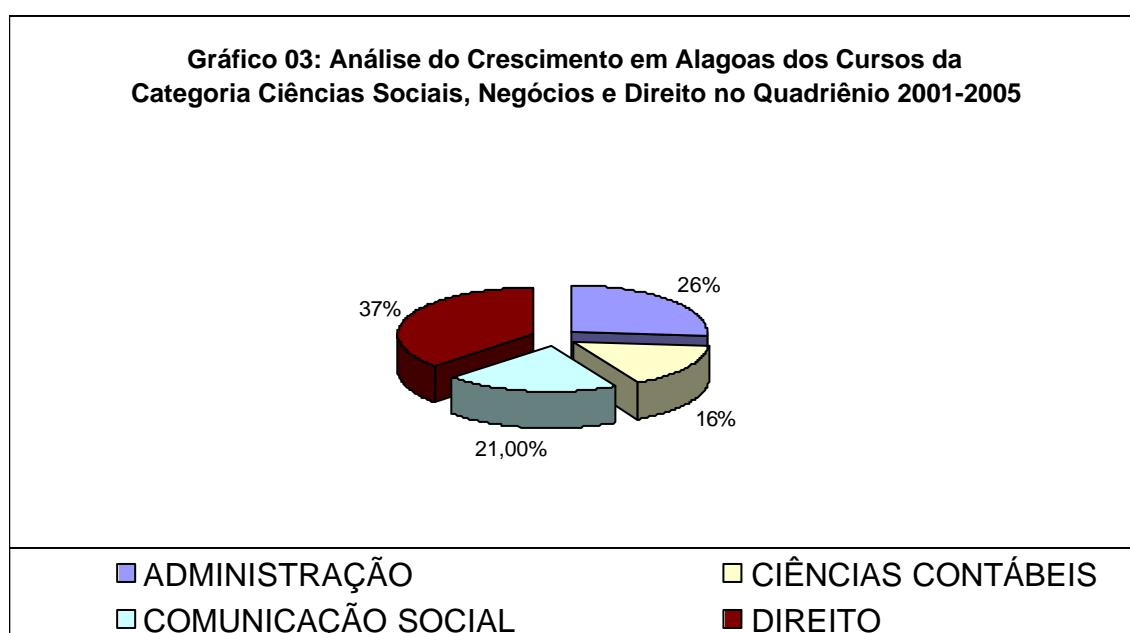
Esse crescimento do curso de Direito em Alagoas nos últimos 04 anos torna-se ainda mais visível se, a partir da comparação da forma mais geral como se deu o crescimento da Educação Superior em Alagoas, segundo as 08 categorias¹ estabelecidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, do Ministério da Educação, para agrupar os cursos de graduação existentes no país, for feito o confronto entre os cursos da área de Ciências Sociais, que é onde está localizada a graduação em Direito. Observe-se como isso se configura nos dois gráficos a seguir, começando por uma visão mais ampla da situação das oito categorias gerais:

¹ Essas são as categorias estabelecidas pelo INEP/MEC: 1.**Educação** (que engloba os cursos de Ciências da Educação e Formação de Professor); 2.**Humanidades e Artes** (que engloba os cursos de Artes, Artesanatos, Belas Artes, Design e Estilismo, Filosofia e Ética, Letras, Música, Religião e Teologia); 3.**Ciências Sociais, Negócios e Direito** (que abrange os cursos de Direito, Economia, Jornalismo, Marketing, Publicidade, Psicologia, Sociologia, Ciência Política, Ciências Contábeis, Administração e Empreendedorismo); 4.**Ciências, Matemática e Computação** (que engloba os cursos de Biologia, Bioquímica, Estatística, Física, Química, Ciência da Computação, Ciências, Ciências Ambientais, Matemática, Ciências Físicas); 5.**Engenharia, Produção e Construção** (que engloba os cursos de Arquitetura, Urbanismo, Eletricidade e Energia, Engenharia Mecânica, Química e Engenharia de Processos, Eletrônica e Automação, Engenharia Civil e de Construção); 6.**Agricultura e Veterinária** (que engloba os cursos de Agricultura, Silvicultura e Recursos Pesqueiros, Horticultura, Produção Agrícola e Pecuária, Veterinária); 7.**Saúde e Bem-Estar Social** (que engloba os cursos de Farmácia, Medicina, Odontologia, Enfermagem, Neurologia, Educação Física, Serviço Social, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Terapia Ocupacional) e 8.**Serviços** (que engloba os cursos de Esportes, Serviços de Beleza, Serviços de Segurança, Turismo e Hotelaria etc...).



FONTE: INEP/MEC – 2001/2005

Se nesse primeiro gráfico, a categoria **CIÊNCIAS SOCIAIS, NEGÓCIOS E DIREITO** foi a que mais cresceu, estando nela a sub-categoria **NEGÓCIOS**, que também teve um crescimento significativo com os cursos de Administração e Ciências Contábeis, vale examinar a categoria isoladamente, como se apresenta a seguir:



Assim, após observar o quadro acima demonstrado, em que a categoria Ciências Sociais foi a que mais se expandiu em Alagoas nos últimos 04 anos e que, dentro dela, Direito foi a que se sobressaiu, merece assinalar-se também que o referido quadro tem provocado uma forte repercussão em vários segmentos sociais do Estado de Alagoas – sobretudo nas áreas de Política da Educação e Direito - que passaram a levantar inúmeras hipóteses sobre a expansão observada na seara do ensino jurídico.

Diversas respostas e conclusões foram rapidamente apontadas, revelando os mais diversificados entendimentos e dividindo, assim, os posicionamentos acerca do novo fenômeno.

Entretanto, essas tentativas de respostas são todas praticamente embasadas em um mesmo aspecto, que poderia ser assim resumido: as razões de natureza econômica seriam o móvel básico e, por assim dizer, central do crescimento desses cursos de Direito em Alagoas, focando essa expansão apenas como busca de consolidação de um status sócio-econômico ou de ascensão social, o que configuraria o ensino jurídico como um novo tipo de ramo promissor de emprego e renda dentro da economia alagoana.

Essa resposta sempre me pareceu bastante simplista e de curto alcance explicativo para o fenômeno como um todo, não respondendo, portanto, de forma global aos porquês de tamanha expansão em um ramo aparentemente saturado em termos de mercado e limitado do ponto de vista de retorno financeiro, quando comparado com o valor social e a expectativa econômica aparentemente depositada em cursos como o de Medicina, por exemplo. Ainda mais: com as transformações globais do mundo do trabalho, que também alcançam, de certa forma, Alagoas, seria de se esperar crescimento mais avolumado em cursos como informática, e não em Direito, caso a motivação tivesse peso econômico tão preponderante quanto se pretende atribuir às mudanças no perfil da oferta da educação superior em nosso estado.

Assim, primeiro em razão da minha graduação e paixão profissional pelo Direito, bem como do meu interesse pela temática educacional, senti, de imediato, a necessidade de investigar mais a fundo o fenômeno da expansão do ensino jurídico no território alagoano. Sabia, desde o início, que, em razão do fenômeno da expansão do ensino jurídico alagoano ser extremamente recente, as dificuldades se avolumariam consideravelmente numa pesquisa sobre o tema, pois não é fácil ser pioneira em uma exploração científica dessa dimensão.

Sabia, ainda, que a explicação por mim buscada não seria encontrada facilmente a olho nu, mas, ao contrário, necessitaria de um certo aprofundamento teórico, histórico, sociológico e, sobretudo, de cunho antropológico, além de um estudo detalhado da legislação

educacional e da realidade brasileira e alagoana. De saída, entendi que só por intermédio de uma análise de mais longa duração de toda trajetória social e educacional do Estado seria possível estabelecer as bases para desvendar o que, para mim, se configurava como um verdadeiro enigma.

Iniciei assim o estudo propriamente dito por meio de uma acurada pesquisa da evolução histórica do ensino superior no Estado, pesquisa essa que me revelou um fator de grande relevância, qual seja, a descoberta de que o curso de Direito foi uma das iniciativas pioneiras da educação superior alagoana.

Dessa forma, acreditando nas idéias a que me propunha e seguindo o raciocínio acima levantado, vi-me desembocar justamente no problema em torno do qual gira a presente pesquisa, a saber: quais os antecedentes e condicionantes que têm exercido influência na recente expansão do ensino jurídico em Alagoas, considerando a característica vertiginosa desse crescimento em confronto com outros cursos de nível superior?

Com a supramencionada problemática, fui levada, antes de tudo, a analisar como ocorreu a criação do ensino jurídico em Alagoas, seu desenvolvimento e sua consolidação, em meio à trajetória histórica da própria sociedade alagoana.

Em seguida, baseada no raciocínio de que, se havia uma oferta cada vez mais crescente do curso de Direito no Estado, era porque logicamente havia uma demanda acentuada para esse tipo de mercado, ou seja, uma procura pelo curso equivalente ou maior do que o número das vagas ofertadas, busquei rastrear a motivação daqueles que sempre tinham querido cursar Direito, expressa pela alegria e o entusiasmo com que recebiam essa expansão, retomando o sonho de possuir tal graduação, indo, assim, ao encontro das novas instituições, como se fosse tal encontro o verdadeiro renascer dos seus sonhos.

Desses candidatos ao curso pensei ser fundamental obter respostas cheias de valor simbólico e, por isso, carregadas de razões que me ajudariam a ampliar e aprofundar o acervo de explicações para o fenômeno da vertiginosa ampliação da oferta de vagas no curso de Direito em Alagoas – na verdade, como já foi visto, proporcionalmente a maior do país nos últimos anos. Nessa minha investigação cabiam perguntas do tipo: por que o desejo de ser bacharel em Direito ainda se sobressai em relação a tantas outras graduações? O que estava levando tanta gente a responder à oferta tão acentuada de vagas, ainda que a oferta fosse toda em cursos pagos e o curso fosse o mais caro da sua área?

Talvez houvesse encontrado, nessas indagações, fortes aliadas para a descoberta a que me propunha, entender as razões do crescimento vertiginoso dessa profissão em relação às demais, o que me fez estabelecer como um dos objetivos específicos da pesquisa

identificar quais os motivos que levam os estudantes a optarem por esse curso, tendo em conta, sobretudo, os seus respectivos anseios profissionais, em confronto com a realidade sócio-histórica, cultural e conjuntural da sociedade alagoana.

Nesta, como em qualquer pesquisa do gênero, fazia-se necessária a busca de um instrumental teórico-metodológico adequado que me fornecesse base e rumos para responder minhas questões sobre o fenômeno. E foi apoiada nesse raciocínio e observando ainda o caráter eminentemente sócio-histórico em que precisava ancorar o meu trabalho, que busquei, antes de mais nada, escolher um tipo de enfoque histórico que viesse lhe dar o suporte conceitual e que pudesse servir de base às concepções por mim assumidas.

Dessa forma, e levando em consideração não apenas o enfoque referente à mentalidade dos que buscam o curso de Direito, mas o caráter histórico-cultural em que aquele enfoque se assenta e que, por isso mesmo, norteia a minha pesquisa, coloquei-me, desde os meus primeiros passos, a necessidade de valer-me da História. Isso eu fiz, não somente porque o meu tema tem natureza fortemente historiográfica, mas também e sobretudo porque, tratando de um fenômeno eminentemente contemporâneo, para se fazer História precisava reconceituar – reparadigmatizar, se é possível cunhar o termo – o instrumental que a tradição de base positivista fez entender como sendo História.

Tratando de fenômenos do presente, precisei apoiar-me não numa História dos fatos (*evénementielle*, como diriam os adeptos da Nova História), mas numa determinada **História-problema**, da qual pudesse extrair elementos em torno das mentalidades², por exemplo, que pudessem facilitar o meu entendimento acerca dos fatos presentes à luz de realidades passadas e sedimentadas nas concepções dos alagoanos, observando, inclusive, a sua relação com esse passado, principalmente no que concerne a possíveis mudanças ou permanências. Por isso, optei por me apoiar em fundamentos da *História Nova*³, buscando apreender, da História, os fenômenos chamados por esses historiadores de **‘fenômenos de longa duração’** que estão inseridos nas bases culturais alagoanas.

² Quando utilizo a expressão “mentalidades”, penso-a nos mesmos padrões dos historiadores da Nova História, ou seja, como uma história de representações coletivas, das representações mentais sobre fatos e realidades gerais e particulares.

³ Nascida na França, na década de 1930, a História Nova ou Nova História recebeu a denominação originária de *Nouvelle Histoire*. Insurgindo-se contra os velhos enfoques da historiografia tradicional, primeiro “*uma nova tendência da historiografia francesa exprime-se bastante discretamente em ‘A revista de Síntese’, durante os anos 1920, mais francamente na ‘Revista Les Annales’ durante os anos 1930.*” (MARTIN, 2000, p.119), passando-se, por fim, “*da História dos grandes homens e das grandes sínteses (...) à História dos povos e das mentalidades.*”

Definir a História Nova é, segundo Peter Burke, uma árdua tarefa, que só será possível se tal definição for feita por uma via negativa, ou seja, defini-la em termos do que ela não é, daquilo a que se opõem seus estudiosos: **“os historiadores tradicionais pensam na história como essencialmente uma narrativa dos acontecimentos, enquanto a nova história está mais preocupada com a análise das estruturas”** (BURKE, 1992, p.12) (grifos meus), pois as estruturas⁴ sempre têm algo a revelar a respeito do comportamento do homem, inclusive do presente.

Ao falar a respeito da Nova História tem-se obrigatoriamente que associá-la de imediato à Escola dos **Annales**⁵, que foi responsável, em grande parte, por uma série de mudanças existentes na historiografia tradicional. À constituição de um núcleo central renovador dos cânones da disciplina na França, nas duas primeiras décadas do século XX, que motivou Lucien Febvre e Marc Bloch a criarem a célebre revista que deu nome à corrente historiográfica dos **Annales**, segue-se a avaliação do legado da geração vindoura, encabeçada por grandes historiadores de seu tempo, como Fernand Braudel, Georges Duby, Jacques Le Goff e Emmanuel Le Roy Ladurie, entre outros.

Da ruptura com todo esse legado original – sobretudo com a herança de base positivista, baseada na história dos acontecimentos e dos vultos que a teriam protagonizado, emerge a chamada história das mentalidades ou antropologia histórica, que representa uma inter-relação constante entre a história e as ciências sociais, **“em favor de uma abordagem nova e interdisciplinar da história”** (BURKE, 1997, p.33) e que, segundo entendo, presta-se para dar conta, ao menos, de parte dos problemas por mim aqui levantados como questões de pesquisa. Como a **Nouvelle Historie** surgiu em reação aos paradigmas relacionados às correntes positivistas, que tentavam reduzir a função do homem a um simples transmissor de conceitos, sem manifestar seus valores pessoais, em nome, segundo seus mentores, da objetividade e da impessoalidade do enfoque, entendo ser o enfoque por ela trazido aquele que se presta e que melhor se adequa para a explicação de motivações e opções como as que se dão pelos jovens e adultos alagoanos em direção aos cursos de Direito.

Dentro desse segmento de idéias e sem me desprender do caráter eminentemente histórico da minha pesquisa, busquei, portanto, analisar as raízes da sociedade alagoana do ponto de vista histórico-antropológico, dedicando ao assunto o que Zaidan Filho chama de

⁴ Ao falar em “*estruturas*”, sigo a concepção de Chaunu que a conceitua como “tudo o que numa sociedade, ou numa economia, tem uma duração suficiente longa em sua modificação para escapar ao observador comum” (CHAUNU, 1959, *apud.* BURKE, 1997, p. 130)

⁵ Devo ressaltar que Escola dos Annales surgiu em razão da publicação do *Annales d'histoire économique et sociale*, um periódico que abordava as mudanças que se tentava imprimir aos estudos historiográficos dominantes na época (LE GOFF, 1977, p.9).

“**olhar antropológico**” do novo historiador, em que o historiador “**contempla com estranheza o seu objeto**”. (1989, p.73), sendo este “**estranhamento**” o que torna possível que se reveja criticamente tanto o cotidiano da sociedade em que se encontra inserido, como o cotidiano de outras sociedades, percebendo-se, daí, motivações e movimentos coletivos que, a um primeiro olhar, não são vistos com clareza, como o movimento de significativos contingentes de alagoanos em direção ao curso de Direito nos dias atuais.

Laplantine, ao se referir ao estranhamento, assevera que:

[...] apenas a distância em relação a nossa sociedade (mas uma distância que faz com que nos tornemos extremamente próximos daquilo que é longínquo) nos permite fazer esta descoberta: aquilo que tomávamos por natural em nós mesmos é, de fato, cultural; aquilo que era evidente é infinitamente problemático. Disso decorre a necessidade, na formação antropológica, daquilo que não hesitarei em chamar de ‘estranhamento’ (depaysement), a perplexidade provocada pelo encontro das culturas que são para nós as mais distantes, e cujo encontro vai levar a uma modificação do olhar que se tinha sobre si mesmo.(1991, p.21).

Ao me permitir seguir esse raciocínio, tento penetrar na historiografia local, desnudando traços peculiares da cultura alagoana, a fim de extrair as formas de comportamento dessa mesma sociedade, que é oriunda de valores oligárquicos e com aspecto comportamental que segue um perfil tradicionalista e que, no meu objeto de estudo, parece necessitar ser levado em conta. Ao seguir tal conduta, busco, sobretudo, apreender o **ethos**⁶ que norteia toda organização sóciopolítica alagoana e que, segundo entendo, tem muito a ver com a opção por uma profissão, por exemplo. Isso necessita ser feito, a par da própria compreensão do que permeou o nascimento e a consolidação do curso de Direito em Alagoas, formando as gerações de bacharéis que ainda hoje predominam por aqui.

Quando falo em **ethos** alagoano sigo a linha de raciocínio de Verçosa, que, por sua vez, se apóia em Holanda (1936)⁷ e Faoro (1975), visualizando esse **ethos** como patrimonialista e patriarcal e com forte influência na reprodução das ideologias que dominam as instituições e a sociedade alagoana como um todo. Segundo Verçosa, “**a História parece nos mostrar que, pelo menos em Alagoas, ele se constituiu sempre como modelo a ser admirado por todas as demais camadas e, em alguma medida, seguido em todas as instâncias da vida social**”. (2001, p.18). Confesso não ser fácil trazer à tona discussões

⁶ Entendo por *ethos* o conjunto de características comuns a um determinado grupo social, ou, amparando-me nos conceitos antropológicos e mais precisamente em Laplantine, “tudo que constitui uma sociedade: seus modos de produção econômica, suas técnicas, sua organização política e jurídica, seus sistemas de parentesco, seus sistemas de conhecimento, suas crenças religiosas, sua língua, sua psicologia, suas criações artísticas.”(1991).

⁷ Essa data para a obra de Holanda, “Raízes do Brasil”, aqui referida como sendo de 1936, leva em conta a sua primeira edição que, foi, no entanto, consultada na sua 22ª. edição, datada de 1991.

dessa natureza, as quais, por si só, já têm a condição de ser objeto de um estudo específico. Entretanto, para poder explicar uma peça-chave da minha pesquisa e responder a problemática que enraíza meu trabalho, qual seja, os fatores ensejadores da expansão do ensino jurídico em Alagoas, se faz fundamental dedicar-me à análise da referida questão, pois é assim que me deparo com um aspecto de extrema relevância, que se relaciona à aparente valorização atribuída pela sociedade alagoana ao bacharelado em Direito, questão que se torna alvo das minhas investigações e que me leva a discorrer e indagar, de saída, sobre **“o que, segundo a tradição, representa ser bacharel em Direito em Alagoas?”**, indagação essa que dá título ao primeiro capítulo deste estudo.

Evidentemente que para refletir sobre essa indagação, é necessário voltar o olhar para o passado, fazendo uma releitura do que já foi escrito acerca do ensino jurídico brasileiro e alagoano, para só assim entender a sua evolução e encontrar uma explicação coerente para entender algo fortemente acentuado no presente, que é o fenômeno expansionista visualizado e demonstrado.

Isso, porém, somente tomaria sentido no presente se, na busca de encontrar as respostas centrais das indagações constantes no meu estudo, considerasse primeiro quem é que está buscando o curso de Direito atualmente e, em seguida, se a realidade atual se configura como de permanência ou de ruptura com o que historicamente se consolidou como representação do ser bacharel em Direito em Alagoas.

Para tanto utilizei, no trabalho de caracterização dos candidatos a bacharel, os dados do Censo realizado pelo INEP/MEC, num trabalho mais calcado na vertente sociológica, complementado por questionários aplicados com estudantes do curso de Direito de várias instituições do Estado, com 51 questões (cada uma com cinco alternativas), através dos quais tentei explorar tanto o nível sócio-econômico desses estudantes, quanto as suas razões para a escolha do curso de Direito e os correlatos objetivos profissionais (APÊNDICE 1), nesse aspecto, também calcado na sociologia, buscando dar ênfase ao que, em relação aos sentidos e representações, essa disciplina pode contribuir.

A princípio, confesso que desejaria ter aplicado esses questionários em todas as instituições do Estado. Entretanto, face à ausência de receptividade de algumas instituições, tive que abrir mão desse desejo e contentar-me em aplicar o questionário em apenas 05 das 09 instituições. A frustração de início sentida em razão da recusa expressa de 04 instituições que não permitiram meu acesso aos alunos foi totalmente recompensada quando percebi a riqueza de informações que consegui extrair das instituições que abriram as portas para o presente trabalho. Afinal, as diretrizes metodológicas por mim adotadas neste estudo

dispensavam esse levantamento de todo o universo pesquisado, já que o fulcro de minha reflexão não é estatístico.

Além desse questionário acima referido, ao qual chamei de questionário 1, apliquei também um outro tipo de questionário, denominado de questionário 2 (APÊNDICE 2), com os candidatos ao vestibular de 2005-6 de uma das novas faculdades de Direito da capital do Estado, na época em que a instituição estava realizando inscrições para o certame seletivo. Com isso, pretendia conseguir atingir um público diferenciado do que já tinha sido por mim estudado, ou seja, com o questionário 1 eu já tinha feito minhas análises com aqueles que estavam cursando Direito e, com esse questionário 2, eu pude explorar o que poderia ser um novo campo, correspondente ao universo daqueles que poderiam ou não ingressar em uma Faculdade de Direito, aqueles que se encontravam ainda no campo do desejo.

Essa idéia de abranger não só os estudantes de Direito, mas também os candidatos ao vestibular de Direito, deu-se basicamente face ao meu receio, como pesquisadora, de que pudessem existir entre esses dois campos (estudantes de Direito e pretendentes a ser estudantes de Direito) algumas diferenças quanto às razões de seguir o curso, as quais, se fossem verificadas, não poderiam se fazer ausentes no trabalho.

O questionário 2, também estruturalmente fechado, foi redigido de forma mais sucinta que o anterior, dispondo de apenas 10 questões (também com cinco alternativas cada). Procurei elaborá-lo de maneira mais concisa, pois me preocupei com o fato de que, em sendo o mesmo mais detalhado, poderia existir a recusa do pesquisado em respondê-lo, tendo em vista que as circunstâncias em que esse questionário 2 foi aplicado se diferenciavam consideravelmente das circunstâncias em que foi aplicado o outro. Enquanto o questionário 1 foi aplicado em uma sala de aula, no momento da realização da aula, onde eu, geralmente em companhia do coordenador do curso, interrompia a aula, explicava a razão da interrupção e aplicava-os, o que imprimia uma certa formalidade e tranquilidade à pesquisa, o questionário 2 foi aplicado na secretaria da instituição de ensino, no momento em que o candidato estava fazendo a inscrição para o vestibular. Como esse questionário só contemplou 10 questões, o que não demandava mais de 03 minutos para respondê-lo, acreditei que a maioria dos candidatos viria, como, de fato, veio, a respondê-lo sem grandes objeções.

Como, após coletar as informações dos questionários aplicados, observei que um número significativo dos pesquisados afirmavam já possuir uma graduação anterior ao Direito, isso fez com que eu sentisse uma grande curiosidade acerca das razões pelas quais mesmo quem já possui uma formação profissional tivesse interesse em cursar Direito. Foi

nesse momento que decidi entrevistar algumas pessoas que se encaixavam nesse perfil (APÊNDICE 3), ou seja, que já possuíam uma formação universitária – em alguns casos até pós-graduada – e mesmo assim se encontravam nas salas de aula, na condição de meros estudantes de graduação em Direito.

Tentando responder às minhas indagações, realizei 06 entrevistas e entre os entrevistados tive a oportunidade de trabalhar com formados nos seguintes cursos: Medicina, Odontologia, Ciência da Computação, Pedagogia e Teologia.

Dessa forma, penso ter podido fazer uma análise mais abrangente, que me deixou mais segura para testar algumas das hipóteses por mim referidas inicialmente. Com o resultado da apuração e da análise desses questionários e dessas entrevistas, elaborei o segundo capítulo desta dissertação, ao qual eu dei o título de **“Entre o sonho e o desejo: as razões declaradas para ser hoje bacharel em Direito em Alagoas”**.

Mas a minha pesquisa foi mais adiante. Foram também realizadas entrevistas semi-estruturadas (APÊNDICE 4) com pessoas que representam os mais diversos segmentos do campo jurídico do Estado e da formação dos futuros profissionais do Direito e, por isso, apresentam posições importantes e estratégicas em relação à temática em análise, tais como: Membro do Conselho Nacional de Justiça, Ministério Público, Magistratura, Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado de Alagoas, Procurador de Estado, Advogado, Delegado de Polícia etc., além de coordenadores de cursos de Direito do Estado e do mestrado em Direito da Universidade Federal de Alagoas. Objetivei, com essas entrevistas, extrair a percepção que esses informantes possuem do curso e da profissão, bem como sobre a expansão do ensino jurídico em Alagoas e o sentido que eles dão a essa expansão no contexto atual da sociedade alagoana. Ao discurso desses informantes e de sua análise, em confronto com o estudo histórico-antropológico feito no primeiro capítulo e com o perfil e a opinião dos estudantes e candidatos a estudantes de Direito, dentro de um enfoque sócio-antropológico feito no segundo capítulo, construí o terceiro e último capítulo, ao qual chamei de **“Entre a tradição, o desejo e a realidade do profissional do Direito em Alagoas: o que dá racionalidade à explosão recente da oferta dos cursos jurídicos em Alagoas?”**.

Assim, quando me dispus a realizar a presente pesquisa e, conseqüentemente, enfrentar uma série de desafios, imaginei poder contribuir para a construção de uma nova página da história do ensino jurídico no território alagoano, uma vez que os trabalhos e as compilações existentes nessa seara se resumem apenas a analisar o surgimento e os impulsos iniciais do ensino jurídico, exceção feita ao estudo de Verçosa (1997), que procura mergulhar no desvendamento de sentidos que moveram aqueles que criaram as primeiras experiências

de formação dos bacharéis em Direito em Alagoas, o qual, porém, por pensar as origens e fazer um rastreamento apenas até fins da década de 1950, deixa, juntamente com os demais estudos, uma lacuna no que se refere à fase contemporânea, que, por ser tão recente, ainda não sofreu uma análise mais acurada por parte dos estudiosos e pesquisadores.

Dessa forma, foi seguindo esse veio de idéias, que procurei guiar o meu estudo, o qual culminou no trabalho ora apresentado e que espero que possa contribuir para minimizar a ausência de explicações para este e outros fenômenos do quadro cultural e educacional alagoano.

CAPÍTULO 1

O QUE, SEGUNDO A TRADIÇÃO, REPRESENTA SER BACHAREL EM DIREITO EM ALAGOAS?

Como muito bem enfatiza Venâncio Filho, “a presença do bacharel em Direito é uma constante na vida brasileira. No início da colonização, as primeiras expedições portuguesas já encontraram em São Vicente o bacharel de Cananéia”⁸ (1982, p.271).

Segundo Araújo,

Assim foi o chamado bacharel de Cananéia, licenciado em Direito, deportado por um delito qualquer e desembarcado naquele porto em 1501 [...] trinta anos depois, a esquadra de Martim Afonso de Souza, despachada com a missão de ocupação formal da nova colônia, encontrou o Bacharel vivendo pacificamente entre os índios. (ARAÚJO, 2003, p.207)

Desse modo, seguindo as precisas palavras de Venâncio Filho, pode-se dizer, metaforicamente, que “atrás das pegadas das botas dos colonizadores estavam as sandálias dos padres e a **beca do bacharel**”. (1982, p.271) (grifos meus).

Vê-se, assim, que a figura do bacharel em Direito, cujas origem e tradição vêm perpassando gerações, pontifica por séculos a história. Tal origem e tradição serão por mim lembradas constantemente no decorrer do trabalho, no intuito de ver se, sob esse prisma, as permanências na sociedade brasileira e, com muita particularidade, na sociedade alagoana, são significativas.

Nesse sentido, antes de adentrar o cerne propriamente dito deste capítulo, procurarei detalhar todos os antecedentes históricos do ensino superior em Alagoas, fazendo um retrospecto das raízes históricas do Bacharelismo, em termos gerais, transpondo-as, em seguida, à realidade alagoana, estudando as suas influências no seio do Estado e o modo como foi instituído esse ensino no estado, de forma a criar uma espécie de moldura desse quadro que possibilite, ainda que num primeiro nível, entender melhor o que se faz para que haja uma busca constante e crescente pelos cursos jurídicos e logicamente pelas profissões que constituem o rol das carreiras jurídicas.

⁸A expressão “bacharel de Cananéia” guarda uma interessante correlação com a História do Direito, representando passagem obrigatória de todos os seus estudiosos. Alberto Venâncio Filho(1982), comentando e citando a obra de Oliveira Lima, “Formação Histórica da Nacionalidade Brasileira”, explica muito bem a referida expressão, ao afirmar que em 1501, apenas um ano após o descobrimento do Brasil, fora deportado para cá um apenado, oriundo da Cananéia, que era bacharel em Direito.

1.1. O Bacharelismo e seus Antecedentes no mundo luso-brasileiro.

Segundo Venâncio Filho, “o bacharelismo como modo de ser e de viver, teve início em Portugal, precisamente em Coimbra, em pleno apogeu do absolutismo” (APUD ARAÚJO, 1982, p.207-208). Os estudos jurídicos institucionalmente organizados começaram em Portugal, exatamente em 1290, por determinação de D.Diniz, tendo funcionado em várias cidades lusitanas, até que a primeira Universidade portuguesa teve sua sede transferida para Coimbra, em definitivo, em 1537, por decisão de D.João III, onde continuou a funcionar a formação dos bacharéis de Portugal e de suas colônias por séculos.

Durante parte desse período, a Europa atravessava a fase de transição entre o período medieval e a era moderna, período que marcou profundamente a história do Direito como curso, pois havia uma decadência da nobreza, com o desenvolvimento do capitalismo e o fortalecimento da Igreja católica em todo o mundo ocidental. Vale ressaltar, ainda, que a nobreza era dividida em dois subtipos: a nobreza de espada, que representava a nobreza hereditária ou sanguínea e a nobreza togada ou outorgada, que correspondia à categoria de pessoas que conseguiam adquirir títulos e cargos, sendo também denominados enobrecidos.

É nesse intento, ou seja, no desejo de se tornar um nobre ou mesmo um enobrecido, que surgiu a procura pelos cursos jurídicos, pois Venâncio Filho, ao citar Nelson Saldanha, demonstra nitidamente que a expressão bacharel apresenta origem medieval, significando “uma espécie de nobreza substitutiva, a nobreza togada, obtida dentro de uma sociedade hierárquica para aqueles que se titulavam na universidade” (1982, p.210).

Assim,

preparados para servirem ao sistema mantido pela nobreza e pela Igreja, na velha Europa, nos castelos e nos palácios, os bacharéis, depois de formados, recebiam nomeações imperiais. Durante algum tempo serviam nas proximidades dos reis e imperadores, como que fazendo uma espécie de estágio. Depois os bacharéis progrediam de acordo com os seus talentos e o grau de aprendizado, ou ainda pela combinação de sua personalidade, carisma, vocação, laços de família etc. Com o tempo os bacharéis passaram a formar um novo poder aristocrático. **Envolvidos em suas sobrecasacas, becas de seda preta [...] O modelo de bacharelismo foi transposto para o Brasil no mesmo formato coimbrão, que de resto é o mesmo forjado na Europa.** (VENÂNCIO FILHO, 1982, p.214). (grifos meus).

Dessa forma, tem-se realçada por via indireta a definição do bacharelismo, que, na minha visão, não significa nada mais do que a predominância de bacharéis no cenário político e cultural, caracterizada, acima de tudo, pela formação impregnada de formalismos,

que ainda hoje são refletidos pelos graduados, ou seja, pelos bacharéis em Direito, na forma de falar, de escrever, de se vestir e até mesmo de se portar em público, o que era e continua sendo um diferencial, ao menos exterior, em relação aos outros profissionais e aos outros integrantes da sociedade.

1.2. O Surgimento do Ensino Jurídico e o Direito visto como profissão imperial.

O Direito, como matéria de ensino e como ocupação profissionalizada e laica mediante curso específico no mundo ocidental, tem seu berço mais prestigioso em Bolonha. Tanto é assim que, segundo Venâncio Filho,

Bolonha, famosa outrora entre as cidades letradas pela sua *universitas scholarium*, pelos seus doctores legentes, se chamava, por antonomásia, a um tempo, ‘a douta e a livre’, associando nas suas antigas moedas, à legenda solene de seus direitos, Libertas, o foro por excelência de mestra: Bolonia docet. (VENANCIO FILHO, 1982, p.165).

Entretanto, apesar dos registros históricos apontarem o curso de Direito de Bolonha como o mais tradicional em termos qualitativos e de destaque simbólico, os registros bibliográficos demonstram, porém, que foi o curso de Direito da Universidade de Coimbra um dos pioneiros em termos de sistematização do ensino jurídico, exercendo assim influência determinante no ensino jurídico brasileiro, ao menos em seus primórdios. Afinal, conforme Araújo:

A universidade chegou ao Brasil não nos moldes da educação da era pombalina⁹, mas no estilo medievalista que tanto caracterizou o absolutismo feudal. Na inserção dos cursos, nenhuma condição local era levada em conta, simplesmente houve uma transposição de um modelo de educação e de vida. Demais disso, a instalação dos cursos jurídicos em igrejas e mosteiros era decisão orientada para, exatamente, dar ao direito o mesmo sentido transcendental que brotava de Coimbra, de forte tradição católica. (2003, p.186).

Sabe-se que o Brasil, durante o período colonial, precisava cada vez mais, à medida que a máquina do estado ia se tornando mais complexa, passar por um processo de aparelhamento burocrático, fazendo-se imperiosa a necessidade de pessoas com um certo

⁹ Não parece demais assinalar que Pombal, quando chefe do governo português, na sua luta contra os jesuítas – que em grande parte era uma batalha pelo que eles representavam - ao fazer a reforma do ensino de Portugal e de suas colônias nos meados do Século XVIII, procurou ultrapassar os cânones medievais que ainda se mantinham na educação e trazer para o ensino português a presença do liberalismo nascente e do iluminismo que começava a despontar como arauto de uma nova forma de ver o mundo e a religião.

grau de instrução, principalmente no setor judiciário. Nessa fase, ainda não existia curso jurídico no país, sendo tal iniciativa restrita praticamente à Europa – inclusive Portugal, com sua instituição coimbrã, onde muitos buscavam a sua tão almejada diplomação. E isso vai adentrar no Império, segundo Venâncio Filho,

Os cursos jurídicos foram, assim, no Império, o celeiro dos elementos encaminhados às carreiras jurídicas, à magistratura, à advocacia, ao Ministério Público, à política, à diplomacia, espalhando-se também em áreas afins na época, como a filosofia, a literatura, a poesia, a ficção, as artes e o pensamento social. Constituíram, sobretudo, a pepineira da elite política que nos conduziu durante o Império. (1982, p.273).

Esse período foi fortemente marcado pela saída de inúmeras pessoas para estudar em um desses centros formadores da elite jurídica, na busca de obter a diplomação. Verçosa, citando Miranda, em relação à Capitania e depois Província de Alagoas, incluindo-se aí os primórdios do período imperial, argumenta que

De posse de sua carta, retornando ao torrão natal, um acadêmico, estudante de Direito, Medicina ou Engenharia, considerava-se um ser raro, depositário da Ciência e dono do talento, embora fosse ignorante e burro. As moças disputavam-se, almejando casar com o futuro Doutor. (2001, p.124)

Entretanto, face às dificuldades para estudar em outro país, no início restringiam-se tais privilégios às camadas sociais mais abastadas, cujas famílias podiam arcar com as referidas despesas, o que me leva a enxergar que o surgimento e o crescimento do número de bacharéis representavam, antes de mais nada uma extensão do domínio latifundiário, eis que os bacharéis propugnavam os interesses dos grandes senhores rurais, dos quais se originavam.

Por isso, na primeira década da independência político-administrativa do Brasil, o país alcança uma grande conquista: a Lei de 11 de agosto de 1827, sancionada por D. Pedro I, a primeira referente ao ensino superior pelo governo imperial, foi o diploma fundador das primeiras escolas desse nível no país, que, não por acaso, eram de ensino jurídico.

O ministro que referendou a lei, José Feliciano Fernandes Pinheiro, visconde de S. Leopoldo, escreveu, em suas *Memórias*: Ao tempo deste meu ministério, pertence o ato, que reputo o mais glorioso da minha carreira política, e que me penetrou do mais íntimo júbilo que pode sentir o homem público no desempenho de suas funções. Refiro-me à instalação de dois cursos jurídicos de S. Paulo e Olinda, consagração definitiva da idéia que eu aventara na Assembléia Constituinte em a sessão de 14 de junho. (VENÂNCIO FILHO, 1982, p.29).

Recebendo a nomenclatura de Academias de Direito, foram implantados os dois primeiros cursos no Brasil, o primeiro em março de 1828, com sede em São Paulo, instalado no Convento de São Francisco, em cujo prédio se encontra até hoje, e o segundo localizado em Olinda, no Mosteiro de São Bento, do qual saiu depois para o Recife. Esses centros estruturaram os conhecimentos iniciais do ensino jurídico no país, convertendo-se nos centros irradiadores da cultura humanística pátria por muito tempo, *vis-a-vis* com os seminários católicos já há muito existentes em terras brasileiras.

Embora muitos autores que se dedicam ao estudo do ensino jurídico asseverem que as linhas filosóficas das duas escolas eram distintas em suas finalidades, pois, enquanto o perfil dos egressos do Recife voltava-se ao exercício da magistratura, do Ministério Público e do ensino do Direito, os egressos de São Paulo eram voltados a compor a elite política brasileira, na prática do jogo político essas características curriculares parecem ter pesado pouco quando se examina a formação dos que vão ocupar cargos públicos no sul e no norte do país. Isso parece tão verdadeiro que, a uma certa altura da história brasileira, chegou-se a denominar o Brasil como a República dos Bacharéis.

De acordo com Rodrigues,

A criação dos cursos jurídicos no Brasil foi uma opção política e tinha funções básicas: a) sistematizar a ideologia político-jurídica do liberalismo, com a finalidade de promover a integração ideológica do estado nacional projetado pelas elites; b) a formação da burocracia encarregada de operacionalizar esta ideologia, para a gestão do estado nacional. (1995, p.09-10).

Em 1854, houve a mudança na denominação dos cursos que deixavam de ser chamados de Academias de Direito, passando a ser Faculdades de Direito, sendo, como já foi dito, o curso de Olinda transferido para o Recife.

Como bem enuncia Bastos, “a criação e a formação dos cursos jurídicos no Brasil estavam estritamente ligadas à consolidação do Estado Imperial, refletindo as contradições e as expectativas das elites brasileiras”. (1978, p.102). Em outras palavras, pode-se afirmar que, a partir daí, instaurava-se o processo de formação de uma elite profissional. Tal fato pode ser relacionado à forte influência portuguesa exercida no início da formação jurídica brasileira.

Gilberto Freyre comenta que a condição de professor ou acadêmico de ciências sociais e jurídicas projetava nas pessoas a sensação de serem elas como que sacerdotes do direito, da jurisprudência ou da própria justiça. E assevera o sociólogo: “Pelo traje os então estudantes de direito poderiam ser confundidos com os mais ou menos seráficos seminaristas de

Teologia”. É que os estudantes usavam batinas negras e com elas andavam nas ruas de Olinda e de São Paulo. Batinas acadêmicas, segundo Freyre: ou seja, à solenidade do tratamento se juntava os “quase litúrgicos” fraques pretos, cartolas também pretas e batinas acadêmicas, iguais às de Coimbra, ainda pretas, usadas dentro das salas de aulas e nas ruas pelos professores e alunos. (ARAÚJO, 2003, p. 189).

Com o surgimento e afirmação dos cursos jurídicos no Brasil, um fato muito importante foi registrado no contexto histórico do Direito no país, qual seja, a necessidade de criação de uma entidade que viesse regulamentar a nova classe emergente, nascendo, daí, o Instituto dos Advogados Brasileiros, como uma maneira de disciplinar e moralizar a profissão, pois no Império brasileiro, tanto quanto no período colonial, o exercício da advocacia não se restringia apenas aos bacharéis em Direito, sendo exercida também pelos conhecidos rábulas, ou seja, pessoas que não possuíam formação acadêmica em Direito, como nos casos dos advogados provisionados, que eram aqueles que se submetiam a exames teóricos e práticos de jurisprudência junto aos presidentes dos Tribunais da relação, podendo assim exercer o aludido ofício nos tribunais de 1ª instância e em localidades onde não existissem advogados com formação acadêmica, ou, quando existisse, fosse em número pequeno, como também nas hipóteses dos advogados solicitadores, que eram aqueles que se submetiam a provas unicamente sobre prática processual, sendo obrigados a renovarem a sua licença a cada dois anos.

Como muito bem anota Coelho, naquela época,

estimar o prestígio da advocacia, é um pouco mais complicado, dada a variabilidade de praticantes que a noção podia recobrir. De posse de procuração de uma das partes em litígio, virtualmente qualquer pessoa podia exercer muitas das atividades que usualmente associamos à figura do advogado *stricto sensu*, isto é, do bacharel em Direito que se dedica à advocacia.(1999, p.90).

Assim, em 21 de agosto de 1843 foi eleita a Diretoria do Instituto dos Advogados Brasileiros, presidido por Francisco Montezuma, sendo o respectivo estatuto aprovado pelo governo imperial em 07 de novembro de 1843. Daí em diante, somente em novembro de 1930, no governo de Getúlio Vargas, após a histórica Revolução de 30, é que foi criada, por meio do Decreto nº 19.408, de 18 de novembro de 1930, a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, a qual assumiu a regulação do exercício da advocacia no país, controlando a seleção e a disciplina dos advogados, limitando o exercício da advocacia aos que possuíam formação universitária e apresentando como missão a defesa da ordem jurídica e constitucional, além de primar pelo constante aperfeiçoamento das instituições jurídicas do país. Tais fatos

contribuíram significativamente para que a profissão jurídica se tornasse ainda mais fortalecida, consolidando assim o prestígio do Direito como profissão, capaz de garantir em definitivo *status* social e estabilidade financeira, seja por meio do ingresso no serviço público, seja pelo direito exclusivo do exercício da advocacia, o que vai conferir ainda mais prestígio e possibilidades à de fato agora recém-criada profissão, no sentido estrito.

Dentro dessa mesma linha de raciocínio, e exaltando o caráter simbólico que representa ser bacharel em Direito no Brasil, Venâncio Filho, citando Holanda, afirma que:

O diploma e o canudo de bacharel são naturalmente o complemento e a insígnia tangíveis de tais virtudes, e o talento, a inteligência, o brilho numa sociedade pretensamente democrática ainda conservam muito do prestígio antigo dos brasões de nobreza, dando ao portador uma dignidade e uma importância que lhe permitem atravessar a vida inteira, com discreta compostura, libertando-se da necessidade de uma caça incessante aos bens materiais. E, é compreensível, numa sociedade assim constituída, a subsistência da graduação hierárquica entre as profissões, correspondentes a essas insígnias e que, na hierarquia, o grau mais alto deva caber às artes ou profissões liberais, opostas às artes mecânicas e que visam libertar quem as exerça ou possa exercê-las de sujeições degradantes.(1982, p.279-280)

E prossegue o mesmo autor o raciocínio há pouco transcrito, comentando que havia uma prevalência excessiva pelo Direito, que se destacava no universo das demais profissões:

Mesmo entre as profissões liberais, uma posição de singular eminência havia de ser reservada àqueles que fizeram os cursos jurídicos, num país que pretendeu desterrar o arbítrio e os privilégios herdados para reger-se segundo normas impessoais. Aos juristas, pois, que podem interpretar as leis, é natural que se confie a factura das leis e também a sua boa aplicação. A importância que assumem os “legistas”, já no império nascente, e especialmente, os magistrados que vão ocupar numericamente o primeiro lugar nas legislaturas, é filho dessa reflexão. O segundo lugar compete neles aos militares, mas trata-se ainda de uma reminiscência de condições anteriores em que o guerreiro provinha largamente das classes nobres. Com o progresso crescente das novas instruções, tudo faria esperar que essa nobreza de espada tendesse a dar lugar cada vez mais à nobre nobreza togada. (VENÂNCIO FILHO, 1982, p.280).(grifos meus).

Percebe-se, desse modo que, mesmo entre as profissões ditas imperiais, havia uma tendência preferencial pelo Direito, que se mostrava ser uma profissão de extraordinário destaque.

Tais aspectos encontram-se realçados até mesmo na produção literária. Ao me remeter à obra de Machado de Assis, que contemplou em seus romances o mundo brasileiro de uma sociedade arcaica, cujos hábitos antigos e por vezes cerimoniais tentavam camuflar

as raízes de uma sociedade escravocrata, vejo com muita ênfase a narrativa de personagens que almejavam títulos de nobreza, com um destaque especial para as figuras de bacharéis. Percebe-se isso, por exemplo, em “Iaiá Garcia”, com a procura constante pelo Direito, conforme se observa na passagem abaixo:

Muitas famílias, quando viram que os bacharéis em direito eram em demasia, começaram a mandar ensinar engenharia aos filhos, a família precavida não deve esperar que venha o excesso de financeiros. A concorrência já é extraordinária. Antes a medicina. Antes a própria jurisprudência. (MACHADO DE ASSIS, 1979, p.402-403)

Também na literatura portuguesa há registros desse aspecto. Eça de Queiroz, renomado romancista e criador do Realismo luso, ressaltou tal condição em sua obra “Os Maias”, ao descrever o momento da escolha profissional de Carlos Eduardo, neto de Afonso Maia, personagem principal da obra e que representava a mais alta nobreza da época.

Em Coimbra, estudante do Liceu, Carlos deixava os seus compêndios de lógica e retórica para se ocupar de anatomia: em umas férias, ao abrir das malas, a Gertrudes fugiu espavorida vendo alvejar entre as dobras de um casaco o riso de uma caveira: e se algum criado da quinta adoecia, lá estava Carlos logo revolvendo o caso em velhos livros de medicina da biblioteca, sem lhe largar a beira do leito, fazendo diagnósticos que o bom Dr. Trigueiros escutava respeitoso e pensativo. Diante do avô já chamava mesmo ao menino “o seu talentoso colega”.

Esta inesperada carreira de Carlos (pensara-se sempre que ele tomaria capelo em Direito) era pouco aprovada entre os fiéis amigos de Santa Olávia. As senhoras sobretudo lamentavam que um rapaz que ia crescendo tão formoso, tão bom cavaleiro, viesse a estragar a vida receitando emplastos e sujando as mãos no jorro das sangrias. O Dr. Juiz de Direito confessou mesmo um dia a sua descrença de que o senhor Carlos da Maia quisesse “ser médico a sério” (QUEIROZ, 2001, p. 65-66). (grifos meus).

Mostrava-se, assim, ser o Direito um campo aberto aos que queriam ascensão social e um bom lugar profissional, revestindo o caminho de um futuro garantido e promissor, sem falar no caráter nobilitante, ou seja, no valor simbólico que tal profissão concedia aos seus seguidores, pois enquanto aos formados em Direito cabia o trabalho intelectual e de gabinete, aos médicos, por exemplo, havia muito de tarefa manual, portanto subalterna, que, de certa forma, empanava os privilégios da nobreza.

Consustancio, dessa forma, minha idéia de ser o Direito uma profissão imperial por excelência¹⁰, capaz de atrair os mais diversos focos de atenção dentro do panorama sócio-profissional.

Entretanto, um dos objetivos a que me propus e que considero um grande desafio da minha pesquisa é entender o porquê dessa preferência pelo Direito, principalmente na atualidade e no Estado de Alagoas, onde tantas novas profissões surgiram no panorama do mercado de trabalho e mesmo assim, aos olhos da sociedade, o Direito ainda se consagra como uma das profissões mais destacadas, atraindo, a cada dia, mais e mais adeptos.

1.3. Bases Históricas do Ensino Superior em Alagoas.

Seguindo as argumentações de Verçosa (1997), a Academia de Ciências Comerciais foi, segundo a historiografia dominante, a experiência pioneira de ensino superior no Estado. Mas, lembra o referido autor, que se for levada em consideração a natureza do conhecimento propagado e não apenas o caráter formal do ensino ministrado, pode-se afirmar que o Seminário Diocesano foi a primeira instituição de ensino superior, cuja fundação se deu logo após a criação da Diocese de Alagoas, em data de 1902, com os cursos de Filosofia e Teologia, o que assinala nitidamente a presença da Igreja Católica impulsionando não apenas a iniciação, por meio dos missionários, da educação, mas também o seu desenvolvimento, com o surgimento da primeira experiência da educação superior em Alagoas.

Assim, apenas em 1916, transcorridos mais de 10 anos da criação do Seminário Diocesano, é que surgiu a Academia de Ciências Comerciais em Alagoas. Contudo, é importante ressaltar que essa academia foi “a primeira instituição educacional de ensino superior **encarregada de um saber laico, teoricamente dedicada a conhecimentos de natureza científica** a ser implantada em Alagoas”(VERÇOSA, 1997, p. 26-27). (grifos meus).

Tanto a Academia de Comércio como o Seminário Diocesano marcaram positivamente o panorama sócio-cultural do Estado. Entretanto, tais iniciativas não corresponderam por completo às verdadeiras aspirações da população alagoana.

¹⁰ Quando faço alusão à expressão Profissão Imperial, sigo a linha de raciocínio de Edmundo Campos Coelho (1999) e devo ressaltar que tal expressão não guarda qualquer vinculação com profissões exercidas pelos imperadores, sendo assim taxada em razão de ter nascido durante o período imperial e ter a carga aristocrática que venho buscando demonstrar.

Segundo afirma Verçosa,

A Academia de Ciências Comerciais [...] por mais que procurasse valorizar o saber por ela ministrado, e por mais que fosse prestigiada pelas autoridades, pela imprensa e pela sociedade, estava fadada pela sua própria natureza a lidar no plano real com saberes práticos, que constituíam o mundo do guarda-livro e do contador por ela preparados, e a emitir um diploma de limitado valor simbólico no universo aristocratizado e credencialista da sociedade onde estava instalada. Assim, frente a essa realidade concreta,urgia buscar a criação de uma verdadeira academia, conformada segundo os cânones das grandes e prestigiosas profissões, essas sim verdadeiramente nobilitantes, mas acessíveis apenas a um reduzidíssimo número de jovens cujos pais podiam arcar com as despesas para enviá-los a estudar em Recife ou, ainda mais longe, em Salvador, no Rio de Janeiro ou até em São Paulo. E é o que se buscará já em 1918, com a tentativa de se fundar uma Academia de Direito. (VERÇOSA, 1997, p.32-33).

Assim, foi pelas mãos de Agostinho Benedito de Oliveira, um homem de origem modesta, o qual era apenas um simples funcionário burocrático do Liceu Alagoano e sem maiores projeções no cenário social de Alagoas, que a referida iniciativa ganhou os seus passos iniciais. Em 1918, Agostinho preparou uma lista com o nome de futuros prováveis professores para o curso de Direito. Todavia, mesmo com muito esforço seu, esta iniciativa não prosperou, pois “não foi ainda dessa vez que os senhores doutores egressos de famílias senhoriais se dispuseram a assumir a criação de uma academia para formar verdadeiros bacharéis” (VERÇOSA, 1997, p.34).

Em meio a tal frustração, passaram-se praticamente seis anos sem qualquer avanço no ensino superior do Estado, que se encontrava limitado às iniciativas da Igreja e do Comércio. Só em abril de 1924, surgiu em Alagoas um novo empreendimento educacional, a escola de Agronomia, a qual, por não receber qualquer ajuda governamental, não conseguiu se manter em funcionamento, vindo ao declínio e ao conseqüente fechamento.

Dentro desse contexto, com mais uma experiência de insucesso, só por volta da década de 30 do século XX foram retomadas as idéias de criação de instituições de ensino superior em Alagoas, levando ao surgimento de sete projetos, destacando-se, dentre eles, novamente o projeto da Academia de Direito. Eram provavelmente os ventos soprados pelo movimento de 1930, com seu discurso e as iniciativas públicas de modernização da nação brasileira que sopravam, ainda que debilmente e com muito atraso, nas plagas alagoanas.

À frente de mais uma iniciativa de criação de um curso de bacharelado em Direito estava Agostinho de Oliveira que, por trabalhar no Liceu Alagoano e conviver com os professores daquela casa, quase todos bacharéis em Direito, conseguia manter acesa a chama

do que parecia ser uma idéia fixa de conseguir criar uma escola de Direito no Estado. Nesse contexto, é imperioso registrar que o Liceu Alagoano representou uma espécie de nascedouro do ensino jurídico no Estado, assim como os liceus provinciais apresentaram igual importância aos cursos jurídicos brasileiros como um todo, eis que os mesmos se constituíram em locais de trabalho de muitos dos juristas da época, contribuindo assim na difusão desses conhecimentos e, conseqüentemente, nos impulsos de criação desses cursos.

Segundo Verçosa, Agostinho via no bacharelado em Direito a única alternativa para ascender socialmente, sendo esta a razão maior de sua dedicação para a consecução da implantação da Academia de Direito. Só que dessa vez o projeto não contou só com o apoio de Agostinho de Oliveira, mas também com o apoio de muitos professores do Liceu Alagoano, que vislumbraram na iniciativa a possibilidade de “se afirmarem perante a sociedade e frente aos novos mandatários do movimento de 30” (VERÇOSA, 1997, p.40), entre os quais muitos deles não se encontravam nos primeiros momentos pós Revolução de 1930.

Dessa forma, a nova instituição, denominada Faculdade Livre de Direito de Alagoas, foi criada em 1931, possuindo como sede inicial o Liceu Alagoano, passando a ser recebida com entusiasmo e alegria por toda população, sendo vista pelo Diário de Maceió como uma instituição “tão necessária à mocidade alagoana como o pão é necessário ao homem” (VERÇOSA, 1997, p.42), conseguindo, inclusive, conquistar a “simpatia até do tenente coronel interventor que, apenas decorridos 4 meses da primeira reunião, e ainda sem estar a escola funcionando, baixou decreto em 18 de agosto de 1931, reconhecendo o empreendimento como de utilidade pública.” (VERÇOSA, 1997, p.41).

Percebe-se, mais uma vez, a importância do Liceu na trajetória histórica do ensino jurídico alagoano, observando-se claramente que o Liceu Alagoano não só alojou inicialmente a nova instituição como também teve seus professores engajados no processo de criação da faculdade e posteriormente ocupando os seus quadros docentes.

Tal simpatia à Faculdade Livre de Direito não se limitou apenas ao rápido reconhecimento do interesse público da instituição. Foi muito mais além, refletindo-se também em inúmeras atitudes de apoio dadas ao empreendimento, como a doação de um imóvel e de recursos para a construção da sede própria, além da oficialização da instituição, a qual foi realizada pelo Decreto nº 1745 de 25 de fevereiro de 1933. Com esse ato, a Faculdade Livre de Direito de Alagoas passou a ser chamada Faculdade de Direito de Alagoas.

O governo estadual providenciou também um empréstimo no valor de Rs. 120:000\$000, destinado à construção da sede da instituição, que já em setembro de 1934 nela começou a funcionar, situada que estava em local privilegiado para a época, no centro da cidade, na rua Bráulio Cavalcante, onde hoje funciona a sede da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado de Alagoas. É interessante destacar que até hoje permanece, na parte superior desse prédio, a designação Faculdade de Direito, assinalando e confirmando esse traço histórico do Ensino Jurídico no Estado.

Com a demissão de Afonso de Carvalho, então interventor estadual nomeado pelo Governo Federal, assumiu a função um dos catedráticos fundadores da Faculdade, Osman Loureiro, que passava, assim, a desempenhar papel de destaque na estrutura administrativa estatal. Um dos primeiros atos de Osman Loureiro foi fazer o Governo Estadual renunciar ao empréstimo que havia sido feito à faculdade para construir a sede, no valor de Rs 120:000\$000, o que demonstrava que a Faculdade de Direito continuava a desfrutar totalmente das graças do governo.

Entretanto, mesmo diante do êxito conseguido pela Faculdade de Direito, um fato desagradável merece ser ressaltado. Agostinho de Oliveira, o idealizador e grande incentivador da criação da faculdade, com tanta luta registrada em prol dessa conquista, foi misteriosamente afastado da instituição.

Verçosa, ao estudar tal fato, assevera que,

esse episódio, que não foi objeto de considerações por parte de Sant'Ana (1965) quando procurou reconstruir sua trajetória de fundador de escolas, parece estar ligado à negação de sua inscrição como aluno por parte da direção da Faculdade. Com sua assinatura no livro de ponto da escola até 22 de fevereiro de 1932, na qualidade de funcionário, a partir dessa data ele começa a levar falta, desaparecendo do documento o cargo que ele ocupava a partir de 04 de abril do mesmo ano, o que indica o seu afastamento definitivo. (1997, p.47)

Houve ainda a anulação da matrícula de Agostinho, a qual havia sido por ele próprio efetuada, com uma observação feita no livro de matrícula, no mínimo estranha, com o seguinte teor: “Em vista de irregularidades dos lançamentos nas fls. 1 e 2 deste livro, cancelo as mesmas folhas, para que o secretário desta Faculdade prossiga a lançamentos devidos, das fls. 3 em diante, ratificando a rubrica existente”. (VERÇOSA, 1997, p.48).

Com data de 20 de abril de 1934, o termo assentado nas folhas em que constava a matrícula de Agostinho encontra-se assinado pelo próprio diretor da Instituição, com visto do oficial do governo. Segundo Verçosa, “diante desses fatos, o afastamento de Agostinho de

Oliveira da Faculdade de Direito parece não ter sido lá tão tranqüilo quanto o silêncio sobre o fato poderia dar a entender”. (VERÇOSA, 1997, p.48). Assim, mesmo tendo dado todas as contribuições possíveis à Faculdade de Direito, Agostinho não pôde desfrutar dos privilégios da instituição, ficando impedido de se tornar um bacharel em Direito, provavelmente, como refere também Verçosa, porque, tal qual outros alunos também com matrícula anulada, Agostinho carecia dos pré-requisitos acadêmicos para matrícula no curso.

Ainda na década de 30, na trilha do sucesso da Faculdade de Direito, surgiram em Alagoas novas iniciativas no âmbito do ensino superior. Refiro-me à criação da Faculdade Livre de Odontologia e Farmácia, bem como da Escola de Agronomia e Comércio de Alagoas. Mas, pelas mesmas razões já elencadas para justificar o fracasso da Escola de Agronomia em 1924, ou seja, a ausência de apoio governamental e de estrutura para o desenvolvimento dos trabalhos, as faculdades não prosperaram.

Em 1935, outra faculdade de Farmácia e Odontologia foi instituída, entretanto esse surgimento já se deu contando com algumas adversidades, dentre elas a de possuir um número pequeno de interessados por tal curso. É que, por já se encontrar vigorando àquela época a reforma do ensino secundário, que determinava, como condição de inscrição em faculdades, a conclusão do curso seriado, diferentemente dos tempos anteriores à década de 1930 e até no seu início, em que “imperava o sistema de ‘preparatórios’ e de “exames parcelados” para ingresso no ensino superior, o currículo seriado, quando existente, era pouco procurado” (VERÇOSA, 1997, p.50).

A explicação plausível para o aparente desinteresse apontado acima parece estar no que afirma Verçosa quando diz que,

a maior parte daqueles poucos alagoanos que tinham condições de se submeter aos cursos de preparatórios ou de ser aprovados nos exames parcelados e, em seguida, arcar com os custos de um curso superior, se já não estavam estudando fora, **vinham dando preferência ao curso de Direito, pelo significado simbólico de que se revestia seu diploma.** (VERÇOSA, 1997, p.51). (grifos meus).

Ainda em 1935 fora criada uma outra instituição voltada à Agronomia, com sede na cidade de Viçosa que, mais uma vez, não obteve êxito.

Em meio a todo este quadro, a Faculdade de Direito seguia seu rumo satisfatoriamente. Em 1934, por exemplo, já havia formado a primeira turma, que contava com 35 bacharéis, havendo dentre estes, 02 mulheres. Neste aspecto, é fundamental assinalar que a presença das mulheres na trilha dos cursos jurídicos encontra-se contextualizada na luta

do movimento feminista, que, na busca por seus anseios, tinha conseguido que fosse editado, já em 12 de janeiro de 1901, o Decreto Nº 3903, que permitia o acesso das mulheres aos cursos de Direito do país.

Esses fatos só contribuía para que crescessem o respeito e a admiração de todos os segmentos sociais, inclusive do poder público, pela Faculdade de Direito, o que levou o governador, por meio da Lei nº 1250 de 01 de junho de 1936, a declarar a estadualização da faculdade, que passava a ter todos os seus encargos e conseqüente remuneração assumidos pela máquina estatal.

Entretanto, mesmo sendo uma iniciativa próspera e muita ajudada por todas as esferas governamentais, a Faculdade de Direito sofria alguns abalos com a diminuição do número de candidatos procurando a instituição. É interessante lembrar que, já naquela época, a instituição era sempre comparada com os centros de excelência de ensino jurídico no país, como Pernambuco, São Paulo, Rio de Janeiro e, em virtude disso, a elite que se pensava aristocrática do Estado só se satisfazia por inteiro se tivesse um filho estudando Direito em um desses centros já consagrados no panorama nacional. Assim, a estadualização da faculdade foi sumamente importante para que ela conseguisse superar alguns problemas pelos quais estava passando e desse acesso a alagoanos que, não podendo pagar seus estudos, não conseguiriam fazer um curso dessa natureza a não ser pela via pública e gratuita.

Aliás, as quantias que os pais tinham de desembolsar para formar um filho doutor naqueles tempos e tudo mais que envolvia a empreitada, tornaram-se lenda que chegou até os nossos dias. **Com frequência ouvia-se falar, por exemplo, das privações e falências sofridas por senhores de engenho que insistiam em manter filhos estudando em Recife, Salvador ou mesmo no Rio de Janeiro. É que o grau de bacharel se apresentava, naquela realidade, como um curso de cultura geral, que ampliava e complementava os conhecimentos, dando ao seu portador o salvo-conduto para os cargos públicos e o exercício da função política.** Gestavam-se, assim, os nossos tão conhecidos *políticos profissionais*, bacharéis em Direito de preferência, em sua maioria oriundos agora das famílias menos abastadas, pelas facilidades que a Academia de Olinda e depois de Recife vinham propiciando desde o início do Império. Com saber, habilidade e competência para as confabulações, esses doutores, espécie de *sábios* do mundo político provincial, irão ser na verdade, cada vez mais, os representantes dos senhores rurais, gozando de várias regalias, desde que se mantenham fiéis aos que os puseram no poder.(VERÇOSA, 2001, p.75). (grifos meus).

Limitava-se, assim, a Faculdade de Direito de Alagoas a atender à demanda dos menos afortunados e das mulheres, cujas famílias tradicionais, por ter um elevado nível de controle sobre elas e serem cheias de pudor e preconceitos, não permitiam a sua saída do

Estado, tendo elas que se contentarem com o diploma expedido pela instituição da terra, por um bom tempo pejorativamente alcunhada de “Academia do Agostinho” (VERÇOSA, 1997, p.58).

Além desse fator, um outro aspecto foi se revelando negativo em relação à faculdade. A constante e crescente presença de alunos de outros Estados, que vinham cursar disciplinas isoladas na Faculdade de Direito de Alagoas, foi algo extremamente alarmante.

Em 1934, por exemplo, se entre os 25 alunos inscritos para exames em Introdução à Ciência do Direito, 22 eram alagoanos, em Direito Civil e Direito Penal, que eram cadeiras do terceiro ano, de um total de 41 inscritos, 27 seriam de outros Estados, 23 dos quais oriundos de Pernambuco. Em 1935 o fenômeno se repetiria, chegando ao seu auge em 1941. (VERÇOSA, 1997, p.59).

O que ocorria, na verdade, é que a Faculdade de Direito estava facilitando bastante os seus critérios avaliativos, o que fazia com que vir fazer exames de uma Disciplina aqui fosse certeza de uma fácil aprovação. Isso foi um fator que preponderou consideravelmente para a diminuição gradativa da credibilidade até então apresentada pela faculdade. Segundo Verçosa, “o fato é que essa situação de descrédito acabaria custando à instituição a alcunha pejorativa de *jaqueira* que passou a lhe ser imputada”. (1997, p.62-63).

Segundo tentativa de interpretação de Verçosa, com base na informação dos mais velhos e contemporâneos daquele período, a expressão *jaqueira* era uma metáfora que tentava comparar a Faculdade de Direito àquela árvore existente em grande quantidade no nordeste, que possui frutos “desde a raiz e em profusão, matando assim generosamente a fome dos pobres desvalidos que por ela passam, além de lhes fornecer generosa sombra”. (VERÇOSA, 1997, p.62-63). Vê-se, assim, mais uma designação pejorativa atribuída à Faculdade de Direito de Alagoas, que, a partir daí, não podia mais esconder a grave crise na qual estava imersa.

Em 1937, um novo fato veio agravar ainda mais essa crise: foi a famosa Lei de Desacumulação, disposta no artigo 177 da Constituição do Estado Novo, que estabelecia a proibição de se acumular mais de um emprego público, determinando que, a partir daquela data, quem estivesse acumulando cargos, fizesse de imediato a opção por um deles: no caso da Faculdade de Direito de Alagoas, dela só escapavam dois professores, sendo um deles o próprio Governador, já que o exercício do mandato, por não configurar emprego público, deixava-o fora do alcance da lei. (VERÇOSA, 1997, p.65).

Dessa forma, para acomodar os interesses particulares dos aludidos catedráticos, a solução de imediato apresentada foi a de desestadualizar tanto a Faculdade de Direito como a Faculdade de Odontologia e Farmácia, assim fazendo o governador ainda antes de findar o ano de 1937.

Mesmo estando desestadualizadas, as escolas continuariam, porém, por força dos decretos que as fizeram retornar à condição de instituições particulares, a gozar do principal privilégio que motivara sua estadualização anteriormente, ou seja, de garantia de que ‘o Governo do Estado prestará às faculdades o auxílio que se tornar necessário à sua manutenção e funcionamento’ (VERÇOSA, 1997, p.66).

Entretanto, os alunos não assistiram a esse processo de forma resignada, criando, inclusive, uma associação com o fim principal de buscar a reestadualização da Faculdade. Todavia, no caso da Faculdade de Direito, foi mantida a situação da desestadualização, atendendo aos interesses dos professores, os quais viam em sua posição de catedráticos um sinal de prestígio e sabedoria, em meio a um campo que começava a se encher de profissionais formados na própria terra.

Os alunos insatisfeitos procuravam outros centros para continuar seus estudos, pois temiam que a escola desestadualizada colocasse em risco os seus diplomas. O jornal Gazeta de Alagoas, já noticiara tal fato em 03 de fevereiro de 1938, ao veicular que “era preferível tratar-se da transferência, para garantia do seu curso, do que pugnar por uma coisa de resultados problemáticos”. (apud VERÇOSA, 1997, p.68-69).

Esse episódio contribuiu significativamente para o crescimento marcante da crise da Faculdade de Direito, cujas matrículas se tornavam cada vez mais escassas. Também a Escola de Farmácia e Odontologia teve agravada a crise pela qual passava desde sua fundação, vindo, no início da década de 40, a encerrar suas atividades. Incapaz de sanar seus “erros de origem” e não sendo, portanto, capaz de resistir à pressão da inspeção pública da forma como vinha funcionando, mesmo estadualizada, foi fechada em 1941 pelo Interventor Federal, tendo os seus diplomados que buscar outras instituições para revalidar os seus títulos. (VERÇOSA, 1997, p.71).

No entanto, a Faculdade de Direito, mesmo com toda crise vivenciada, que, em certo sentido, era muito semelhante à da Faculdade de Odontologia e Farmácia, não só resistia, como persistia em tentar de todas as formas melhorar a sua imagem, numa busca de reconquistar a sua credibilidade e, conseqüentemente, atrair um maior número de alunos para

as suas salas de aula. E, de fato, foi gradativamente conseguindo atingir tais metas, sendo a única a medrar em meio a tantas adversidades.

Nesta época, o cenário do ensino superior no Estado era bem diminuto. A Academia de Ciências Comerciais havia se transformado em Escola Técnica de Comércio, reduzindo-se, assim, à escola de formação profissional de nível secundário, ligada ao Sindicato dos Comerciários e à Perseverança, restando como estabelecimentos de ensino superior apenas o Seminário Diocesano, cujo ensino era livre da inspeção do poder público, e a Faculdade de Direito, sendo estas as instituições que “irão conseguir atravessar toda a década como únicos estabelecimentos de ensino superior em território alagoano”. (VERÇOSA, 1997, p.72).

Tendo, assim, resistido até 1942, a Faculdade de Direito conseguiria, por meio do Decreto nº 8.921, o reconhecimento federal de seu curso, o que viria ajudar a melhorar sua imagem, resgatando o respeito e confiança da sociedade alagoana. Assim é que, sete anos mais tarde, em dezembro de 1949, a Faculdade conseguiria a sua inclusão no sistema público federal de ensino superior, o que consolidou o seu prestígio e garantiu a consolidação da sua credibilidade aos olhos da população alagoana.

Desse modo,

Embora ainda chamada por muitos de *jaqueira*, ela, como única sobrevivente de uma caminhada bastante acidentada, passaria a ser agora motivo de inveja graças à situação de servidores federais de que passariam a gozar seus docentes e funcionários com o conseqüente nível de remuneração compatível com suas funções. (VERÇOSA, 1997, p.73).

Mostrou-se, dessa forma, ser a Faculdade de Direito uma iniciativa de sucesso, que apesar das várias situações de crise vividas, conseguiu se manter firme, guardando uma tradição que prossegue na atualidade alagoana, agora no seio da UFAL.

Logicamente, o apoio político que lhe foi dispensado ajudou e muito para esse sucesso. Entretanto, a perseverança daqueles que estavam no seu comando foi, na minha ótica pessoal, um fator determinante para que a Faculdade de Direito fosse a “única sobrevivente de uma caminhada bastante acidentada” (VERÇOSA, 1997, p.73), como muito bem enfatiza o citado autor.

Uma outra iniciativa de sucesso, na esfera do ensino superior em Alagoas, foi a Faculdade de Medicina. Ainda no fim da década de 40, surgiram as primeiras idealizações desse novo intento, o que levou, no começo de 1950, um grupo de 16 médicos a fundarem a

sociedade que seria a mantenedora da Faculdade de Medicina de Alagoas. A essa empreitada, assim como na faculdade de Direito, o apoio e o prestígio das autoridades políticas foi uma constante, apoio esse que se manifestou logo de início, quando o governador do Estado sancionou uma lei, já aprovada pela Assembléia Legislativa, a qual previa a doação do prédio do antigo Hospital Santa Leopoldina, destinado ao tratamento de doentes mentais e que estava desocupado.

A próxima iniciativa se deu em 1954 com a Faculdade de Ciências Econômicas, sendo seguida pela Faculdade de Engenharia de Alagoas, em 1955. Ainda na segunda metade dos anos 50, surgiram novas iniciativas no âmbito do ensino superior alagoano. “Em fins de 1955, por iniciativa da Arquidiocese de Maceió, seria criada, através de sua Fundação de Assistência Social, uma escola de Serviço Social que, um ano e pouco depois, estaria autorizada e pronta para funcionar” (VERÇOSA, 1997, p.110).

Encerrando o processo de criação de faculdades vivenciado na década de 50, foram fundadas mais duas instituições, ambas de Odontologia: a Faculdade de Odontologia de Alagoas, criada em julho de 1955 e a Faculdade de Odontologia de Maceió, criada em janeiro de 1956.

Esses passos iniciais do ensino superior no Estado representaram um papel fundamental “na democratização de oportunidades de acesso a empregos e funções a novos grupos sociais que até há pouco com eles podiam apenas sonhar”. (VERÇOSA, 1997, p.117). Entretanto, ressalta Verçosa, apoiado em Vedel, que o modo de execução desses intentos representavam um modelo de autogestão aristocrática da instituição.

Foi dessa forma que Alagoas chegou ao fim da década de 50, com um quadro de estabilidade no que se refere ao ensino superior, o que já levava às idéias de se criar uma Universidade e cujas cogitações passaram a ser uma constante, pois a situação ideal almejada por todas as instituições era a da Faculdade de Direito, a qual já se encontrava federalizada há uns 10 anos e, assim sendo, passava por absoluta tranquilidade financeira e administrativa. Nesse contexto, a criação da universidade foi fruto, antes de mais nada, da tentativa de federalizar também a Faculdade de Medicina de Alagoas, tentativa essa que restou fracassada em 1959, passando a existir apenas a promessa de Juscelino Kubtischek de atender tal pleito antes do término do seu mandato presidencial. Com o prosseguimento desse intento, a partir da promessa presidencial, a idéia da federalização de mais uma faculdade isolada terminou se transformando no projeto de junção de escolas superiores existentes em Maceió para a criação de uma universidade federal.

A Universidade de Alagoas – depois denominada Universidade Federal de Alagoas, efetivamente, contemplou de início as seis Faculdades pioneiras no Estado, Direito, Medicina, Engenharia, Ciências Econômicas, Filosofia e Odontologia, esta fruto da fusão da Faculdade de Odontologia de Alagoas e da Faculdade de Odontologia de Maceió¹¹. Somente a partir da década de 70 é que novos cursos vão surgir no panorama universitário alagoano, a saber: Agronomia, Arquitetura, Enfermagem, Tecnólogo Mecânico, Tecnólogo Industrial de Açúcar de Cana, Licenciatura em Física, Matemática, Química, Biologia, Educação Física, Licenciatura Curta em Pedagogia, Tecnólogo em Bovinocultura e Saneamento Ambiental.

Atualmente, em pleno ano de 2006, a UFAL apresenta um grande leque de opções em cursos de graduação, possuindo também alguns cursos de Mestrado e de Doutorado, o que marca a evolução do ensino superior no Estado.

No campo do ensino jurídico é fundamental observar um verdadeiro paradoxo que, aparentemente, sugere a queda do prestígio da área no seio da nova universidade; enquanto em muitos estados que criam suas universidades a partir de faculdades preexistentes, mas, apesar de todas as reformas de estrutura, mantêm a Faculdade de Direito íntegra, autônoma e sobranceira, inclusive em seus prédios tradicionais, em Alagoas o curso de Direito não somente é desalojado de seu prédio histórico, mas vai ser restrito a um departamento dentro da nova estrutura criada pela modernização autoritária patrocinada pelo Regime Militar de 1964, malgrado a posição dos bacharéis e magistrados alagoanos contra essa posição. Assim é que, criados os Centros como estruturas aglutinadoras das atividades-fim da UFAL, o curso de Direito vai integrar o Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA. O retorno ao status de faculdade, através da criação do Centro de Ciências Jurídicas – CCJUR é fenômeno recente dentro da UFAL, que vai dar novo impulso e nova visibilidade à área no contexto de uma IES que cresce, se moderniza academicamente e tem que enfrentar um controle avaliativo mais rígido por parte do MEC. Nesse particular importa assinalar que, ainda que tenha de ter se ajustado à reforma acima referida, com perda de status, e que depois tenha conseguido passar de departamento a Centro, recuperando posição de prestígio no seio da Universidade, os docentes da pioneira instituição somente se conformaram quando conseguiram do Conselho Universitário da UFAL, ainda que com o caráter de nome de fantasia, a recuperação da prerrogativa de poder denominar o CCJUR de FACULDADE DE DIREITO DE ALAGOAS.

¹¹ Vale ressaltar que a Faculdade de Serviço Social não apresentou interesse em se engajar à Universidade, ficando de fora do projeto. Somente em 1972, a Arquidiocese de Maceió, que era sua mantenedora, buscou e conseguiu a incorporação deste curso à UFAL.

É nesse contexto que se cria o curso de Mestrado em Direito Público, que começou o seu funcionamento em 2004, com 16 vagas, distribuídas entre as seguintes linhas de pesquisa: Os Direitos Fundamentais e sua aplicação na modernidade e Transformações do Direito, enquanto o curso de graduação passa a exibir o conceito A nas avaliações a que é submetido – sobretudo no EXAME NACIONAL DE CURSOS, o famoso Provão – que assumiu, em passado recente, por conta do comportamento da mídia, o peso de principal instrumento avaliativo de excelência acadêmica.

A criação de uma pós-graduação *stricto-sensu* por uma IES alagoana representa, sem dúvida, um passo forte no processo do desenvolvimento do ensino jurídico em Alagoas, demonstrando que o mesmo vem a cada dia ganhando espaço, expandindo-se agora da esfera da graduação para a esfera da pós-graduação propriamente dita, já que os cursos lato-sensu vêm sendo uma constante já há algum tempo.

Dentro dessa análise da evolução histórica do ensino superior no Estado até a chegada recente do crescimento vertiginoso de novos cursos de Direito em novas IES que se estabelecem em Alagoas, consegue-se depreender nitidamente que o curso de Direito, além de inaugurar a chegada das profissões imperiais em Alagoas, como já levantado nas primeiras linhas deste trabalho, foi, desde o seu início, recebido com grande louvor, sendo merecedor de destaque, apoio governamental e tudo mais que se fizesse necessário para o total sucesso do empreendimento, em razão do grande valor simbólico e nobilitante que a profissão era capaz de proporcionar aos seus seguidores. Tais aspectos ficam totalmente configurados em várias transcrições já feitas das obras de Verçosa, como a que se segue, por exemplo:

Assim, a maior parte daqueles poucos alagoanos que tinham condições de se submeter aos cursos de preparatórios ou de ser aprovados nos exames parcelados e, em seguida, arcar com os custos de um curso superior, se já não estavam estudando fora, **vinham dando preferência ao curso de Direito, pelo significado simbólico de que se revestia seu diploma.** (1997, p.51). (grifos meus).

1.4. O Bacharelismo em Alagoas: origens e reflexos.

Com a expressão acima evidenciada - Bacharelismo em Alagoas - não intenciono sustentar a idéia de que o crescimento do ensino jurídico é algo isolado de Alagoas. Ao contrário, além do contexto histórico por mim já sumariamente delineado, é explícito o fato de que o país vive uma fase marcada pela expansão do ensino superior, eis que existem no

Brasil, atualmente, somente na área de graduação em Direito, quase 900 cursos, o que mostra que tal expansão representa, antes de mais nada, um fenômeno nacional.

Entretanto, conforme já demonstrado inicialmente, o crescimento do ensino jurídico em Alagoas supera proporcionalmente todos os índices numéricos do país como um todo e até das demais unidades da federação, sendo, percentualmente, o Estado campeão no crescimento de cursos de Direito nos anos recentes.

Aliado à constatação de tal crescimento, observo também que a procura pelo curso é uma constante, o que faz lotar as salas de aula das faculdades, não só de jovens que buscam o Direito como primeira graduação, como também de muitos que já possuem uma graduação e, conseqüentemente, uma profissão, e enveredam no curso de Direito, com os mais diversificados objetivos, em oposição à evasão de outros cursos ofertados ou mesmo a outros cursos de procura reduzida.

Esses dois fatores, crescimento do número de cursos e procura constante, quando analisados em conjunto, levam-me à percepção de que, em Alagoas, a valorização atribuída ao curso de Direito é algo muito acentuado, apresentando determinadas particularidades.

Verçosa deixa claramente demarcado em seu estudo sobre a cultura e educação alagoana que, desde muitos anos, o Direito já assumia posição de destaque, afirmando, para os primórdios da Província, que,

Na verdade, Alagoas já era, nessa época, terra de bacharéis. Com cerca de 134 doutores formados apenas na Faculdade de Direito de Olinda, agora já transferida para Recife, a província caminhara rápido na formação de quadros para a vida pública, se considerarmos a situação em que se encontrava nos seus primórdios. Isso, inclusive, já devia estar contribuindo para complicar e acirrar as lutas políticas por funções públicas, pelo que se pode depreender das palavras do Presidente Souza Dantas, **em 1862**, em sua mensagem ao Legislativo: O número dos quais já estão habilitados para serem nomeados juizes de direito é extraordinário. Entre tantos pretendentes é já difícilimo ser escolhido um para esse cargo. (2001, p.74) (grifos meus).

É inegável que ainda recai, até os dias atuais, um encanto todo especial sobre a figura dos estudantes e profissionais do Direito. Como muito bem observa Venâncio Filho, “a idéia do bacharel como um herói especial a merecer privilégios específicos se prolonga até os nossos dias”(1982, p.295), o que me leva a questionar, discutir e tentar responder, no decorrer deste capítulo, a seguinte questão geradora da pesquisa: o que, segundo a tradição, representa ser bacharel em Direito em Alagoas?

Parece que ser bacharel em Direito é uma condição quase que cultural em Alagoas, encontrando-se nitidamente imposta pelos padrões sociais como uma profissão dignificante, que, uma vez perseguida, tem o condão de abrir as mais diversas portas, revestindo-se na escolha com inúmeras perspectivas de sucesso. Tal condição, muito fortemente acentuada nos primórdios, onde os jovens bacharéis, após retornarem de Coimbra, eram recepcionados como verdadeiros heróis, sendo merecedores de vestes talares, assento ao lado dos nobres e casamento de destaque, não se perdeu no tempo, encontrando-se, pelo menos em Alagoas, com uma força muito acentuada.

É comum ver a alegria e entusiasmo com que as famílias, de todas as classes sociais, recebem o momento da formatura de um filho, principalmente se tal formatura for em Direito. Assim, recém-formado, aquele novo Doutor é, em muitas vezes, presenteado, de imediato, com um anel, com um ostensivo rubi vermelhejante, cor do sangue, e conseqüentemente, cor da vida, a pedra simbólica do Direito, ciência que tutela a vida e a liberdade, como maiores bens jurídicos. De posse do diploma e com esse pomposo rubi posicionado no dedo, o então bacharel passa a ser visto no cenário social em posição de superioridade, sendo assim detentor de prestígio e destaque especiais.

Quando faço referência à expressão Doutor, faço propositadamente, no intuito de assinalar um aspecto que considero ser merecedor de um enfoque especial neste trabalho, qual seja a vinculação imediata que se faz do bacharel em Direito ao título de Doutor, bastando para tal concessão a simples graduação, independentemente da obtenção de título de doutoramento com tese defendida.

Também é interessante a correlação que as pessoas fazem de que bacharel é necessariamente o graduado em Direito, numa pura metonímia, figura de linguagem, ou melhor, figura de palavra que substitui a parte pelo todo e consiste “em usar uma palavra por outra, com a qual se acha relacionada. Essa troca não se faz porque as palavras são sinônimas, mas porque uma evoca a outra”.(CEGALLA, 2002, p.570).

Afinal, como muito bem assevera Kozima, no sentido de formação superior, reserva-se o vocábulo bacharel apenas “para aqueles com formação humanística e, **destacadamente, é certo, aos saídos das academias de direito, este o bacharel genuíno**, o elemento nuclear do fenômeno conhecido por bacharelismo.” (2005, p.322). (grifos meus).

Tais percepções só servem para fortalecer ainda mais a minha idéia de que continua a ser o Direito, segundo a cultura predominante, uma profissão imperial por excelência, permanecendo esta condição viva e fortemente marcada, o que demonstra os reflexos das influências do bacharelismo no seio da sociedade alagoana nos dias atuais.

Nota-se, portanto, que a sociedade brasileira, de forma geral, e a sociedade alagoana, de forma particular, encontram-se imbricadas em conceitos e valores dos primórdios culturais, mostrando-se ser paradigmaticamente conservadora, de forma a apresentar um passado ainda não superado, com suas forças atuantes no presente.

Entretanto, percebo que tal conservadorismo da sociedade alagoana não se dá por mero acaso, sendo, antes de tudo, algo histórico-cultural que vem permeando os padrões sociais do Estado e, assim sendo, se torna merecedor de uma explicação mais aprofundada.

Dessa forma, na tentativa de encontrar tal explicação, sinto a necessidade de me remeter, mais uma vez, à análise da história, para só assim poder entender e justificar as indagações que norteiam o presente estudo.

Para isso, tento resgatar a trajetória histórica da sociedade alagoana, olhando essa sociedade sob o prisma dos tempos coloniais, onde vejo uma sociedade com fortes vinculações ao abolido regime escravocrata, tornando-se, inclusive, um marco nacional pelo seu famoso Quilombo dos Palmares, bem como pela figura de Zumbi.

Entretanto, tais marcos escravistas não assinalaram apenas destaques na história nacional, assinalando também grandes humilhações, grandes degradações físicas, morais e psíquicas à população alagoana, o que me leva a acreditar que essa carga histórica possa fazer gerar, até de forma inconsciente, uma correlação imediata de que todo aquele que não possua uma qualificação do ponto de vista intelectual possa vir a ser, para a sociedade, um ser desprezível, dentro das mais diversas acepções da terminologia, tornando-se assim tal espécie de trabalho alvo de grande repulsa.

Talvez tais fatores possam contribuir para a existência de uma cisão, de uma bipartição entre trabalho manual e trabalho intelectual, a qual passarei a analisar e explicar nas linhas subseqüentes.

1.5. Trabalho Manual x Trabalho Intelectual: a dualidade entre o trabalho “inferiorizante” e o trabalho “nobilizante” e as influências dessa dualidade em Alagoas.

Início essa reflexão buscando, mais uma vez, amparo em Venâncio Filho, quando ele se refere ao bacharelismo na sociedade brasileira, inclusive nos tempos menos remotos. Segundo ele,

[...] o bacharel é, nesta época final do império, um ideal de vida. **O trabalho manual não seduz ninguém numa sociedade escravocrata e o senhor rural já perdeu o seu prestígio aos olhos de uma juventude**

urbanizada que refina os seus costumes. Os diplomas dos cursos superiores não são, com frequência, procurados em virtude de uma vocação que se traduziria numa aspiração real do saber, mas em função do status social que o confere. É tal o prestígio do diploma de bacharel que são frequentes os projetos nas duas Casas de Parlamento, estendendo-se a outras profissões, que a Medicina, o Direito, a Engenharia, com o objeto de estimulá-las e firmá-las no conceito geral. (VENÂNCIO FILHO, 1982, p.276). (grifos meus).

Essa alusão feita na transcrição acima, assim como as idéias já levantadas em parágrafos anteriores, mostram a necessidade de realizar toda uma discussão em torno da dualidade Trabalho Manual x Trabalho Intelectual, para melhor compreensão da questão. Contudo, como já foi ressaltado, é inegável que tal discussão não pode ser feita sem levar em consideração o fato de ser o Brasil uma sociedade de raiz eminentemente escravista, encontrando-se, portanto, nesta as suas raízes históricas e sociais.

Ao analisar, em termos históricos, a trajetória da formação social brasileira, de forma geral, e da formação social alagoana, de forma particular, é fundamental fazer um detalhamento do estudo a respeito do desenvolvimento do modelo capitalista, pois, apesar de tal assunto ficar um pouco distanciado do objeto principal do trabalho, é importante realizar essa análise para que se possa conseguir situar e distinguir as particularidades do Brasil e de Alagoas.

Sabe-se que no Brasil o capitalismo se inseriu concomitantemente à estrutura colonial, não acompanhando assim as vias capitalistas das formações sociais européias clássicas, ou seja, o tipo de capitalismo de países como a Inglaterra, a França e os Estados Unidos. Esses países, os chamados países de capitalismo clássico, foram assim caracterizados por terem passado por revoluções democrático-burguesas radicais, as quais buscaram a união da burguesia e do proletariado para pôr fim, de forma total, aos antigos padrões sociais imperantes, o que gerou, conseqüentemente, uma burguesia e um capitalismo sustentáveis e fortes.

Por outro lado, há também a via prussiana de desenvolvimento capitalista, processo que ocorreu em países como a Alemanha, a Itália e o Japão e que se diferencia acentuadamente da via do capitalismo clássico, em face da inexistência das chamadas revoluções radicais. Tais países, em virtude da fragilidade do nível estrutural de suas burguesias, celebraram um acordo entre monarquia e nobreza, permitindo que as reformas estatais se dessem de modo gradual e superficial, enquanto as reformas mais substanciais ocorriam no âmbito econômico. Pode-se dizer que esses países vivenciaram o que, na visão gramsciana, se define como revolução passiva.

Segundo Gramsci, referindo-se ao caso italiano, essa revolução passiva manifestou,

o fato histórico da ausência de uma iniciativa popular unitária no desenvolvimento da história italiana, bem como o outro fato de que o desenvolvimento se verificou como reação das classes dominantes ao subversismo esporádico, elementar, desorganizado, das massas populares, mediante ‘restaurações’ que acolheram uma certa parcela das exigências provenientes de baixo: trata-se, portanto, de “restaurações progressistas”, ou “revoluções-restaurações”, ou ainda “revoluções-passivas”. (apud COUTINHO, 1992, p.122).

No caso do Brasil, tem-se também um exemplo de revolução passiva, ou seja, de um capitalismo que se desenvolveu pela via não clássica. Entretanto, há que se ressaltar que diferenças existem também em relação aos países de capitalismo prussiano, pois o Brasil configura, antes de mais nada, um país de capitalismo colonial, calcado basicamente no trabalho escravo, na agricultura monocultora e no latifúndio exportador.

No Brasil, novamente temos uma aproximação com o caso alemão, no que diz respeito ao processo de acumulação capitalista, essencialmente agrário. Também não teremos, aqui, uma ruptura revolucionária com o Velho que se consubstancia na manutenção da estrutura colonial de produção, isto é, no latifúndio escravista, que configura uma economia agroexportadora; que importa bens industrializados dos países desenvolvidos. No que diz respeito ao processo de concentração de capitais, temos uma acumulação capitalista pelo campo, o que configura uma característica prussiana, mas apenas formalmente, já que o seu conteúdo mantém-se colonial. Explicando melhor: de fato, a concentração pelo campo (que será enormemente impulsionada pela produção cafeeira do século XIX) aproxima-se do processo alemão. Mas a industrialização decorrente dessa concentração terá características secundárias, em relação às atividades agroexportadoras. A não-ruptura com a estrutura de produção escravista e exportadora confirmará a dimensão colonial da economia brasileira, o que lhe dará a condição de economia subordinada e dependente dos pólos centrais da economia mundial. Daí denominarmos o caminho brasileiro para o capitalismo de “*via prussiano-colonial*”. (MAZZEO, 1988, p. 22).

Além do que é afirmado acima, sabe-se que, mesmo no âmbito interno de cada país, o capitalismo se desenvolveu de maneira diferenciada, de forma desigual. Isso é uma constante até nos chamados países de capitalismo clássico, agravando-se consideravelmente nos países de capitalismo colonial, como o Brasil.

Assim é que, no caso de Alagoas, em particular, a situação do capitalismo colonial, isto é, os aspectos de maior negatividade desse modelo de desenvolvimento capitalista se acentuam com muita força, resultando no quadro atual de um estado atrasado

do ponto de vista político, social e econômico, com a predominância de uma cultura extremamente conservadora e autoritária. Esse fator, segundo penso, ajuda a explicar a razão pela qual Alagoas, como já fiz menção anteriormente, se configura como um estado paradigmaticamente conservador, onde se faz necessário percorrer todos os caminhos possíveis e impossíveis para fazer parte do grupo elitista denominado por muitos séculos como “*homens bons*”.

De acordo com Verçosa,

Constituíam os “homens bons”, originariamente, todos os nobres de linhagem. Esse conceito, porém, foi se alargando também no Brasil, incorporando os senhores de engenho e terras e a burocracia civil e militar. **Dentre eles estavam teoricamente excluídos os operários, os mecânicos, os degredados, os judeus, os estrangeiros e todos os pertencentes à classe dos peões.** Porém, com o passar dos tempos, os livros de nobreza existentes nas Câmaras para o registro dos homens bons do lugar passaram a contar também os comerciantes enriquecidos que, pela compra dos empregos, se elevavam à condição de nobres, instituindo aquilo que Faoro chama “aristocracia por semelhança” acarretada pela igualdade dos costumes, do consumo e do estilo de vida dos que adquiriram posses.(VERÇOSA, 2001, p.29). (Grifos meus).

Pode-se observar, assim, que ser bacharel em Direito em Alagoas representa, também, um modo de se incluir na elite sócio-intelectual do Estado, fazendo parte do refinado e admirado grupo social. Quando falo em inclusão e exclusão, tomo por base o posicionamento de Santos, quando ele defende a idéia de que as sociedades apresentam como característica sistemas de pertença social, com base na desigualdade e na exclusão, salientando que

no sistema de desigualdade, a pertença dá-se pela integração subordinada enquanto que no sistema de exclusão a pertença dá-se pela exclusão. A desigualdade implica um sistema hierárquico de integração social. Quem está em baixo está dentro e sua presença é indispensável. Ao contrário, a exclusão se assenta num sistema igualmente hierárquico mas dominado pelo princípio da exclusão: pertence-se pela forma como se é excluído. Quem está abaixo, está fora. Estes dois sistemas de hierarquização social, assim formulados, são tipos ideais, pois que, na prática, os grupos sociais inserem-se simultaneamente nos dois sistemas, em combinações complexas. (...) **Se a desigualdade é um fenômeno sócio-econômico, a exclusão é sobretudo um fenômeno cultural e social, um fenômeno de civilização.** Trata-se de um processo histórico através do qual uma cultura, por via de um discurso de verdade, cria o interdito e o rejeita. (SANTOS, 1995, p.02). (grifos meus).

Isso se deve logicamente ao fato de o Brasil e, por extensão, Alagoas, apresentar raízes escravocratas bem fortes e delimitadas, o que gera, como já mencio nado, uma rejeição

ao fato de ser um trabalhador não intelectual, de ser trabalhador manual e assim sendo fazer parte da parcela inferiorizada da população. Tal problema significa, antes de mais nada, um problema histórico - cultural, que representa e vai representar uma constante por várias gerações subseqüentes. Afinal, como nos ensina Mazzeo,

A sociedade brasileira terá, como marca registrada, um conservadorismo extremado, quer a nível de mentalidade, quer a nível de prática político-econômica de sua burguesia. Essa tendência conservadora, em muitos momentos reacionária, da burguesia agrário-mercantil brasileira liga-se, como já nos referimos, à própria estrutura de produção escravista: rudimentar, autocrática e, de certo modo, estagnante.(1988, pp.13-14).

Encontro, assim, mais elementos capazes de explicar, ao menos, uma das dimensões da problemática central da minha pesquisa, qual seja: quais os condicionantes que exerceram influência na expansão do ensino jurídico em Alagoas?

É inegável que esse traço histórico-cultural que acabei de levantar nas linhas acima contribui, significativamente, para estimular o crescimento da procura pela formação superior, pelo trabalho intelectual, pelo trabalho nobilitante. Se não se quer ser excluído ou ao menos inferiorizado pelas razões acima apresentadas, o Direito, como profissão, pela sua aura e pelo que socialmente sempre representou na sociedade, encanta e fascina a muitos pelas inúmeras possibilidades que são colocadas frente a tal curso. Ser intelectual em uma sociedade recordista em índice de analfabetismo e de ocupações manuais daí, em parte, decorrentes já é algo que atrai boa parte das pessoas. E ser Doutor – sendo-se apenas bacharel – cujas possibilidades profissionais trazem a grande possibilidade de assumir funções de prestígio e poder – como na magistratura, no ministério público e até no aparato policial já ultrapassa todos esses limites imagináveis, principalmente em uma cultura conservadora, elitista e autoritária, como é o caso da cultura alagoana. Certamente, as idéias acima sustentadas, que se encontram respaldadas nos elementos da mais pura história, podem responder, de alguma forma, ao questionamento que dá título ao presente capítulo, qual seja: “O que, segundo a tradição, representa ser Bacharel em Direito em Alagoas?”

Já discorri anteriormente a respeito de que as respostas apontadas de início pela sociedade, para justificar o fenômeno expansionista do ensino jurídico em Alagoas, eram baseadas na idéia única da estabilidade financeira, ou seja, as pessoas decidiam trilhar o Direito ambicionando apenas o retorno financeiro. Opondo-me a essa explicação do senso comum, por considerá-la simplista – ainda que, em parte, pertinente – buscarei avançar, agora, numa investigação de campo propriamente dita, para rastrear razões outras que

venham a complementar essa de natureza puramente econômica, e é o que farei no próximo capítulo, ao qual denominei **ENTRE O SONHO E O DESEJO: AS RAZÕES DECLARADAS PARA SER HOJE BACHAREL EM DIREITO EM ALAGOAS.**

CAPÍTULO 2

ENTRE O SONHO E O DESEJO: AS RAZÕES DECLARADAS PARA SER HOJE BACHAREL EM DIREITO EM ALAGOAS

Acredito que, ao conseguir levantar as razões que interferem hoje em dia, direta e significativamente, na escolha do curso de bacharelado em Direito, em Alagoas, como meio de formação em uma profissão de nível superior, posso desvendar, ao menos em parte, razões de caráter mais simbólico, que não seriam facilmente observadas sem uma exploração mais detalhada.

Para isso, porém, faz-se indispensável, antes de mais nada, a caracterização daqueles e daquelas que estão ou se dispõem a assumir o empreendimento custoso em termos de tempo e de meios financeiros de se tornarem diplomados como bacharéis em Direito, de modo a ter um perfil mais geral do universo a ser considerado.

Assim sendo, ao iniciar a pesquisa de campo propriamente dita, foi aplicado um questionário com 471 estudantes de Direito de diferentes instituições alagoanas, outro com 227 candidatos ao Vestibular 2006 do curso de Direito de uma determinada instituição de ensino superior do Estado, além da realização de entrevistas semi-estruturadas com 06 estudantes de Direito que já possuem um curso superior e com uma candidata ao Vestibular 2006 do curso de Direito que tem 72 anos de idade, além de haver entrevistado pessoas que representam os mais diversos segmentos da área jurídica.

Dessa forma, de posse de todas essas informações, passarei a demonstrar sequencialmente os resultados, apresentando e refletindo, assim, sobre tais dados, fazendo, a partir da caracterização geral permitida por elementos objetivos colhidos em parte dos questionários e do resultado das respostas obtidas, as minhas análises, observações, ponderações e interpretações.

2.1. Trabalhando preliminarmente com os Dados: uma caracterização geral do universo pesquisado a partir do questionário 01.

O questionário utilizado, que foi resultado da adaptação dos questionários utilizados pelo INEP/MEC por ocasião da aplicação do Exame Nacional de Cursos, antigo Provão, constou de 51 questões, construídas com o objetivo, dentre outros, de rastrear o perfil

do estudante de Direito, bem como da instituição de ensino na qual se desenvolvia o curso, possibilitando também que fosse realizado um breve rastreamento da forma de condução do curso e das práticas pedagógicas.

É fundamental destacar que tais questionários foram aplicados em cinco instituições privadas de ensino superior no Estado, sendo contempladas, em 2 das instituições, turmas que funcionam no turno diurno-matutino e, nas outras três, turmas que funcionam em turno noturno. A idéia de abranger turmas dos dois turnos se deu considerando que, geralmente, os que fazem um curso noturno são pessoas que, pelo menos em sua maioria, trabalham durante o dia, enquanto quem faz um curso diurno é o estudante que geralmente tem as despesas custeadas pela família para se dedicar apenas ao curso. Pensei, assim, que em razão da diferença apontada, pudessem existir também diferenças no que se refere às razões da busca do curso por tais estudantes, o que merecia ser cuidadosamente analisado. Assim sendo, dos 471 pesquisados, 259 são de turno diurno-matutino e 212 de turno noturno.

Foram contemplados com tais questionários alunos de 2º, 4º, 5º, 8º e 9º períodos do curso de Direito, sendo analisados 80 estudantes do 2º período, 117 estudantes do 4º período, 202 estudantes do 5º período, 37 estudantes do 8º período e 35 estudantes do 9º período.

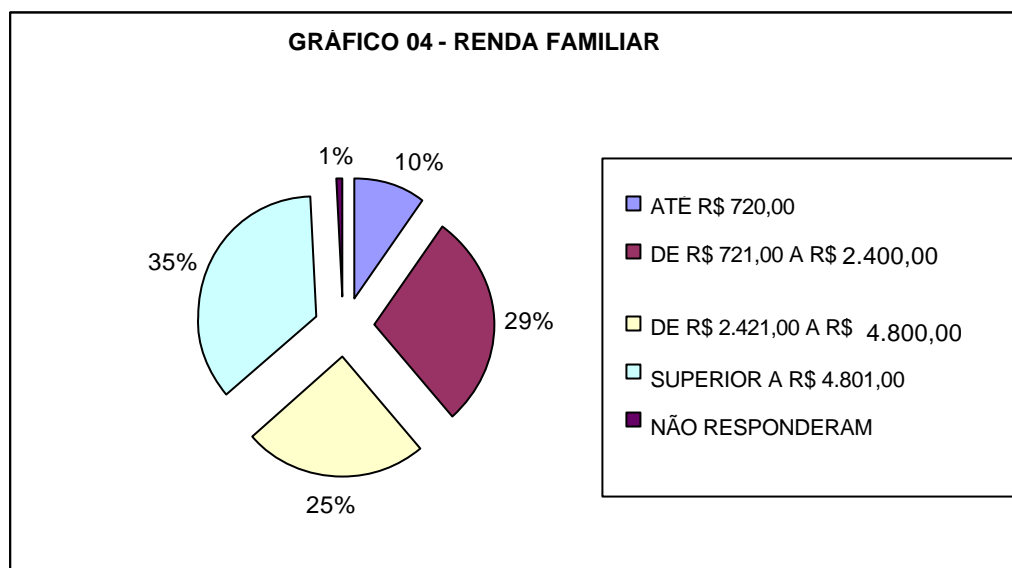
É imperioso ressaltar ainda que, das cinco instituições trabalhadas, quatro são da capital do Estado e uma do interior, sediada na cidade de Arapiraca, segunda maior cidade do Estado. A preocupação de analisar estudantes de, pelo menos, uma instituição do interior deveu-se à possibilidade de que pudessem existir particularidades entre capital e interior também no que diz respeito às motivações da busca pela profissão estudada.

Entretanto, como as leituras separadas dos questionários, no que concerne ao turno do curso (manhã/noite) bem como à capital e ao interior, não apresentaram diferenças significativas, trabalhei-os de forma geral, analisando-os no universo total dos questionados.

Assim, após aplicar os referidos questionários com 471 estudantes de Direito, passei para a fase de apuração dos resultados, começando pela caracterização geral dos estudantes.

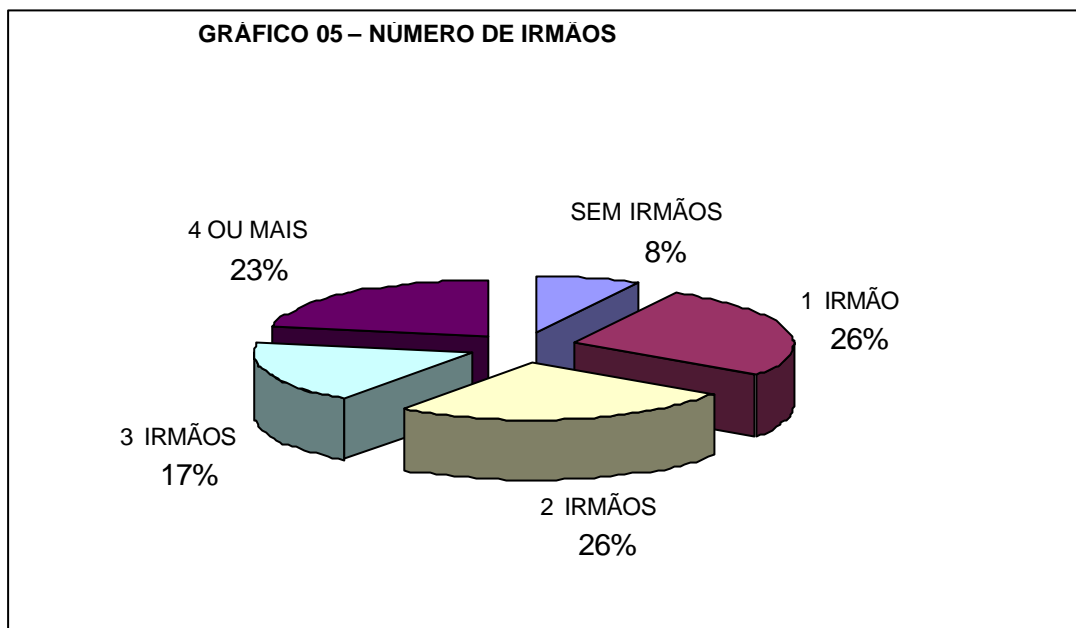
Quanto à renda familiar¹², tem-se o seguinte perfil resultante das respostas obtidas:

¹² Entenda-se por “renda familiar” a soma salarial dos que moram na casa do estudante pesquisado.



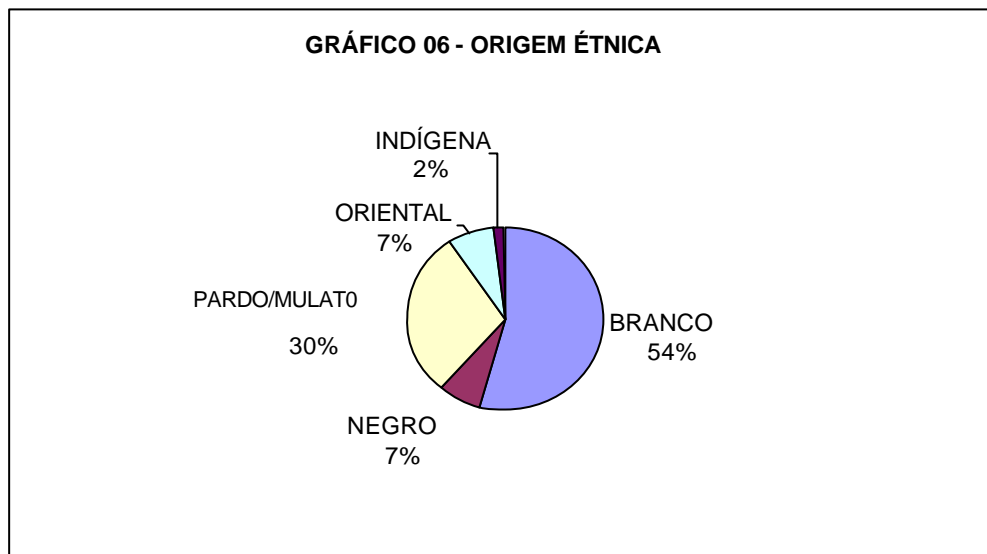
Sob esse aspecto, o que seria de se esperar era uma renda familiar significativamente alta, já que o curso de Direito é dos mais caros do mercado. No entanto, ainda que se tenha mais de 50% dos entrevistados com renda familiar superior a R\$ 2.421,00, ou seja, 60%, a presença de 39% com renda abaixo de R\$ 2.400,00 – dentre os quais 10% atingem no máximo 720,00 - parece indicar que para muitas famílias a opção pelo curso é bastante custosa, sobretudo se considerarmos, para mais além, que 29% encontram-se numa faixa bastante extensa de renda, que tem seu início em R\$ 721,00.

No confronto dos dados referentes à renda familiar com o número de integrantes da família, há a presença de um elemento a mais para avançar na reflexão acima, conforme se pode constatar no gráfico a seguir:

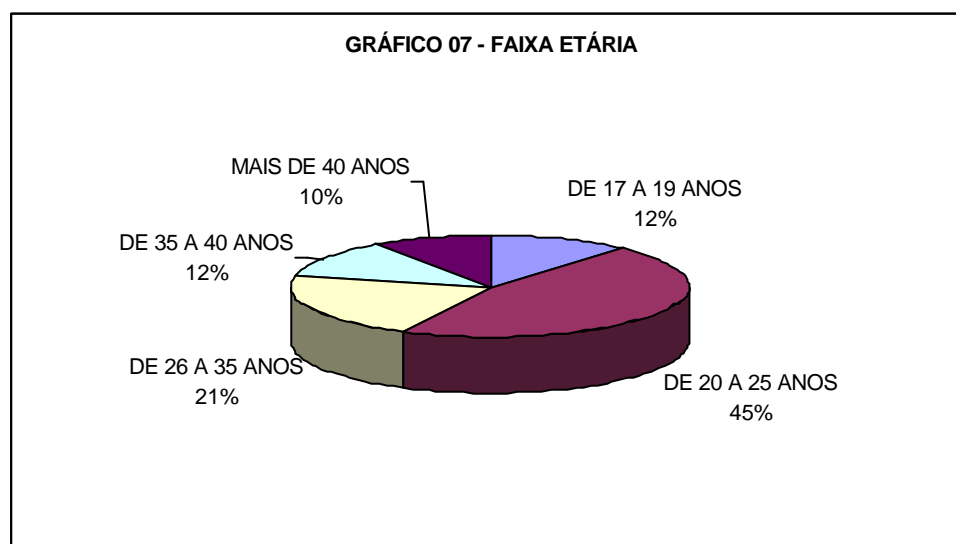


Se da renda assinalada na tabela 01 vive boa parte das famílias com pelo menos 3 membros – já que 40% delas têm entre 2 e 3 filhos, mais um dos pais pelo menos, o sacrifício financeiro que a opção pelo curso de Direito parece acarretar vem, segundo penso, na direção do significado que as famílias alagoanas devem estar atribuindo ao diploma e à profissão a que aquele curso corresponde

Em relação à origem étnica, categorizada segundo faz o IBGE em suas pesquisas censitárias, quando da aplicação do questionário foi possível perceber que muitos informantes haviam assinalado uma opção que, aparentemente, não correspondia ao fenótipo por eles apresentado. Além do mais, sabe-se, pela experiência diária, que há uma forte tendência das pessoas se auto-categorizarem como brancas ou morenas, quando não por uma multiplicidade de categorias criadas para escapar de suas origens africanas (cf. MUNANGA, 1996). No entanto, pelos dados levantados abaixo, parece haver uma relativa fidedignidade, considerando-se o nível de renda familiar da população pesquisada, como pode ser percebido pelo resultado presente no gráfico a seguir:

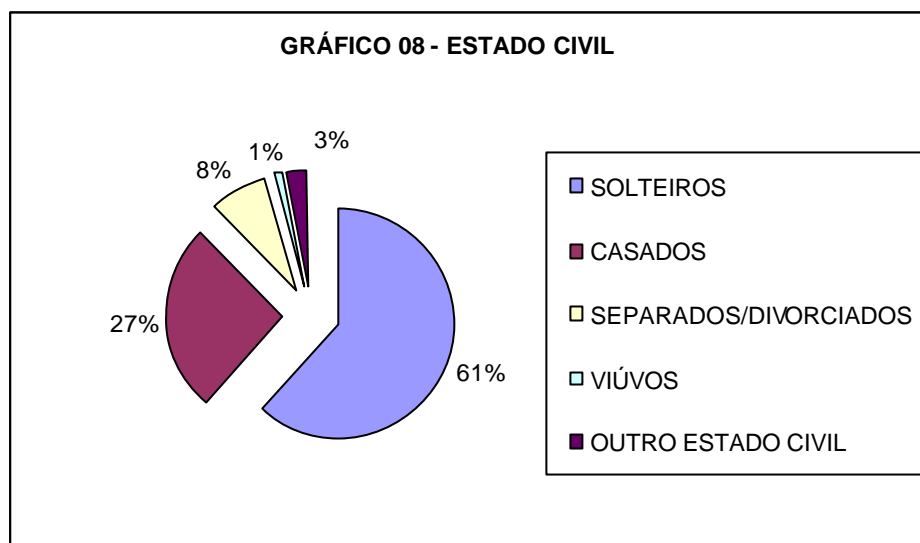


Em relação à faixa etária, os estudantes se apresentam na seguinte proporção:



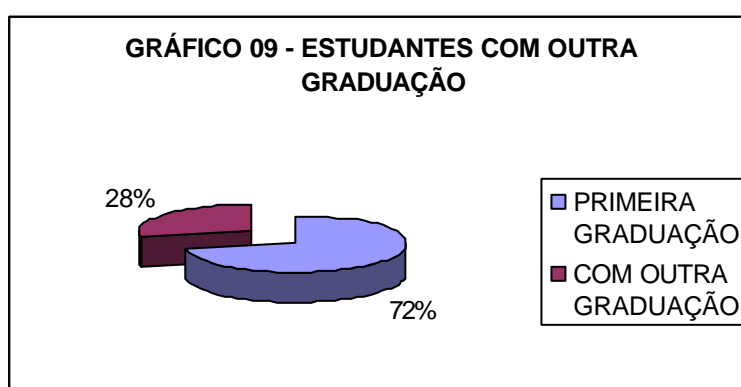
O perfil acima apresentado parece revelar que quase 50% dos estudantes de Direito de Alagoas encontram-se numa faixa de idade acima daquela considerada apropriada para esse nível de ensino – que é de 18 a 24 anos, expressando o atendimento de um anseio represado ou um desejo adiado.

Em relação ao estado civil dos estudantes, tem-se um gráfico que, ao meu ver, é bastante revelador quando cruzados seus dados com os referentes à renda familiar, presente no Gráfico 01, com aqueles relativos ao número de irmãos, assinalados no Gráfico 02 e à faixa etária de 17 a 25 anos:



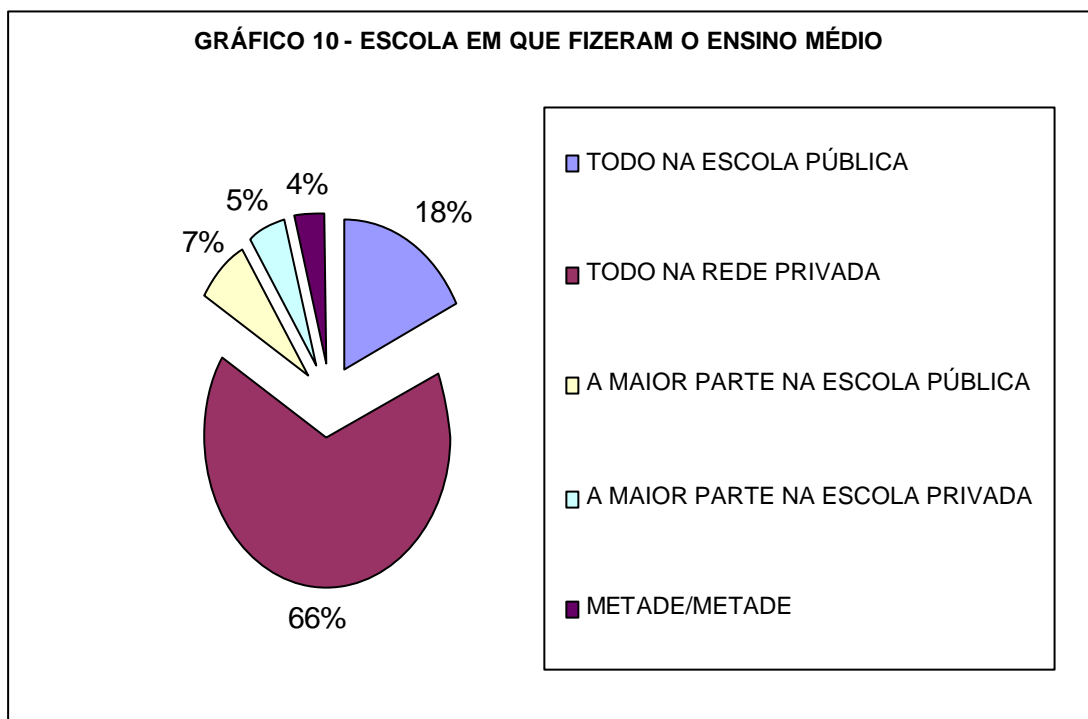
Segundo entendo, juntando casados e solteiros e considerando que, dentre os solteiros compreendidos na faixa de idade de 17 a 25 anos, ou se está desempregado ou com um emprego de baixa remuneração, até porque não foi possível concluir ainda uma graduação, tem-se um percentual muito expressivo de 88%, o que reforça a idéia de que arcar com as despesas do curso representa um sacrifício significativo, seja para o aluno casado, que tem encargos familiares múltiplos, seja para os pais que têm que enfrentar 5 anos de despesas com os estudos do filho ou da filha.

Quanto à situação educacional dos estudantes que fazem o curso de Direito, tem-se os dados que seguem:



Aqui, embora a maioria esteja fazendo o curso como primeira opção, há um número significativo – 28% - fazendo Direito ao menos como uma outra formação de nível superior.

Quanto à natureza da instituição em que fizeram sua escolaridade básica, os dados sobre os pesquisados apresentam os percentuais que seguem:



A leitura desses dados, à luz do que vem sendo considerado até aqui, permite-me chegar a uma única conclusão: os estudantes de Direito provêm de famílias para as quais a educação é um bem significativo a ponto de, mesmo frente a dificuldades de renda de um bom número delas, terem se disposto a pagar pela educação básica de seus filhos.

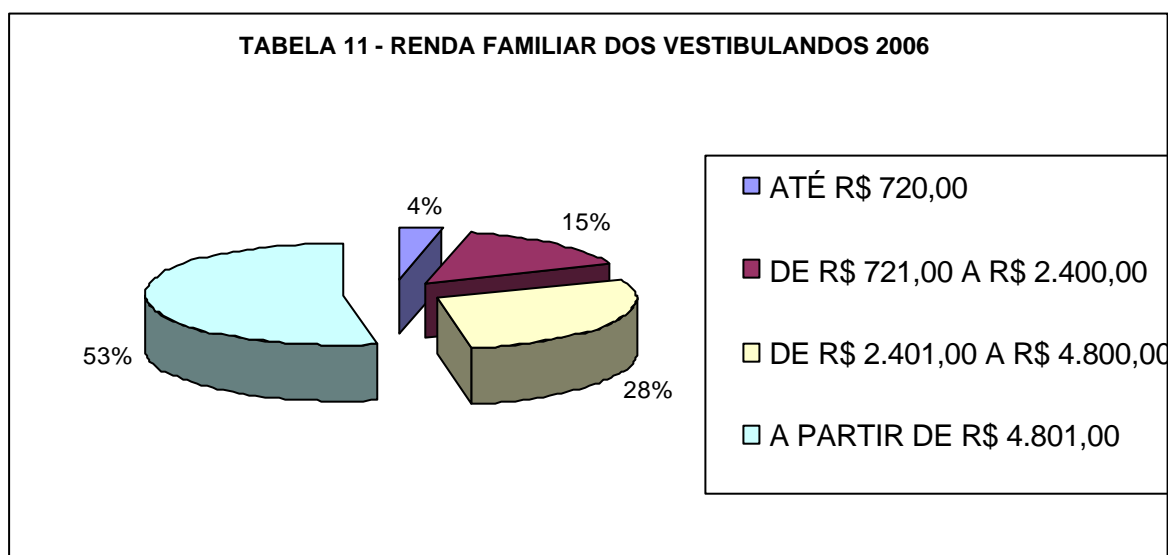
2.2. Ainda trabalhando com características preliminares: os dados que oferecem um perfil geral dos candidatos ao curso de Direito.

Segundo já mencionado, a idéia de abranger não só os estudantes de Direito, mas também os candidatos ao vestibular de Direito, deu-se basicamente face ao meu receio, como pesquisadora, de que pudessem existir entre esses dois grupos, estudantes de Direito e pretendentes a ser estudantes de Direito, algumas diferenças significativas quanto ao perfil dos pretendentes, tanto quanto às razões de seguir o curso, as quais, se verificadas, não poderiam se fazer ausentes no trabalho.

Assim, irei apresentar, também, as respostas obtidas através do Questionário 2, buscando caracterizar o perfil sócioeconômico dos candidatos ao Vestibular 2006 de uma

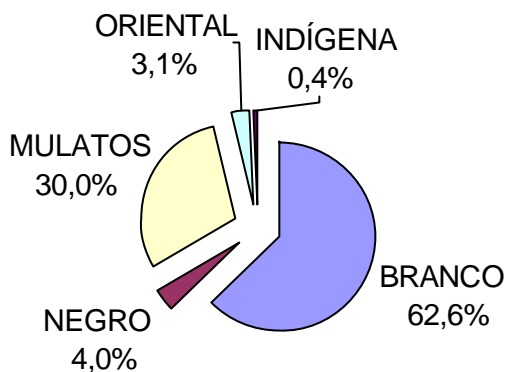
instituição de ensino superior privada da capital do estado, deixando o exame das razões apontadas por eles para buscarem o curso de Direito e os planos que eles já possuem em relação aos seus correlatos futuros profissionais no campo do Direito para um segundo momento.

Ressalto que, no ato da coleta dos dados, houve a recusa de vários candidatos em responder o questionário, tendo eu, entretanto, conseguido que 227 candidatos aceitassem respondê-lo, o que me permitiu encontrar um perfil que passo a delinear com os dados abaixo discriminados, estabelecendo, quando necessário, as semelhanças e discrepâncias frente ao perfil dos que já fazem o curso de Direito.



Por essas dados é possível perceber uma alteração sensível no perfil de renda dos novos candidatos ao curso de Direito, expressa, sobretudo, pelo contingente maior dos que têm renda familiar superior – 67,3%, contra 60% dos que já estudam – que toma maior sentido quando combinado com o contingente que se encontra com renda até R\$ 720,00, que aqui corresponde a 4% contra 10% dos que já fazem Direito. Evidentemente que, mudando a renda para melhor, muda também o perfil étnico dos vestibulandos em relação aos que já estudam, como se pode notar no gráfico que segue:

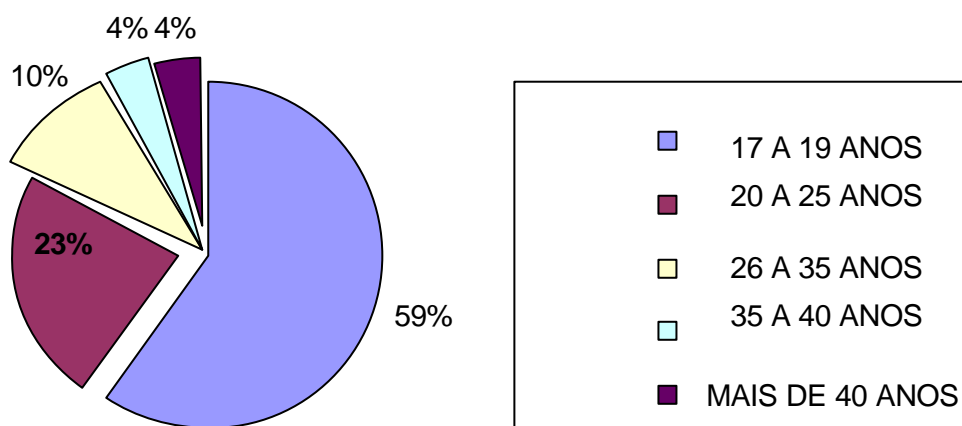
GRÁFICO 12 - ORIGEM ÉTNICA DOS CANDIDATOS AO VESTIBULAR 2006



Apenas para realçar o que foi dito acima, vê-se que, com renda melhor, cresce o contingente de brancos e cai o montante de negros, reproduzindo a tendência geral.

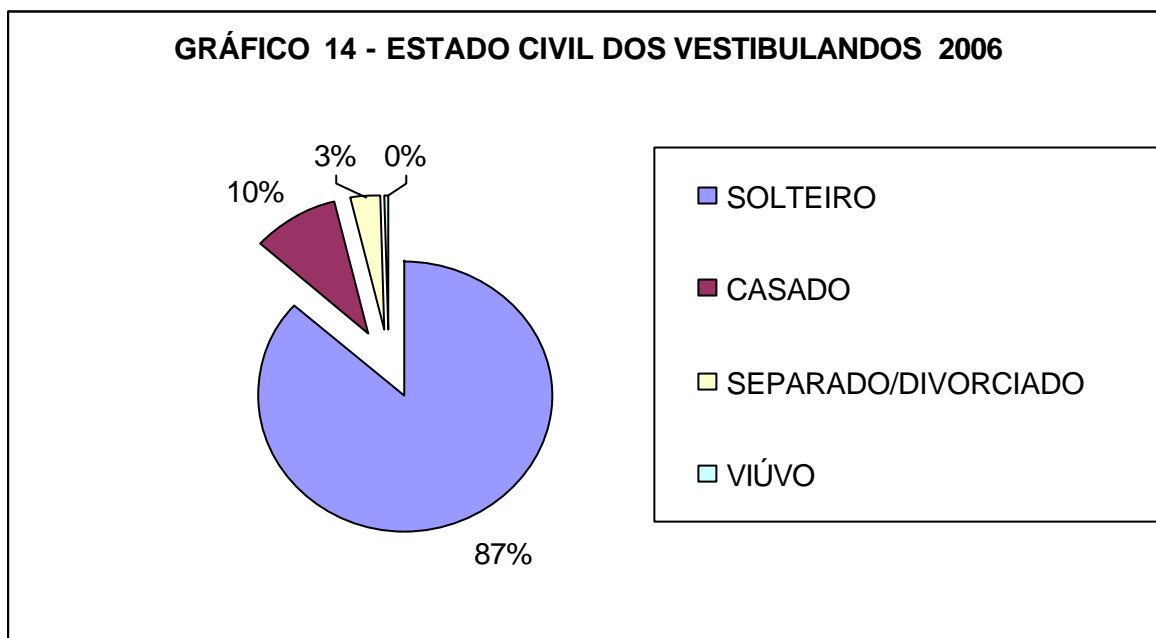
O perfil de idade dos vestibulandos é outro elemento a considerar.

GRÁFICO 13 FAIXA ETÁRIA DOS VESTIBULANDOS

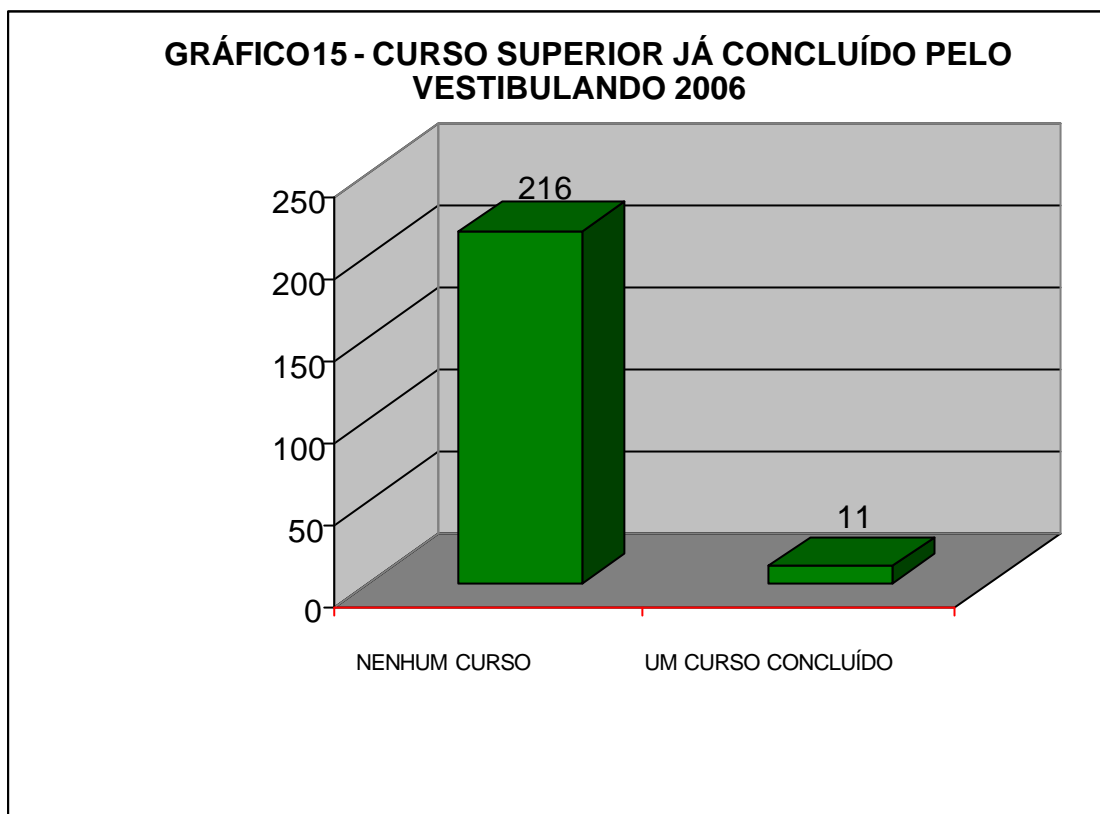


Quando comparado com os que já estudam, a faixa etária dos que se encontram em idade universitária – de 17 a 25 anos – cresce significativamente, já que aqui representa 72% contra 57% dos atuais estudantes. Dá para perceber que esses dados, quando combinados, vão imprimindo uma racionalidade à mudança de características sócio-econômicas e culturais dos grupos. Dá inclusive para se afirmar que, passada a febre da primeira ampliação dos cursos de Direito, com o atendimento aos desejos represados dos que

não tinham tido oportunidade de satisfazê-los até então, vem agora para o curso um contingente mais jovem e com melhor renda familiar. Esse raciocínio toma ainda mais sentido quando se observa o estado civil desse novo contingente de estudantes:



Aqui os solteiros representam 87%, contra 61% dos que já estudam. São, portanto, jovens que ainda não tiveram tempo de construir uma relação estável e que também não tiveram sequer tempo para concluir outro curso superior, como pode ser visualizado no próximo gráfico:



Esse montante de 216 candidatos ao vestibular sem nenhum curso superior concluído representa 95,2% dos que já fazem Direito.

Com essa caracterização sócio-econômica mais geral dos grupos em confronto, dá para afirmar que o perfil dos novos estudantes de Direito de Alagoas vem mudando até relativamente rápido, se for considerado o curto espaço de tempo a que os dados se reportam, sem que com isso se possa dizer que ingressar num curso desses não signifique ainda sacrifício considerável das famílias que agora, pela mudança de perfil etário, parece ser aquela que predominantemente arca com os custos nada desprezíveis que o curso de Direito acarreta.

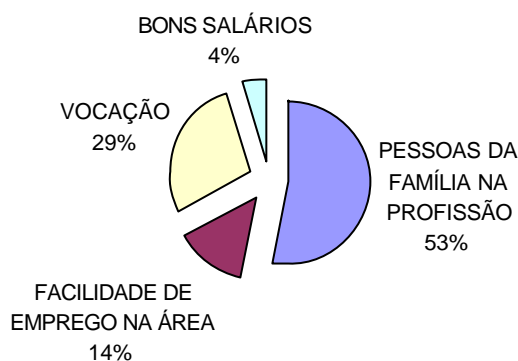
2.3. Dando um primeiro mergulho no sentido das representações que têm os estudantes de Direito sobre o curso que fazem.

Tentando ver para além do que mostram os números, nos questionários 1 e 2 busquei informações que me permitissem perceber sentidos na opção tão significativa pelo curso de Direito – no caso de Alagoas, mais acentuada do que em outras unidades da federação.

Numa dessas questões, quando perguntados acerca da principal contribuição do curso para os atuais estudantes, 86 deles (18,2%) disseram ser a obtenção de diploma de nível superior; 98 pesquisados (20,8%) disseram ser a aquisição de cultura geral; 237 (50,4%) disseram ser a aquisição de formação profissional; 13 pesquisados (2,8%) disseram ser a aquisição de formação teórica; 36 pesquisados (7,6%) responderam que eram as melhores perspectivas de ganhos materiais e 01 pesquisado (0,2%) incluiu por iniciativa própria a alternativa “F”, respondendo como principal contribuição do curso “a capacidade de promover mudanças nos paradigmas sociais vigentes, no sentido do desenvolvimento social”. Por essas respostas, ao menos explicitamente, o argumento dominante de que a principal razão para a enchente dos cursos de Direito seria de natureza financeira já poderia ser posta em dúvida, vez que foi a opção menos assinalada.

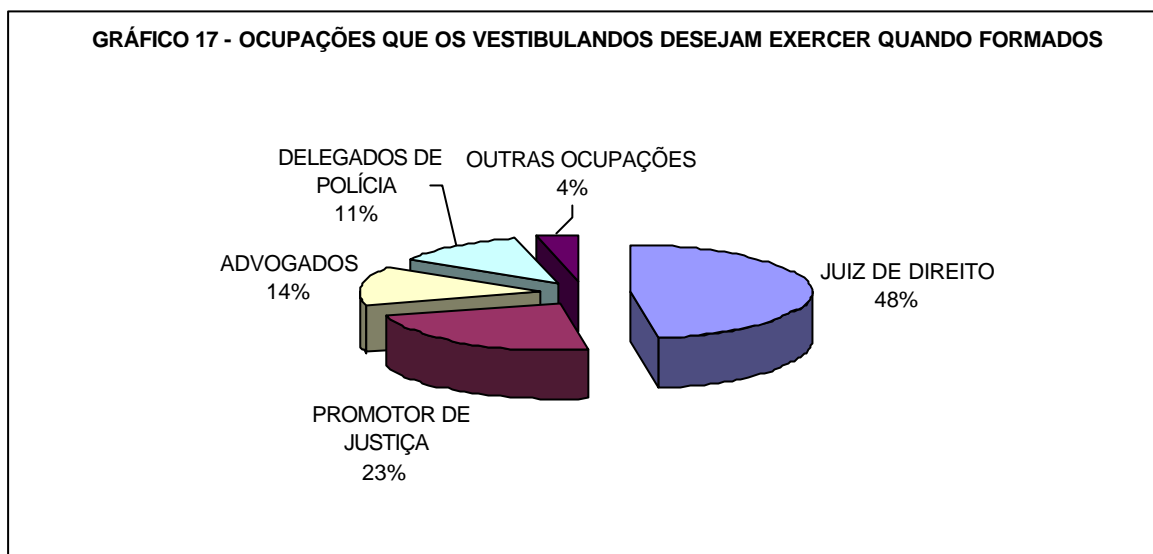
Isso toma ainda mais corpo em relação ao que foi apurado na questão que indagava sobre o que levou o pesquisado a escolher o curso de Direito, questão esta que considero uma das mais importantes para a minha pesquisa: 206 pesquisados (43,7%) disseram que foi o fato de possuir pessoas da família nesta área, sendo que desses 206, um pesquisado ao lado dessa alternativa puxou uma seta e escreveu “pai, mãe, avô, padrinho, tio etc...” e outro pesquisado, após assinalar esta alternativa, escreveu no espaço abaixo “Dar continuidade à tradição familiar”. 97 pesquisados (20,5%) disseram que escolheram Direito por vocação enquanto somente 89 pesquisados (19%) disseram ter escolhido Direito pela facilidade de emprego que o mercado oferece e 49 pesquisados (10,4%) disseram que escolheram Direito face aos bons salários das carreiras jurídicas.

Essa última opção, pouco significativa no caso dos que já fazem o curso, quando confrontada com as respostas dadas pelos vestibulandos 2006, parece ter também sentido desprezível, pelos dados do gráfico que segue, mesmo quando combinada com a opção referente à facilidade de emprego para o bacharel em Direito:

GRÁFICO 16 - RAZÕES PARA ESCOLHA DO CURSO PELOS VESTIBULANDOS 2006

No entanto, os 53% dos vestibulandos, ao assumirem que a razão da escolha foi ter pessoas da família na profissão, expressam de forma crescente uma razão que, para os que já fazem o curso, era representada por apenas 43,7%. Sabe-se que o caráter de tradição familiar apresenta-se como um elemento de permanência significativamente presente no *ethos* alagoano, que faz com que as continuidades sejam mais presentes e constantes do que as rupturas. Em geral, somente são preservadas as tradições que são caras ao grupo ou a este são apresentadas como tais. Nesse caso específico, considerando o perfil sócioeconômico dominante no grupo, seria possível dizer que a referência ao grupo familiar é um valor abraçado pelo coletivo como algo valioso e meritório.

Esse argumento acima parece se confirmar quando são consideradas as respostas dadas pelos vestibulandos ao item que pedia para assinalar as ocupações no campo do Direito que gostariam de exercer após a conclusão do curso:



Agrupando as ocupações que conferem poder e prestígio a quem as exerce – juiz de direito, promotor de justiça e delegado de polícia – tem-se um montante de 82% que expressam o desejo de exercer funções que poderiam, num certo sentido, ser consideradas como funções de mando, com prevalência para a de juiz de direito que, em nossa sociedade, parece ser a “profissão imperial” por excelência.

E isso toma ainda mais força ao se observar que, dos 30 pesquisados que já fazem o curso e que escolheram a opção “E”, que oferecia possibilidade de uma resposta mais pessoal, porque encontrava-se em aberto, algumas respostas foram dadas como segue:

“Sou funcionário público estadual do Poder Judiciário”.

“Base nas futuras decisões”.

“Realização pessoal”.

“Busca de realização profissional”.

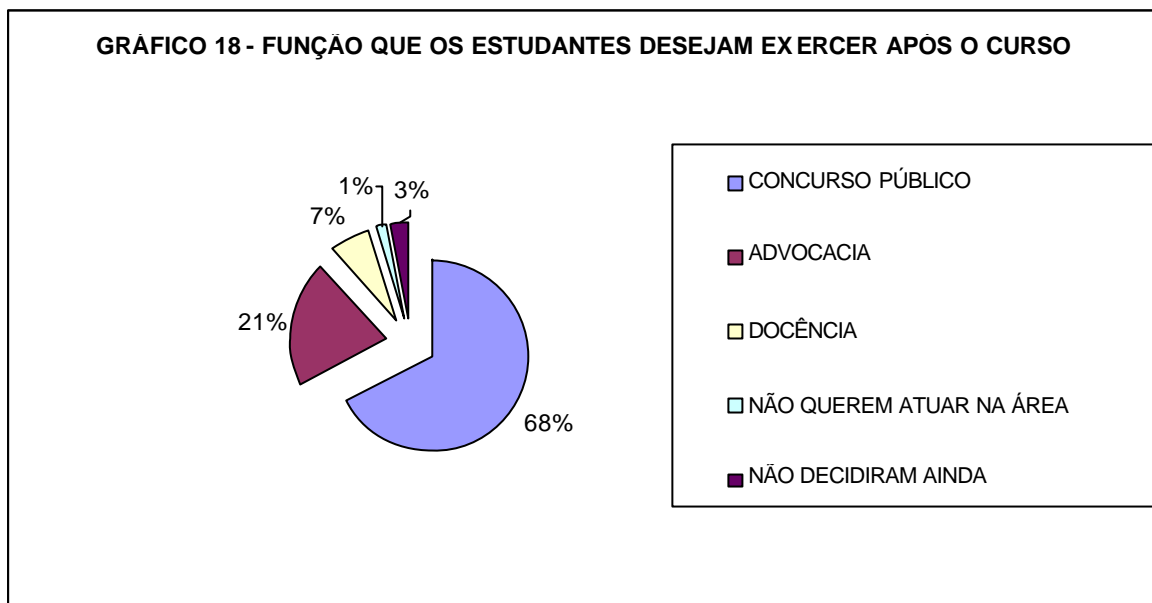
“Meus pais querem ter um filho advogado, enquanto eu só penso em teatro”.

“Pressão familiar”.

Tentando analisar o sentido mais profundo contido nas respostas acima, percebi, por exemplo, que o fato de ser funcionário público estadual do Poder Judiciário, indicada por um dos estudantes, combinada com outra resposta sua dizendo que a principal contribuição do curso para ele era a aquisição de formação teórica, na verdade pretendia dizer que o objetivo maior de sua opção era o de se enriquecer teoricamente e, ao mesmo tempo em que passaria a desempenhar melhor as suas tarefas atuais, teria possibilidade de ascensão no campo, já que poderia vir a assumir funções próprias de um profissional do Direito no Poder Judiciário.

Ao procurar interpretar as respostas daqueles que se dizem movidos por um desejo de realização pessoal ou busca de realização profissional, e ao analisá-las em conjunto com as respostas desses pesquisados à pergunta que indagava acerca de ser o Direito a sua primeira graduação, percebi que dois pesquisados, por exemplo, responderam que já possuem uma graduação anterior ao Direito, o que me faz crer que, certamente, eles não conseguiram alcançar satisfação com as referidas profissões, vindo ao encontro do Direito com esse objetivo, qual seja, de se realizar pessoal e profissionalmente. No entanto, nada impede que essas razões se coadunem com as respostas que dizem que os pais querem ter um filho advogado ou que a “escolha” responde à pressão familiar. Nesse último caso, inclusive, quando pensamos no peso da tradição, é emblemático ter do estudante que se disse pressionado textualmente, a resposta que segue: “Meus pais querem ter um filho advogado, enquanto eu só penso em teatro”. E, nesse aspecto, o que é mais interessante ainda é que, na questão de número 48 do referido questionário, quando indagados sobre o que pretendiam fazer no campo profissional após a conclusão do curso, tanto esse estudante que é alvo de pressão familiar, quanto outro que apresentou como razão o desejo dos pais, responderam: “Não pretendo trabalhar na área do Direito”, o que assinala de forma incontestada que eles estão cursando Direito sem apresentar qualquer afinidade com o curso, apenas cedendo às determinações das respectivas famílias que buscam preservar a tradição, enquanto investem numa carreira capaz de dar a quem a exerce prestígio e poder, sobretudo se tiver a configuração perfeita de uma “carreira imperial”.

Quanto aos desejos profissionais dos que fazem o curso, os dados obtidos não destoam tanto daqueles apresentados pelos vestibulandos, como podemos ver no gráfico a seguir:



É que, se for considerado que “concurso público”, dentre as categorias constantes do gráfico acima, quer dizer ser juiz de direito, promotor, procurador ou delegado de polícia, que são as ocupações de maior destaque dos profissionais do Direito, embora o percentual aqui presente esteja aquém dos 80% apresentados pelos vestibulandos para essas opções, assim mesmo é significativo, além de querer nos indicar que, num certo sentido, os mais jovens – talvez devido à pressão familiar e ao peso da tradição –, diferentemente do que seria de se esperar, desejam mais o Direito como instrumento de prestígio e poder, evidentemente que sem perder de vista a dimensão econômica, do que os alunos que já fazem o curso e que, na média, têm mais idade. E isso se confirma explicitamente pela resposta dos que já fazem o curso, em relação às preferências em termos de concursos públicos: 42,2% disseram preferir a magistratura, 22,5% disseram-se atraídos pela promotoria de Justiça, 13,8% disseram preferir ser Procuradores de Estado, enquanto 12,1% afirmaram preferir ser Delegados de Polícia. O interessante é que os dois pesquisados, dentre os que se disseram atraídos pelo concurso público, mas não pretendiam desempenhar nenhuma ocupação própria do profissional em Direito, assinalaram, em questão anterior, que pretendem seguir docência, o que explica que é esse o único desejo profissional deles, justificando assim o desinteresse pelas carreiras jurídicas propriamente ditas, o que, evidentemente, não descarta a busca por prestígio e poder; pelo contrário, penso que reforça essa motivação, já que, fazendo Direito para ensinar, pretendem ser formadores dos que desempenham essa profissão, além do que, em um campo profissional que começa a ter um número acentuadamente crescente de profissionais, ser professor é ainda um diferencial e uma posição de destaque. Logicamente

que, ao levantar esse argumento, não descarto aqueles que exercem a docência por outros motivos, inclusive pela força vocacional, por escolhas ideológicas ou até mesmo éticas.

Perguntado aos estudantes se há a pretensão em fazerem outro curso, após concluída a graduação em Direito, 34,4% disseram que pretendem fazer mestrado e/ou doutorado na área do Direito, enquanto 38% disseram que pretendem fazer especialização e/ou aperfeiçoamento, sem especificar a área. Enquanto isso, somente 1,7% disseram explicitamente que pretendem fazer mestrado e/ou doutorado em outra área, enquanto 8,3% disseram que ainda pretendiam fazer outro curso de graduação, o que mostra a centralidade do curso para 72,4 dos estudantes. Juntando a esse montante os 17,6% que disseram não pretender fazer mais nenhum curso, temos mais de 90% dos atuais estudantes de Direito fazendo desse curso uma meta central de suas vidas profissionais .

2.4. Um resumo da leitura conjunta dos dados gerais obtidos pelos questionários, como uma primeira aproximação do meu objeto de pesquisa no nível permitido pelos instrumentos, e aprofundamento deles através de entrevistas.

Além das conclusões referentes ao perfil sócioeconômico e cultural dos estudantes e candidatos do curso de Direito em Alagoas, no momento presente, buscando ressaltar aqui, nesse primeiro momento, no nível que me é possível, os condicionantes para o avassalador crescimento do curso nos dias atuais, ficou evidenciado , pelo que os dados demonstraram, que possuir pessoas da família na área do Direito foi a principal razão que levou os pesquisados, em sua grande maioria, à decisão de fazer tal curso.

No que concerne à principal contribuição da graduação em Direito, a maioria dos pesquisados avaliou que a aquisição de formação profissional é o que há de mais importante no curso que estão realizando, entendendo-se isso como formação, sobretudo, com vistas às ocupações públicas no campo do Direito. Por isso, a maior parte dos estudantes tenciona fazer concurso público, e dentre os inúmeros concursos da área jurídica a Magistratura é a pretensão do maior número de pesquisados, tanto dos que já estudam Direito como dos candidatos ao curso.

Assim, posso confessar que, diante das configurações acima traçadas, alguns números só confirmaram o que eu já tinha em mente, como, por exemplo, o fato de a maior parte dos estudantes que vêm buscando a graduação em Direito ser oriunda da rede privada de ensino, possuírem renda familiar considerável, considerarem-se brancos, etc...

Entretanto, é inegável que boa parte dos números encontrados deverão se revelar para muitos como grandes novidades, frente ao que o senso comum e até muitas opiniões de pessoas abalizadas afirmam como justificativa para a ampliação vertiginosa dos cursos de Direito em Alagoas. Um deles é, sem dúvida, o correspondente ao que motivava a escolha do curso de Direito pelos estudantes. Pelo que se costuma afirmar, a maioria das respostas esperadas deveria ser – caso fosse fundada a explicação de cunho econômico para o incremento do curso – a facilidade de emprego que o mercado oferece ao bacharel em Direito ou os bons salários das carreiras jurídicas. Embora tivesse como hipótese central de meu trabalho que essas não seriam as razões centrais para a escolha da carreira e, conseqüentemente, para a ampliação do mercado, até para minha surpresa, essas não foram as alternativas mais escolhidas.

Como campeã de escolhas, tanto no questionário 1 como no questionário 2, apareceu a alternativa “A” - possuir pessoas da família na área. Essa resposta me levou a refletir sobre um aspecto que é bastante marcante entre os bacharéis em Direito. Refiro-me à questão das verdadeiras linhagens de bacharéis em Alagoas, o que imediatamente me remeteu aos primórdios da profissão, em confronto com a aristocracia togada. Assim, fui levada a me aprofundar a respeito desse aspecto, investigando-o não só por intermédio de leituras, mas também por várias entrevistas efetivadas.

Em entrevista realizada com o coordenador do curso de Direito de uma determinada instituição do estado, quando indaguei a respeito do seu posicionamento em torno das razões que levam os estudantes a buscarem tal curso, ele respondeu de imediato:

Bem, a gente pode dividir pelos alunos da manhã e pelos alunos da noite e **os alunos da manhã estão estudando porque o pai e a mãe querem que eles façam Direito pra ter uma carreira promissora.** Já à noite, a gente encontra uma coisa mais mesclada. Muitos já têm uma profissão e outros a fazem por vocação. (grifos meus).

E, tentando investigar melhor a idéia do bacharelismo em Direito por linhagem, perguntei-lhe se ele achava que o fato de já ter pessoas da família que tenham seguido o curso era decisivo no momento da escolha do Direito, tendo obtido a seguinte resposta:

Influi. Influi principalmente nos alunos mais jovens, se eles têm uma experiência de alguém que teve sucesso com a profissão. **A gente tem vários alunos aqui cujos pais são promotores, procuradores de Estado e eles estão seguindo a mesma trilha.** Eu tive uma aluna na UFAL, quando eu ensinei Direito, que era filha de um Procurador e ela detestava

estudar Direito. E resultado, ela acabou com crise nervosa, estava fazendo tratamento psiquiátrico e tudo. (Risos...) (grifos meus)

Não me contentando com apenas uma resposta neste sentido e continuando a pesquisa em uma outra instituição de ensino superior, ao entrevistar um outro Coordenador de um outro curso de Direito, voltei a repetir a indagação acima e como resposta ouvi as seguintes afirmações:

Eu penso que sim, há uma influência por parte da família. [...] Eu estava vendo, até recentemente, uma entrevista do Flávio Gikovates, que é psicoterapeuta, onde ele mostra como os padrões de comportamento das condutas dos pais se repetem nos filhos. Os filhos sempre fazem as escolhas. O primeiro filho escolhe um dos dois padrões, que ele (Flávio Gikovates) divide em “generosos” e “egoístas”, e eu acho que junto com essa escolha desses padrões de comportamentos, talvez também haja a interferência da escolha profissional. Eu conheço gerações inteiras de advogados. Eu não tive nenhum advogado na família, mas conheço também pessoas cujos avós foram advogados, os pais foram e eles terminaram seguindo a advocacia.

Ainda explorando esse aspecto, ao entrevistar um advogado e provocá-lo nesse sentido, ouvi dele o seguinte:

Influi e influi diretamente. Eu posso utilizar como exemplo uma pergunta que eu faço sempre no primeiro dia de aula aos alunos de Direito, que é o que motivou eles a fazer o curso de Direito. Por exemplo, nesse semestre (2006/1) 30% do alunos claramente disseram que fizeram Direito porque os pais, tios, avós eram da área jurídica. Isso, alunos que declaram expressamente. Fora aqueles que não tiveram coragem, que ficaram inibidos por causa dos colegas e alguns disseram claramente que nem sabiam se gostariam, mas como era tradição da família, estavam fazendo o curso de Direito.

Também na visão do Presidente da Comissão de Ensino Jurídico da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas, essa relação quase que dinástica no campo do Direito é realmente uma constante no Estado, o que o levou, no momento da entrevista por mim realizada, a argumentar:

Eu tenho constatado isso em sala de aula. Os alunos que têm pais juízes, advogados, promotores normalmente por piores que sejam as notas deles, eles não saem do curso. Eles não querem o curso. Está na cara deles, faltam muito, sempre estão nas segundas chamadas das provas, mas é aquele negócio: têm que continuar no curso. **A família exige que ele continue no curso, é uma coisa já genética estar na área do Direito [...]** Há uma pressão familiar muito clara. **O que em outros tempos era ter um padre na família, hoje é ter um bacharel em Direito.** É o mesmo jeito. Tem que ter um. É aquela coisa: pode ter um que é assistente social muito bem, o

que é engenheiro muito bem, o que é veterinário muito bem, mas todo mundo vai cercar para saber quem é o que fez Direito...(grifos meus).

A fala desse entrevistado acima, bem como a do advogado entrevistado encontram plena sintonia com a já citada resposta emitida no questionário 1 por um pesquisado, quando ele, além de assinalar a alternativa A (possuir pessoas da família na área), escreveu espontaneamente ao lado da questão: “**Dar continuidade à tradição familiar**”, demonstrando a forte tradição jurídica – à qual um entrevistado chama de genética, que flui na alma ou nas veias de boa parte dos alagoanos.

Ao entrevistar um estudante do 2º Período de Direito, que já é licenciado em Filosofia e bacharel em Teologia, responsável pela Justiça Eclesiástica em Maceió e também por uma paróquia na cidade, possuindo inclusive Mestrado e Doutorado em Direito Canônico, após extrair as suas razões pessoais acerca da decisão em cursar Direito, perguntei o que ele observa no dia-a-dia em sala de aula a respeito dos motivos que vêm fazendo com que tanta gente queira cursar Direito. Fiz propositadamente tal indagação por considerar o entrevistado uma pessoa de respostas muito seguras e confiáveis, em razão dele já possuir um certo amadurecimento intelectual e cultural.

Em resposta ao meu questionamento, o entrevistado disse, literalmente, o seguinte:

Em minha opinião, é porque o Direito dá a impressão que a pessoa vai ter grandes benefícios econômicos e também o poder, vai ascender ao poder, ao status que um bacharel em Direito tem ainda hoje, ou seja, o status social e também o poder como agente estatal do Direito, seja em um Tribunal, seja como Promotor de Justiça. O básico é isso, **tanto que na maioria dos casos, eu acho que 70% de todos os alunos que estão aqui nesta faculdade têm familiares envolvidos nesse campo. Então já que meu pai, meu tio ou minha mãe se deu bem nesse mercado eu vou também entrar nele**. Não é tanto por vocação, mas é pela situação social e cultural. (grifos meus).

As respostas acima transcritas, bem como tantas outras colhidas dentro desse mesmo segmento de idéias, tornam-se ainda mais interessantes e fáceis de serem assimiladas ao serem confrontadas com dados mais remotos. No estudo realizado por Ferreira sobre o país como um todo, em que ela se deteve numa análise acerca dos advogados no período imperial, a pesquisadora já pôde observar a relação do parentesco que se perpetua na busca pelo curso jurídico, fator este também detectado e com bastante destaque por mim no presente estudo, como se pode observar quase que de imediato nas falas dos entrevistados.

Segundo Ferreira,

outra distinção que também se configura, ao simples exame dos nomes das listas estudadas, é a presença, mais em 1880, da continuidade familiar na opção por essa profissão. Por exemplo, temos Agostinho Máximo Nogueira Penido e Jerônimo Máximo Nogueira Penido (pai e filho) e José Máximo Nogueira Penido; Augusto Teixeira de Freitas Júnior e Sênior; Antônio Joaquim Ribas e Júlio Adolpho Ribas; Desembargador Dr. Luiz Fortunato de Brito Abreu e Souza Menezes e Dr. Luiz Fortunato de Brito Abreu e Souza Menezes Filho. Uma referência que dizia muito sobre a continuidade familiar eram os endereços comuns que estavam registrados ao lado dos nomes. (FERREIRA, 2003, p.68).

Em Alagoas, isso é, sem dúvida, um traço bastante característico, bastando apenas escrutinar nomes de Desembargadores, Juízes, Procuradores e Promotores de ontem e de hoje, no decorrer da história alagoana. Poderia elencar inúmeras famílias e fazer a correlata árvore genealógica jurídica, demonstrando assim que, freqüentemente, seguir carreira jurídica se torna tradição, que vai se perpetuando ao longo das décadas e que às vezes não se dá nem por livre e espontânea vontade, como se pode depreender da fala do entrevistado anteriormente transcrita: “Eu tive uma aluna na UFAL quando eu ensinei Direito, que era filha de um Procurador e ela detestava estudar Direito. E resultado, ela acabou com crise nervosa, estava fazendo tratamento psiquiátrico e tudo”(. Risos...).

Com esses elementos confirmo a idéia de que, no caso da grande procura pelo curso de Direito em Alagoas, há, acima de tudo, uma permanência da tradição cultural alagoana, que ainda continua a enxergar o Direito como um campo de destaque excepcional, chegando em alguns casos a obrigar um filho a seguir tal caminho, no desejo maior de que ele venha a ser uma pessoa de destaque profissional e conseqüentemente social, ainda que isso lhe custe a sanidade mental. Evidentemente que com isso não estou apagando a presença da tradição em outras profissões de prestígio – de natureza imperial, para usar um termo já trabalhado por mim anteriormente – como a Medicina, por exemplo, mas é impossível deixar de sublinhar, pelos elementos da minha pesquisa até aqui exibidos que, no caso do Direito, a tradição continua com um peso central e considerável.

Um aspecto que também me chamou a atenção nesse contexto e por mim já assinalado, foi o da renda mensal familiar dos estudantes pesquisados no questionário 01, em confronto com o valor das mensalidades escolares das instituições em que eles estudam. Como já foi demonstrado, a grande maioria pesquisada naquele questionário afirmou possuir renda mensal familiar que compreende de R\$ 721,00 a R\$ 2.400,00 e estão estudando em faculdades cujas mensalidades são em torno de R\$ 450,00, ou seja, quase 20% do valor da renda máxima informada. Aliado a isso, tem-se que destacar que a maioria das famílias possui mais de um e, em alguns casos, mais de três filhos. Entretanto, mesmo com um

orçamento limitado, mantêm os filhos nesses cursos. Essa minha observação ficou ainda mais acentuada quando detectei que 46 dos 471 estudantes, ou seja, quase 10% dos pesquisados, informaram apresentar renda mensal familiar de até R\$ 720,00.

Indaguei-me, várias vezes, o que leva uma família a empregar mais da metade da sua renda em uma mensalidade para um filho. Pensei que certamente deveriam existir razões muito fortes para isso. Analisei isoladamente esses 46 questionários e vi respostas que começavam a fazer com que eu encontrasse alguns esclarecimentos para a minha inquietação. Desses 46 pesquisados, 37 informaram possuir pai e mãe sem nenhuma escolaridade. Talvez isso me conformasse, pelo menos parcialmente. Pensei que pessoas que enfrentam uma série de dificuldades (seja no contexto econômico ou no contexto social) por não possuírem uma escolarização formal adequada ao mundo atual fazem tudo para ver seus filhos em um quadro distante do que vivem, chegando a sacrificar-se economicamente no intento de que os filhos possam conseguir um futuro melhor, o que certamente acarretaria um orgulho indescritível para as respectivas famílias. Pelos outros elementos da pesquisa, porém, penso ainda que todo esse esforço não se dá unicamente para ter um filho com curso superior, mas sim para ter um filho bacharel em Direito, o que denotaria imponência e brilhantismo, valendo para tanto qualquer espécie de sacrifício.

Nesse momento, remeto-me aos antecedentes históricos, vindo à minha mente, de imediato, um trecho da obra de Verçosa, já citado por mim neste trabalho, que enuncia o seguinte:

Com freqüência ouvia-se falar, por exemplo, das privações e falências sofridas por senhores de engenho **que insistiam em manter filhos estudando em Recife, Salvador ou mesmo no Rio de Janeiro**. É que o grau de bacharel se apresentava, naquela realidade, como um curso de cultura geral, que ampliava e complementava os conhecimentos, dando ao seu portador o salvo-conduto para os cargos públicos e o exercício da função política [...] (2001, p.75). (grifos meus).

Reforço assim a minha percepção de que vários fatores do passado continuam exercendo influência no presente alagoano, como, por exemplo, o conservadorismo de mentalidades que ainda impera no campo profissional.

Em linhas gerais, tem-se nitidamente delimitado que a representação que a sociedade alagoana faz do Direito é majoritariamente a de que este é um campo profissional de valor indiscutivelmente extraordinário, capaz de proporcionar as mais diversas espécies de retornos, seja no âmbito profissional, seja no âmbito financeiro, seja no âmbito de realização pessoal.

Devo esclarecer que, quando falo em representação, sigo a noção desenvolvida por Chartier, entendendo o termo como a designação do modo pelo qual em diferentes lugares e momentos uma determinada realidade é construída e pensada por diferentes grupos sociais. (1990, p.16)

Também merece destaque o número consideravelmente elevado de estudantes de Direito e candidatos ao curso que ambicionam ser magistrados, isto é, juízes de Direito. Tal resultado já era totalmente esperado por mim, pois, por ser profissional do Direito, visualizo rotineiramente a grande valorização que é atribuída aos juízes de Direito. Parece até existir, dentro do panorama jurídico, uma hierarquia, onde o topo da pirâmide se encontra representado pela figura do magistrado, muito embora a Constituição Federal assegure a igualdade de posições, ao disciplinar que a advocacia e o Ministério Público são funções essenciais à justiça.

Entretanto, a sociedade, de forma geral, pensa ser o juiz um ser especial, confundindo a sua atribuição de sentenciar processos com o poder de decidir destinos. Aham que, por trás daquelas exuberantes becas pretas, existem seres quase que divinos, sendo comuns comentários do tipo “o juiz tem a caneta”, ou seja, o juiz pode muito.

Dessa forma, por acreditar que muitos procuram o Direito visando, antes de tudo, status social¹³, não fiquei surpreendida com as respostas relativas a essa questão. Pelo contrário, creio que tais informações espelham a mais pura realidade, acreditando incondicionalmente que muitos estudantes já ingressam nas faculdades de Direito, no sonho maior de se tornarem juízes, pelo destaque e imponência de que tal profissão se reveste e isso foi perfeitamente confirmado por mim no questionário 2, no qual 47,6% dos candidatos afirmaram desejar ser juízes de Direito, antes mesmo de serem aprovados ou conhecerem algo mais sobre o curso.

Esse desejo por parte dos candidatos em se tornarem juízes, promotores e delegados é tão acentuado que quase todos os pesquisados disseram que no caso de reprovação naquele vestibular, tentariam novamente vestibular para o curso de Direito, o que demarca a determinação, ou melhor, a meta que eles traçaram para a sua vida profissional, meta esta que, pelo que se percebe, não encontra sentido em um outro campo de atuação.

¹³ É importante ressaltar que entendo a expressão “status social”, nos termos empregados por Marshall, que a conceitua como “a localização ou posição na sociedade ou, em outras palavras, o status social é a posição em função dos valores sociais correntes na sociedade” (1967, p.152).

Todas as idéias acima ficam perfeitamente ilustradas com as palavras de Bourdieu, quando, em sua obra “O poder simbólico”¹⁴, assinala que,

o poder judicial, por meio dos veredictos acompanhados de sanções que podem consistir em actos de coerção física, tais como retirar a vida, a liberdade ou a propriedade, manifesta esse ponto de vista transcendente às perspectivas particulares que é a visão soberana do Estado, detentor do monopólio da violência simbólica legítima. O veredicto do juiz, que resolve os conflitos ou as negociações a respeito das coisas ou de pessoas ao proclamar publicamente o que elas são na verdade, em última instância, pertence à classe dos actos de nomeação ou de instituição [...] ele representa a forma por excelência da palavra autorizada, palavra pública, oficial, enunciada em nome de todos e perante todos: estes enunciados performativos, enquanto juízos de atribuição formulados publicamente por agentes que actuam como mandatários autorizados de uma coletividade e construídos assim em modelos de todos os actos de categorização, são actos mágicos que são bem sucedidos porque estão à altura de se fazerem reconhecer universalmente, portanto, de conseguir que ninguém possa recusar ou ignorar o ponto de vista, a visão, que eles impõem. (BOURDIEU, 2001, pp.236-237).

Ressalte-se ainda que pelo fato de quase 30% dos pesquisados informarem já possuir uma formação universitária, achei conveniente entrevistar estudantes com esse perfil, podendo assim colher com mais riqueza de detalhes as motivações e ideais dos mesmos. Os resultados de tais entrevistas serão apresentados a seguir.

2.5. Uma análise além dos números: entendendo as razões que levam aqueles que já possuem uma formação universitária a buscar o Direito.

Como já afirmei, as respostas apresentadas no Questionário 1 me provocaram de imediato uma grande surpresa, qual seja, a existência de 28% de estudantes já detentores de uma graduação anterior ao Direito.

Admito que esses números me geraram uma indagação: por que, mesmo quem já possui uma profissão e até mesmo uma boa situação financeira, às vezes em idade já consideravelmente avançada, está cursando Direito? Quais as razões e aspirações de pessoas nessas situações?

¹⁴ O correspondente ao poder simbólico do juiz que, segundo Bourdieu (2001), estende-se até ao domínio da própria vida de cada um, teria, talvez, no plano físico, seu correspondente na figura do médico, o que explicaria a importância que tem, entre nós, o desempenho e a correlata busca também por essa profissão, ainda que represente hoje uma ocupação em geral muito mal remunerada e continue tendo aquelas características referidas por Eça de Queiroz :

Dessa forma, com tais questionamentos e inquietações, fui levada a pesquisar e entrevistar pessoas que já possuíam uma e até mais de uma graduação, como também pós-graduação e, mesmo assim, voltavam à situação de universitários, de acadêmicos de Direito.

Nessa busca, encontrei pessoas das mais diversas áreas, como Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Economia, Arquitetura, Engenharia, Medicina, Odontologia, Veterinária, Pedagogia, Letras, História, Agronomia, Ciência da Computação, Filosofia, Teologia, entre outros. Em virtude da luta contra o tempo, sabia que era difícil entrevistar um a um, além de desnecessário, devido à opção metodológica por mim assumida, o que me fez priorizar algumas áreas para colocar em prática as correlatas entrevistas. Realizei, assim, cinco entrevistas, contemplando pessoas formadas em Medicina, Odontologia, Ciência da Computação, Pedagogia, Filosofia e Teologia.

O primeiro entrevistado, com 31 anos de idade, é casado, formado em Ciência da Computação há 08 anos pela UFAL e cursa atualmente o 5º Período de Direito em uma das novas instituições do Estado. Segundo ele, a sua relação com o curso de Ciência da Computação foi de total identificação e exerce a profissão desde sua formatura até os dias atuais. Entretanto, quando ainda estava cursando Computação, foi aprovado no Concurso Público de Técnico Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho, o que fez com que ele já terminasse o curso pensando em cursar Direito para crescer profissionalmente, porque achou que na área da Informática já havia chegado ao topo da profissão e acha também que Alagoas ainda é um Estado restrito para maiores crescimentos nessa área.

Quando insisti na indagação da principal razão que o levou a escolher o Direito, ele foi enfático: “Crescer Profissionalmente”. Todavia, entre uma pergunta e outra, ele me confessou que na área da Computação o que mais lhe desagradava é o seguinte: **“Você estuda bastante, faz vários cursos e chega em uma dessas empresas aí e o cara que fez um cursinho em qualquer esquina diz que é analista de sistema. Aí vem a decepção!”**. Questionei-o então a respeito de como ele estava se relacionando com o curso de Direito e ele foi conciso e seguro, respondendo-me: “Estou me dando muito bem, até porque eu sou versátil. Só não queria mesmo um curso da área de saúde. Se me dessem uma vaga em Medicina eu recusaria...” Ao falar das principais metas profissionais na área do Direito, ele disse ambicionar partir para o campo de Concursos, estando como prioridades dessa área o Ministério Público e em segundo lugar a Magistratura.

Nessa entrevista eu percebi que o fato do entrevistado, por ser graduado e estudioso na área da Informática, vir a ser confundido no mercado de trabalho com uma pessoa sem a devida qualificação, deixou-o frustrado com o curso e isso se confirma

claramente no trecho acima descrito, com a seguinte afirmação: **“Aí vem a decepção!”**. E, ao agregar esse fator (decepção) às novas metas profissionais que ele traçou no ramo do Direito (seguir carreira jurídica), penso poder entender as motivações dele ao buscar uma nova profissão, ou seja, creio que ele possa estar tentando buscar no Direito o que a Informática não lhe proporcionou, um diferencial sócio-profissional. Como representante do Ministério Público ou da Magistratura, segundo os desejos do entrevistado, certamente será mais difícil vir a ser confundido com uma pessoa que fez um curso qualquer, em qualquer esquina, como ele próprio afirma.

A segunda entrevistada tem 34 anos de idade, é casada, formada em Pedagogia pela Universidade Federal de Alagoas há 08 anos, pós-graduada em Psicopedagogia também pela Universidade Federal de Alagoas e cursa atualmente o 3º período de Direito.

Segundo ela, houve identificação significativa sua com o curso de Pedagogia, chegando a fazer iniciação científica, vindo a ser bolsista do CNPq, tendo trilhado o curso com muita responsabilidade e compromisso. Só que, quando fez Pedagogia, ela já havia tentado vestibular para Direito e não tinha conseguido aprovação, tendo cursado Pedagogia porque queria ingressar de imediato na universidade.

Logo após a formatura começou a exercer a profissão, sendo atualmente concursada no Estado e Município, trabalhando hoje na coordenação de uma escola do Estado, já havendo ensinado no PGP, Programa de Graduação de Professores da FUNESA.

Ao perguntar como ela está se relacionando com o Direito, pude enxergar o entusiasmo com que ela falou do novo curso, expresso nas seguintes palavras: **“Direito é uma realização pessoal, é um sonho vindo de um desejo muito grande e antigo. Eu estou radiante com o curso”**.

Dando prosseguimento à entrevista, indaguei os principais anseios profissionais dela no campo do Direito, ouvindo como resposta: “Atualmente eu ainda estou maravilhada com o curso de Direito. Não tenho definição do que vou fazer. Só quero estudar e aprender. Estou analisando e vivendo essa fase”.

Perguntei-lhe qual a principal razão que fez com que ela buscasse o Direito, tendo ela me respondido:

Primeiro o sonho, o desejo antigo, muito antigo que eu pensei que ia superar e não consegui, tive que fazer Direito mesmo. E a questão financeira, ela está em segundo plano, eu acho que vai ser uma consequência do curso que eu estou fazendo. **A principal razão é a realização pessoal, vocação mesmo, um desejo muito grande.** (grifos meus).

Com essa entrevistada pude analisar e comprovar os aspectos que dão título ao presente capítulo, a saber: o desejo, o sonho, a realização pessoal. Ela deixa transparecer de forma incontestada a sua vontade, oriunda ainda da adolescência, em seguir o curso de Direito, só não o tendo cursado anteriormente em razão da acirrada concorrência existente no passado, o que a levou a fazer um outro curso e, mesmo se identificando com tal curso, não conseguiu esquecer o sonho e o desejo maior de ser bacharela em Direito. Afinal, como ela mesma afirma: “[...] **eu pensei que ia superar e não consegui, tive que fazer Direito mesmo.**”

O terceiro entrevistado tem 40 anos de idade, é solteiro, licenciado em Filosofia e bacharel em Teologia, havendo feito, em Roma, Mestrado e Doutorado em Direito Canônico. Ele atualmente cursa o 2º período de Direito e diz que a sua relação com os outros cursos anteriores foi muito boa, dando-lhe uma visão ampla da realidade. Ele afirmou ser professor em Direito Canônico e confessou que sentia uma enorme dificuldade de entender a realidade jurídica brasileira. Então, fazer Direito foi uma demanda, uma necessidade pessoal do entrevistado, a fim de entender o mundo jurídico brasileiro e se aprofundar na formação própria como professor, sendo essa a principal razão da escolha do curso.

Disse ainda o entrevistado exercer a profissão na área da Teologia, sendo responsável pela Justiça Eclesiástica em Maceió, além de possuir uma paróquia na cidade, não apresentando qualquer interesse em se afastar dessa profissão, nem qualquer pretensão em seguir carreira jurídica. Sua principal motivação foi a complementação dos seus conhecimentos para um melhor desenvolvimento do trabalho que já vem desempenhando.

A quarta entrevistada tem 32 anos de idade, é casada, graduada em Odontologia pela UFAL há 10 anos, pós-graduada em Ortodontia e cursa atualmente o 3º período de Direito. Ela disse que quando começou a fazer Odontologia já pensava em fazer Direito, só que na área do Direito o nepotismo existente nos concursos desanimou-a. Então, cursou e se graduou em Odontologia e vem trabalhando há dez anos na área, sendo concursada do município e possuindo ainda seu consultório próprio.

Quando lhe perguntei acerca da razão que fez com que ela pensasse novamente em fazer Direito, ela me respondeu:

Estabilidade. Buscar uma renda estável, um emprego mais estável, uma vida mais tranqüila. Hoje, na área de saúde, você ganha muito mal, com uma responsabilidade grande. Você vive numa luta contra o tempo, para poder produzir e conseguir sobreviver. Se você tem um emprego que não consegue suprir suas necessidades básicas, finalmente que profissão é essa?

Então hoje eu tenho que sair de um emprego e ir direto para o meu consultório, trabalhar até às 8 horas da noite para conseguir sobreviver.

Perguntei se no consultório ela explorava a Ortodontia e ela me respondeu que sim. Novamente indaguei: a Ortodontia não é um dos campos mais rentáveis da Odontologia? Ela respondeu:

Já foi, já foi... Ainda é mais rentável que outras coisas, mas hoje em dia, em si, a saúde popularizou-se de uma forma muito grande. O governo tirou toda sua responsabilidade, jogou para os convênios e os convênios fazem as normas e regras como querem. E você ou se submete a elas ou está fora deles.

Questionei-a a respeito de como ela estava se relacionando com o curso de Direito, tendo ela me afirmado estar gostando muito. No que concerne aos objetivos profissionais frente ao Direito, ela ressaltou que pretende, após a formatura, fazer ainda uma pós-graduação, para um maior aperfeiçoamento, e enveredar no caminho dos concursos públicos, não sabendo ainda definir qual o concurso de sua preferência, excluindo, desde já, a profissão de Delegada de Polícia, por achar muito desgastante, preferindo alguma coisa mais pacata.

Não quero advogar. Vou fazer concurso público. Não pretendo mais esta como meio de produção, eu não estou visando ganhar o dinheiro, buscar o lucro, porque isso eu poderia tentar na Odontologia, ou seja, eu iria me aperfeiçoar mais e ganhar mais, mas eu não estou querendo porque acho que chegou a um ponto que não é só o econômico, é você saber que tal hora vai sair daquele trabalho, vai ter um lazer, vai poder ter um filho, vai poder ter uma dedicação, vai chegar em casa para jantar, vai saber se um dia você adoecer você vai ter uma garantia de alguma coisa, saber que você vai poder tirar férias. O que é isso, meu Deus, que eu não sei? [...]

Nesse momento, eu pude observar que a entrevistada, ao falar da Odontologia, mostrava se encontrar totalmente saturada com a profissão, refletindo em seu semblante um desânimo considerável, principalmente quando fazia referência à sua rotina diária de trabalho. Recorrer ao Direito significa, para ela, um modo de encontrar uma profissão que lhe garanta um certo retorno financeiro em conjunto com uma melhor qualidade de vida, em termos de tranquilidade, libertando-a assim da escravidão de trabalho a que se encontra sujeita atualmente. Só que, curiosamente, essa estabilidade e essa tranquilidade ela foi procurar justamente nas carreiras públicas próprias do Direito.

O quinto entrevistado tem 54 anos, é casado, graduado em Medicina pela UFAL há 28 anos, trabalha na área de Patologia Clínica, possuindo, inclusive, seu próprio laboratório de análises clínicas em Maceió, cursando atualmente o 4º período de Direito.

Segundo ele, quando jovem, seu pai sempre o incentivou e estimulou bastante a seguir a Medicina como profissão, e o entrevistado, por ser de uma cidade pequena do interior, com poucas possibilidades profissionais, achou que ser médico seria sua maior realização pessoal e foi o que decidiu trilhar, tendo feito o Vestibular por volta de 1977, vindo a ser aprovado. Diz também ter se realizado com a Medicina, exercendo tal profissão até a atualidade.

Em relação aos motivos que o trouxeram a cursar Direito, ele diz o seguinte:

Eu achei que é um dever do cidadão brasileiro ter conhecimento dos seus direitos. Eu acho que todos os brasileiros deviam, se pudessem, fazer um curso de Direito, porque é fundamental, é um enriquecimento cultural. Você é formado em Agronomia, Engenharia, Medicina, você não tem a noção do que é a lei. E você quando participa de um curso de Direito você já sabe fazer seu juízo de valor. Cada ano que se passa você vai vendo as matérias que só aumentam os conhecimentos. Isso é fantástico!

Ao ver o entusiasmo com que ele se referiu ao curso de Direito, perguntei se ele tem pretensão de trabalhar na área jurídica, mesmo já estando na Medicina profissionalmente e economicamente estabilizado, ao que ele me respondeu:

Bem, eu já estou numa idade em que não posso desejar mais muita coisa, mas eu quero exercer a profissão do Direito, porque eu acho que na Medicina eu já estou na hora de me aposentar. Eu já tenho dois filhos que estão se formando agora em Medicina e eu quero entregar o laboratório a eles para me dedicar com mais tranquilidade ao Direito.

Tentei saber, ainda, qual a sua pretensão profissional no campo do Direito, tendo ouvido a seguinte afirmativa: “Eu quero exercer a advocacia, eu não tenho a pretensão, até pela idade, de fazer concursos, porque eu já estou quase na compulsória, né...(Risos).

Essa entrevista me revelou uma grande surpresa: um médico e empresário bem sucedido do campo da Medicina pretende “se aposentar” da sua área para se dedicar com mais tranquilidade ao Direito, exercendo inclusive essa nova profissão por meio da advocacia, vindo a se tornar um operador do Direito propriamente dito, conforme ele afirma veementemente.

A sexta entrevistada tem 51 anos, é casada, também graduada em Medicina pela UFAL há 27 anos, especialista na área de otorrinolaringologia, possuindo seu próprio consultório, cursando atualmente o 3º período de Direito. Ela me afirmou que quando decidiu fazer Medicina, teve tal escolha por achar que aquela era a profissão mais importante que existia. Assim, foi seguindo esse pensamento que ela se entregou ao curso de corpo e alma. Entretanto, quando sentiu a realidade diária de um médico, começou a frustrar-se.

Escolhi a Medicina por puro status. Quando era jovem achava o máximo o respeito e a reverência que se prestava a um médico. Não havia na minha concepção ninguém mais importante do que a pessoa que podia salvar vidas. Era aquilo que eu queria para minha vida. Mas, quando me deparei com o trabalho propriamente dito, os anos se encarregaram de me mostrar que tudo era bem diferente. É um trabalho desgastante e que não dá o reconhecimento devido. Nos intermináveis e incansáveis plantões, notava que ninguém me dava a atenção que eu merecia. Fui me decepcionando muito. Todos os anos de muita luta e estudo na faculdade pareciam não ter valido a pena. Consegui ganhar dinheiro sim, consegui comprar excelentes imóveis, bons carros, ter uma vida confortável, **mas não consegui ter o destaque que sempre sonhei**

Questionei-a sobre as razões dela haver escolhido o Direito e ela me disse o seguinte:

Um profissional do Direito é infinitamente mais respeitado do que um Médico. Basta parar e analisar as carteiras de todas as profissões dessa área. Seja de Juiz, de Promotor, de Delegado e até de Advogado. São carteiras vermelhas, imponentes, com um brasão que impõe respeito e mostra que aquele é um ser diferenciado socialmente. Não adianta negar, o homem como um todo é afetado pela vaidade. Todo mundo quer ser importante, não adianta. Não quero dizer que o Direito é mais importante que a Medicina, jamais. Só que não dá para esconder que a sociedade hoje idolatra muito mais os juristas.

Perguntei ainda o que ela estava achando do Direito e ela afirmou que apesar de estar achando mais difícil do que a Medicina, ela estava adorando o novo curso, dizendo ainda que se arrepende enormemente de não ter feito Direito quando do primeiro vestibular, no lugar de Medicina.

Acredito que se tivesse feito Direito seria uma pessoa muito mais feliz. Sou estudiosa e competente. **Certamente, hoje seria uma juíza, o que teria me dado muito mais realização profissional.** Agora, vejo que tomei a decisão errada, mas não adianta me lamentar. Ao contrário, valorizo a minha coragem de correr atrás do que eu quero e tentar recuperar o prejuízo. Uma coisa é garantida, você ainda vai ouvir muito falar em mim na área do Direito. (Risos...)

Perguntei ainda se ela trocava em definitivo a Medicina pelo Direito, momento no qual ela me afirmou, sem constrangimento nenhum:

É claro que sim e não vejo a hora desse dia chegar. Não digo isso a qualquer pessoa, pois não gosto de assumir os meus fracassos, mas a verdade é que se eu morrer como médica, vou ser a pessoa mais infeliz desse mundo. Acho que quando largar de vez a Medicina vou me desfazer até de tudo que for branco, para não guardar nem lembranças. Serei uma nova profissional e uma nova mulher.

Indaguei-lhe, então, quais os objetivos dela frente ao campo profissional do Direito, tendo ela me dito que: “Quero mesmo ser juíza e vou tentar muito isso. Mas se não conseguir, até pela idade, vou ser advogada criminalista e sei que vou brilhar nos tribunais do júri.”

Nessa entrevista eu fiquei surpresa com a franqueza com que a entrevistada se pautou, pois a maioria dos entrevistados, apesar de demonstrarem querer seguir a nova profissão para a qual se estão preparando, diziam ter gostado da profissão anterior e aqui foi a primeira vez que alguém assumia, sem receio, não ter se identificado com a profissão, ou melhor, ter se decepcionado e se arrependido com tal escolha, pois, como ela própria enunciou: “Agora, vejo que tomei a decisão errada, mas não adianta me lamentar. Ao contrário, valorizo a minha coragem de correr atrás do que eu quero e tentar recuperar o prejuízo.” Merece destaque o fato de que o desinteresse da entrevistada pela profissão se deu em razão dela constatar que a referida profissão não lhe deu o status social esperado e desejado, o que ela tem certeza que teria conseguido como juíza de Direito.

E o mais interessante ainda é que a profissão da entrevistada, Medicina, é uma das mais consagradas no cenário cultural e social e mesmo assim a entrevistada acredita que o Direito se reveste de mais imponência, sendo capaz de lhe garantir o que a Medicina lhe frustrou, ou seja, uma maior ascensão social, o que, de acordo com ela, iria lhe garantir até mesmo uma vida mais feliz: “Acredito que se tivesse feito Direito seria uma pessoa muito mais feliz. Sou estudiosa e competente. Certamente, hoje seria uma juíza, o que teria me dado muito mais realização profissional”.

Esse intento da entrevistada de buscar um maior destaque, um maior reconhecimento social fica perfeitamente delimitado com as suas pretensões futuras, que é prioritariamente de ser juíza de direito e em segundo plano de ser advogada criminalista, profissões essas que apresentam considerável imponência.

Tais falas só reforçam a minha idéia de que, entre os inúmeros motivos para a busca do curso de Direito, o status social é, sem dúvida, um dos fatores determinantes para a escolha de tal profissão, seja entre jovens, seja entre adultos, seja entre idosos, tenham estes já um profissão de nível superior ou não.

Seguindo esse ritmo, entrevistei ainda uma candidata ao vestibular 2006 do curso de Direito da instituição onde estava sendo aplicado o questionário 2. Tal idéia foi impulsionada em razão de observar, pela simples leitura do referido questionário, que uma pesquisada, na questão referente à faixa etária, havia informado possuir 72 anos de idade.

De imediato, comecei a me perguntar quais seriam as razões daquela candidata, as quais só poderiam ser respondidas de forma concreta pela própria candidata-pesquisada, e foi o que busquei ao entrevistá-la.

Iniciei a entrevista de uma maneira informal, tendo a entrevistada dito que era viúva, professora aposentada e já havia concluído o curso de Teologia há mais ou menos 14 anos

Perguntei qual foi a relação dela com o curso de Teologia e ela me respondeu que adorou o curso, mas que cursou Teologia objetivando adquirir maiores conhecimentos acerca da religião, pois é muito católica.

Indaguei-lhe, então, o porquê de ter decidido fazer Direito, já em uma idade avançada, após o que ouvi as seguintes palavras:

Eu tenho uma vida ativa e como estou parada, com uma vida ociosa, então busquei fazer uma coisa para conseguir colocar a mente para trabalhar, porque ninguém pode viver com a mente estacionada. **Não penso no Direito para ganhar dinheiro. Não foi o financeiro que me trouxe até aqui.** Estou tentando fazer Direito para não ter uma vida ociosa, pois todo mundo sabe que o idoso é excluído, mesmo ele tendo competência para trabalhar, porque eu ensinava os três horários, ensinava pelo Estado, pela Prefeitura e em dois colégios em Atalaia e mesmo assim via o preconceito em relação ao idoso e acho que esse preconceito é ainda mais forte aqui no Brasil. Há poucos dias assisti a uma reportagem que mostra que no Japão as pessoas valorizam o idoso e no Brasil ele é excluído. Mesmo tendo coragem, tendo disposição para trabalhar, experiência de vida, ele é excluído.(grifos meus).

Não me satisfiz apenas com essas informações. Achei que a entrevistada tinha muito mais a me revelar e fui tentando extrair-lhe outras informações da mesma. Fui mais provocativa, perguntado por que, entre tantas profissões, até com menor duração de tempo, ela resolveu tentar Direito. Foi aí que ela me confessou que já tem uma filha advogada, o que lhe deu a vontade de também ir para a área do Direito. Além disso, ela me disse que:

Achei que o Direito era o ideal para mim, pois além de ocupar a minha mente eu poderia ser útil à sociedade, principalmente à classe mais necessitada. Porque a gente vê cada caso que os pobres não tem quem defenda os seus direitos e é isso que eu pretendo defender, porque eu não vou trabalhar visando ao dinheiro e sim ao poder de ajudar alguém. Eu pretendo advogar e advogar por caridade, nas portas da cadeia, porque dói o meu coração ver os ricos pagarem bons advogados e serem absolvidos por crimes horríveis e os pobres mofarem nas cadeias por não ter quem os defenda. Porque infelizmente o que a gente vê é isso. O Direito para mim é uma busca de ajudar o próximo, porque o egoísmo só leva ao atraso e quando a gente ajuda alguém, Deus ajuda a gente.

Finalizei a entrevista, perguntando se, caso ela não fosse aprovada naquele vestibular, tentaria um outro vestibular para Direito, tendo ela me respondido afirmativamente: “Tento sim, não desistirei do Direito...”

Aqui, com essa entrevistada, visualizei um outro fator indiscutivelmente importante para a minha pesquisa: a crença que as pessoas possuem de que o profissional do Direito pode muito. Essa entrevistada não almeja ocupar nenhuma posição estratégica do cenário jurídico, como juíza, promotora ou delegada de polícia. Almeja apenas se tornar uma advogada e mesmo assim acredita que vai poder desempenhar um belo papel social, acredita que vai poder ajudar aos necessitados, aos que carecem de defesa e proteção jurídica.

A referida entrevistada, apesar de já ser idosa, caminhar com dificuldade, possuir os cabelos brancos e a voz meio trêmula, demonstrou ser um verdadeiro exemplo de força e coragem, disputando com centenas de jovens e adolescentes uma vaga no curso de Direito, sem apresentar qualquer espécie de acanhamento. Muito pelo contrário, no conteúdo do seu discurso, percebe-se que ela tem repulsa à discriminação contra o idoso e, pela sua forma de argumentar, creio que ela imagina que no campo do Direito ela poderá ser tão útil profissionalmente, ao ponto de desmistificar o estigma que existe em relação ao idoso. Isso fica bem perceptível quando se observa a sua determinação em relação aos seus objetivos, tanto é que, ao indagar-lhe se ela ainda tentaria outro vestibular para Direito, caso não viesse a ser aprovada naquele, ela me afirmou de forma explícita e patente: “Não desistirei do Direito”.

A análise de tais entrevistas se tornou muito interessante quando visualizadas conjuntamente, mesmo cada entrevistado revelando uma razão diferente para buscar o Direito. Em meio a tantas razões apresentadas (sonho, aquisição de cultura, estabilidade profissional, status, ascensão profissional, meio de poder ser útil à sociedade etc.) ficou bem configurado um aspecto indiscutível: o Direito ainda se mostra para muitos como um curso de extraordinário destaque, capaz de realizar os mais diversificados anseios daqueles que enveredam em suas trilhas, representando até a atualidade o curso dos sonhos de boa parte da população alagoana, ocasionando, conseqüentemente, a procura acentuada que é verificada no Estado.

No capítulo a seguir passarei a trabalhar com as entrevistas que foram realizadas com profissionais de diversos segmentos do Direito, analisando, através dos discursos colhidos, a percepção que os informantes possuem a respeito da expansão do ensino jurídico e o sentido dessa expansão frente ao valor atribuído às profissões jurídicas, procurando, a partir daí, realizar as minhas observações e interpretações.

CAPÍTULO 3

ENTRE A TRADIÇÃO, O DESEJO E A REALIDADE DO PROFISSIONAL DO DIREITO EM ALAGOAS: O QUE DÁ RACIONALIDADE À EXPLOSÃO RECENTE DA OFERTA DOS CURSOS JURÍDICOS EM ALAGOAS?

Após haver concluído a análise dos dados colhidos por intermédio dos questionários aplicados a estudantes do bacharelado em Direito e candidatos a este curso em Alagoas e ainda após finalizar a interpretação dos discursos de vários alunos do curso de Direito, obtidos mediante entrevista, passarei, nas páginas subseqüentes, a me deter na análise das entrevistas efetivadas com diversos profissionais da área do Direito, que representam os mais diferenciados segmentos existentes no panorama jurídico, de modo a extrair elementos explicativos da visão que esses profissionais apresentam sobre o sentido da vertiginosa e ampliada expansão do curso no contexto atual da sociedade alagoana como um todo.

Assim sendo, entrevistei 12 profissionais do Direito, sendo que desses, 04 são coordenadores de cursos de Direito de instituições de ensino superior do Estado, 01 é advogado, 01 é Promotor de Justiça, 01 é Juiz de Direito, 01 é Delegado de Polícia, 01 é Procurador de Estado, 01 é membro do Conselho Nacional de Justiça, 01 é Presidente da Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil (Seccional do Estado de Alagoas) e o último entrevistado é vice-coordenador do Mestrado em Direito da Universidade Federal de Alagoas.

É oportuno ressaltar que, entre os entrevistados, procurei, nas minhas escolhas privilegiar profissionais que, além de desempenharem suas atividades principais na área do Direito (seja como juiz, seja como promotor, advogado, delegado etc.), possuíssem também formação para a docência, inclusive com titulação acadêmica específica, pois imaginei que a temática que eu iria abordar, fortemente vinculada à formação profissional, seria melhor analisada por pessoas com esse perfil profissional.

Assim, dos 12 entrevistados, 3 são especialistas em Direito, 7 são mestres e 2 são doutores em Direito, ressaltando ainda que todos desempenham a atividade da docência em cursos de Direito, alguns na Universidade Federal de Alagoas e outros em instituições privadas de ensino superior, muitos deles possuindo, inclusive, obras publicadas.

Dessa forma, passarei a analisar os posicionamentos apresentados por esses informantes, sempre visualizando-os no contexto geral das idéias já trabalhadas nos capítulos

anteriores, observando as similitudes e diferenças que possam reforçar ou até mesmo contrariar os argumentos que se fazem preponderantes até o presente momento, o que me permitirá extrair as conclusões finais do estudo em evidência.

Todavia, em razão das entrevistas terem seguido roteiros prévios diferenciados, farei as análises dos respectivos resultados separadamente, agrupando num primeiro momento apenas os discursos dos coordenadores de cursos de graduação em Direito e do coordenador da pós-graduação *stricto-sensu* da Universidade Federal de Alagoas, trabalhando isoladamente, de forma mais detida, os discursos do Presidente da Comissão de Ensino Jurídico da OAB e do membro do Conselho Nacional de Justiça, analisando, por último, em conjunto, as falas dos operadores do Direito propriamente ditos (advogado, procurador, juiz, promotor e delegado).

Finalizando as interpretações, tentarei apresentar as análises das idéias dominantes na maioria dos discursos estudados, buscando apresentar, ainda, o significado de tais concepções frente ao que já foi focado nos capítulos anteriores.

3.1. O que pensam os coordenadores dos cursos jurídicos acerca do trabalho desempenhado e dos futuros profissionais do Direito em Alagoas?

Conforme já revelei, foram entrevistados 4 coordenadores de cursos de Direito de instituições distintas do Estado, aos quais passarei a denominar de “A”, “B”, “C” e “D”.

Considerarei, desde o início da pesquisa, que tais entrevistas seriam pertinentes e indispensáveis, pois imaginei que ninguém seria mais indicado para opinar sobre a expansão e a profissão estudada senão aqueles que estivessem ligados diretamente ao processo de formação desses profissionais, conduzindo a preparação dos futuros bacharéis e, acima de tudo, fazendo a gestão pedagógica dos cursos jurídicos em estudo.

Procurei colher desses entrevistados informações relativas às linhas de pesquisa trabalhadas, ao perfil do egresso que eles esperam formar, à sua visão a respeito da expansão dos cursos de Direito, a posição deles em torno dos fatores que motivaram tal expansão, além do seu posicionamento acerca da razão primordial que leva as pessoas a escolherem o curso de Direito e dos possíveis anseios profissionais dos estudantes, extraindo ainda a visão deles sobre qual representa o grande desafio que o ensino jurídico tem a enfrentar na realidade do Judiciário alagoano.

Dessa forma, ao iniciar as entrevistas indagando-lhes sobre as linhas de pesquisa adotadas nas instituições por eles coordenadas, ouvi as seguintes respostas:

Coordenador “A” – A nossa linha de pesquisa é voltada para o estudo da questão agrária e ambiental em Alagoas, demonstrando a nossa preocupação com a solução do maior foco de conflitos agrários do país, como também, a nossa esperança em contribuir com a discussão acerca das nossas matas e do nosso complexo lagunar, objetivando dessa forma um ambiente harmonioso, saudável e justo. Acreditamos que o Estado de Alagoas é um manancial rico para a pesquisa nestes dois campos e é dever da faculdade colaborar com seu conhecimento no estudo de temas fundamentais para a nossa sociedade, diagnosticando e apontando caminhos com competência e seriedade.

Coordenador “B” – As nossas linhas de pesquisa estão calcadas no Direito agrário-ambiental e também nos Direitos humanos e os professores de todas as disciplinas têm a obrigação entre outras de aplicar pelo menos durante todo o curso um texto que trate sobre Direito agrário e ambiental, que complemente a sua disciplina.

Coordenador “C” – Nós trabalhamos a linha dos Direitos Humanos e procuramos fazer isso através de palestras e cursos de extensão que enfocam essa área, aprofundando assim a visão específica que abrange a nossa linha e logicamente o nosso maior foco de atenção.

Coordenador “D” – Na área dos Direitos Humanos, tendo inclusive a inclusão na grade curricular da disciplina Direitos Humanos. Então nós temos hoje área dos chamados Direitos Contemporâneos, em que se inclui a área dos Direitos Humanos, do Direito do Consumidor e do Direito Ambiental, mas a área centrada no nosso projeto de pesquisa é a dos Direitos Humanos e nós temos a preocupação de solicitar dos professores que tentem sempre adequar a realidade do dia-a-dia ao conteúdo dessa disciplina, mostrando a parte teórica, a parte doutrinária e a parte prática na qual o aluno se insere.

Como é possível perceber, para quase todos os coordenadores entrevistados, linha de pesquisa é sinônimo de ênfase dada no currículo e no processo de formação, o que é compreensível, já que estamos tratando de Faculdades isoladas, nas quais a pesquisa não é atividade obrigatória. No entanto, vale ressaltar o foco em direitos fundamentais contemporâneos – como os Direitos Humanos, a par de direitos como o Ambiental e Agrário – que, em Alagoas, têm uma preeminência efetiva.

Quanto ao Mestrado da UFAL, este desenvolve “duas linhas de pesquisa: 1ª – Os direitos fundamentais e sua aplicação na modernidade; 2ª – Transformações dos direitos.”

Assim sendo, pude constatar que, de fato, os projetos pedagógicos das instituições do Estado parecem seguir uma certa homogeneidade no que diz respeito às linhas de conhecimento enfatizadas, em parte, talvez, para se adequar às exigências do Ministério da Educação no que tange à chamada regionalização dos cursos, e conseguir a correlata autorização de funcionamento, como muito bem lembrou o Presidente da Comissão de

Ensino Jurídico da OAB/AL, por ocasião da realização da entrevista com o mesmo, quando ele frisou que:

A comissão de ensino jurídico acabou de visitar quase todas as faculdades, pedindo inclusive os projetos pedagógicos e eu pude perceber que a maioria das novas faculdades apresenta um enfoque ou no Direito agrário ou ambiental e isso se dá para tentar atender às exigências do MEC, já que estimula muito a chamada regionalização dos cursos. Então, se Alagoas é aberta para o Direito ambiental, se tem um grande complexo a ser explorado nesse sentido, se tem problemas agrários, então esses pontos aparecem em muitos projetos.

Entretanto, mesmo apesar da aparente homogeneidade das linhas de conhecimento que parecem oferecer a base da formação do profissional do Direito em Alagoas, segundo o dito pelos coordenadores dos cursos, constata-se que, na prática, a execução dos projetos pedagógicos seguem perfis diferenciados, o que assinala, de certa forma, as particularidades de cada instituição na forma de condução dos seus cursos. Isso fica claramente caracterizado, quando as instituições “B”, “C” e “D” mostram que se dedicam aos saberes das linhas enfatizadas dentro das próprias disciplinas ou de palestras, conforme se pode perceber nos destaques feitos a seguir: Coordenador “B”- “[...] os professores de todas as disciplinas **têm a obrigação, entre aspas, de aplicar pelo menos durante todo o curso um texto que trate sobre Direito agrário e ambiental, que complemente a sua disciplina**”; Coordenador “C” – “[...] procuramos fazer isso **através de palestras e cursos de extensão que enfocam essa área (...)**”; Coordenador “D” – “Na área dos Direitos Humanos, tendo inclusive **a inclusão na grade curricular da disciplina Direitos Humanos [...]** e nós temos a preocupação **de solicitar dos professores que tentem sempre adequar a realidade do dia-a-dia no conteúdo dessa disciplina, mostrando a parte teórica, a parte doutrinária e a parte prática na qual o aluno se insere**”.

Somente a instituição “A” denota claramente que suas opções em termos de vetores curriculares são trabalhados por meio da pesquisa, deixando ainda assinalada a preocupação em diagnosticar problemas e apontar soluções, nas seguintes expressões: “Acreditamos que o Estado de Alagoas é um manancial rico para a pesquisa nestes dois campos e **é dever da faculdade colaborar com seu conhecimento no estudo de temas fundamentais para a nossa sociedade, diagnosticando e apontando caminhos com competência e seriedade.**”(grifos meus).

No que diz respeito ao Mestrado, percebe-se uma considerável oxigenação no tocante às linhas de pesquisa, onde se enfatiza a abordagem dos direitos fundamentais e das

transformações do Direito, temáticas inovadoras e com um perfil diferenciado do que vem sendo trabalhado na graduação, o que poderá prestar uma grande colaboração, no sentido de possibilitar aos profissionais atuais bem como aos futuros graduados uma visão complementar e aprofundada nos aspectos demonstrados.

Ao questionar os coordenadores dos cursos sobre o perfil do egresso esperado, eles me responderam que:

Coordenador “A” – O nosso sonho é que os alunos cheguem à faculdade sabendo ler e escrever bem, interpretando e produzindo textos, que tenham a noção da importância da leitura e da escrita para a sua formação profissional, apenas isto já seria um bom começo. Infelizmente, a realidade nos tem demonstrado que o ensino médio precisa ser repensado, pois os alunos têm chegado à faculdade completamente alheios ao mundo em que vivem e, por isso mesmo, sem a menor condição de se posicionar nele. Portanto, a faculdade cumpre, quando séria, um duplo papel, o de despertar o aluno para a vida e o de encaminhá-lo numa profissão.

Coordenador “B” – Pelo que eu estou observando, das duas primeiras turmas, a gente sabe que elas têm deficiência crônica. Então o perfil eu creio que vamos ter razoável grau de reprovação no concurso da OAB, mas mesmo assim eu creio que a maioria pensa no concurso público e imagino que apenas 30% acabem por seguir a carreira de advogado no setor público e no setor privado¹⁵.

Coordenador “C” – Um profissional que venha a se tornar um operador do Direito propriamente dito, ou seja, que não se limite apenas a conseguir um diploma e pendurar na parede e sim que venha a contribuir com as mudanças sociais necessárias, que tenha senso crítico e capacidade de se inconformar com o que não é correto e transformar os conceitos inoperantes que permeiam a sociedade e o quadro jurídico do Estado e do país. Para nós, a formação de homens de bem é fundamental, pois sem caráter humano não há como se falar em integridade profissional, e é isso que esperamos estar lançando no mercado de trabalho, ou pelo menos desejamos, né?! (Risos)...

Coordenador “D” – Nós esperamos formar um egresso que tenha, e isso é uma dificuldade, e sinto em várias instituições pelas quais eu passei, inclusive na UFAL, os egressos têm cada vez mais um menor aporte teórico de leitura. Os alunos têm dificuldade muito grande de leitura, eles não têm uma familiaridade com a leitura, muitos deles procuram se esforçar para ter essa familiaridade durante o curso de Direito, mas é difícil. Então, dentro desse quadro, nós esperamos que o egresso tenha pelo menos um compromisso com o estudo. Seja um indivíduo engajado dentro da sociedade, um indivíduo contestador, com uma consciência crítica, capaz não apenas de aprender o conteúdo, mas capaz de se portar como agente modificador. É isso que a gente precisa.

¹⁵ Essa referência explica-se devido ao fato de que a exigência de aprovação no Exame da Ordem não se aplica a todos os que venham a atuar no campo do Direito e sim apenas ao que deseje ser advogado.

Mestrado/UFAL - “pesquisadores especializados nas mais diversas áreas das ciências jurídicas, comprometidos com a concretização dos direitos fundamentais e com as grandes transformações dos sistemas jurídicos contemporâneos.”

Nos segmentos discursivos acima observa-se que o pensamento da coordenadora da Instituição “A”, bem como dos coordenadores da instituição “B” e “D” coincidem no que diz respeito ao despreparo com que os alunos ingressam nos cursos, possuindo deficiências que dificultam o trabalho da instituição. Como muito apropriadamente afirmou a coordenadora da instituição “A”, “[...] a faculdade cumpre, quando séria, um duplo papel, o de despertar o aluno para a vida e o de encaminhá-lo numa profissão.”

Já na fala do coordenador da Instituição “C” observa-se um sentimento mais otimista, ou seja, o de formar profissionais com o perfil de que a sociedade tanto necessita, capaz de transformar os conceitos atuais vigentes. Entretanto, mesmo diante do discurso otimista do entrevistado, este não consegue esconder os seus receios de que tais ideais não venham a ser atingidos facilmente, e isso se percebe no final da sua frase, quando, após falar de todas as qualidades desejáveis em um bacharel em formação, enuncia que: “[...] **é isso que esperamos estar lançando no mercado de trabalho, ou pelo menos desejamos, né?! (Risos)**”

Já na visão do vice-coordenador do Mestrado da UFAL, o que se espera é, sem dúvida, profissionais comprometidos com a concretização “dos direitos fundamentais e das grandes transformações dos sistemas jurídicos contemporâneos”. Vê-se que essa fala, apesar de curta, reveste-se de uma imensidão incalculável de pensamentos, eis que a “concretização dos direitos fundamentais e as grandes transformações sociais”, como levanta o entrevistado, não são tão simples de serem alcançadas. Entretanto, uma vez colocadas em prática, seriam capazes de dar um novo retrato à imagem social vigente, reconstruindo uma nova página dentro do contexto atual. Certamente, o entrevistado enxerga isso como uma possibilidade em potencial, tendo em vista o público trabalhado nesse curso, que, como ele mesmo informou, é “em geral, de aplicadores do direito (advogados, juízes, promotores, consultores, etc.) que têm intenção de seguir carreira acadêmica, sobretudo magistério de nível superior.” Talvez pessoas nesse estágio profissional sejam vistas com maiores possibilidades de mudanças dessa natureza, justificando assim a forte e determinada resposta do entrevistado no que diz respeito às esperanças depositadas nesses estudantes e profissionais.

Ao perguntar a visão dos entrevistados, seja como docentes, seja como coordenadores, seja como operadores do direito, sobre a expansão do ensino jurídico em Alagoas, que é o ponto fulcral de nosso estudo, eles disseram inicialmente o seguinte:

Coordenador “A” – Enxergo a expansão do ensino jurídico, analisada por si só, como um dado positivo, sobretudo, pela possibilidade de escolhas que se apresentam para os alunos, a comparação entre corpo docente, estrutura física, biblioteca. Mensalidade e horários trazem para o aluno a possibilidade de escolher o que mais se aproxima de seus anseios. Um número maior de faculdades particulares aumenta a possibilidade do cidadão da classe média ingressar num curso superior, no entanto, essa expansão tem que ser fiscalizada, porque se não, as faculdades perdem a noção do ensino de qualidade e comprometido com as transformações da nossa sociedade, passando a ser simples balcões de negócios.

Coordenador “B” – Inicialmente eu acho que a expansão acabou tomando forma de exagero, ela era necessária a partir do momento que só tínhamos duas faculdades e eu acho que no máximo nós deveríamos ter cinco e pelo que eu sei hoje nós já temos nove e em um determinado momento isso pode fazer com que a qualidade caia, pois uma escola começa a brigar com outra para dominar o mercado e transformar o aluno em cliente.

Coordenador “C” – Acho fundamental haver esse crescimento. No passado era lamentável ver as pessoas se desiludirem e até mesmo se frustrarem por tentar cerca de 10 vestibulares e não conseguir aprovação. Era uma concorrência violenta, que não permitia a muitos o acesso a um curso jurídico. E na minha ótica, quem perdia com isso era, sem dúvida, a sociedade, porque na medida que se eleva a qualidade intelectual da população não há como duvidar que se melhora o desenvolvimento social como um todo. O progresso da nação depende, dentre muitas coisas, do crescimento cultural e os cursos de Direito são, de forma inegável, um grande aliado para formar culturalmente as pessoas.

Coordenador “D” – É preocupante. Nem todas as faculdades têm um compromisso com a seriedade e o resultado disso é o exame da OAB. O exame da OAB é bem capaz de dar um diagnóstico de como os alunos estão saindo das faculdades. Entretanto, eu acho que só vamos poder verificar esse quadro daqui a uns 10 ou 15 anos, quando tivermos esses profissionais no mercado.

Coordenador do Mestrado/UFAL - Trata-se de fenômeno nacional. Existe grande procura pelo curso de Direito em razão das perspectivas que ele oferece aos profissionais. Entretanto, é preciso controle rígido nas autorizações de funcionamento, a fim de não comprometer a qualidade de ensino e prejudicar os alunos. Tudo isso passa pela qualidade dos professores, da concepção curricular, da promoção da pesquisa e da extensão como atividades obrigatórias.

Aqui, fica claro que a maioria apresenta preocupação com a expansão, possuindo receios de que a qualidade do curso possa ser prejudicada se as instituições não se pautarem pela seriedade e pelo comprometimento que o curso requer. Entretanto, mesmo diante de tais receios, é inegável a percepção em torno da necessidade de uma ampliação de cursos jurídicos no estado, afastando-se, assim, do quadro vigente no passado, de apenas duas faculdades para atender a uma população escolar em crescimento constante.

Quando perguntados sobre quais eles consideravam os principais fatores que contribuíram para a expansão em análise, tentando, assim, entrar no âmago da nossa problemática central de pesquisa, os coordenadores dos cursos assim se posicionaram: enquanto o **Coordenador “A”** disse que se devia “à vontade política de alguns grupos que atuam na área do ensino”, o **Coordenador “B”** afirmou que “sem dúvida, o fator principal é a grande procura pelo curso”, o que constituem depoimentos sem grande potencial explicativo; no entanto, o **Coordenador “C”** disse: “Eu acho que essa resposta deve ser dada observando tanto a questão política da educação superior em nível nacional, quanto pela demanda que tem o curso de Direito aqui em Alagoas, que ainda é bem acentuada, creio eu que uma das maiores do país. Talvez esses fatores aliados, possam explicar um pouco a questão”, o que abre um campo para a consideração de fatores combinados, infelizmente apenas vislumbrados pelo **Coordenador “D”**, quando afirmou: “É complicada essa resposta, mas acho que pode ter ligação com o fator econômico daqueles que investem nesse ramo, que por ser muito procurado se torna bem rentável, né?!.”, tanto quanto pelo **Coordenador do Mestrado/UFAL**, que disse dever-se “à procura pelo curso.”

Nessas respostas, apesar dos entrevistados valorizarem significativamente o fator econômico como o grande propiciador da expansão, eles não esconderam em nenhum momento que a procura pelo curso é bastante acentuada, o que, na visão deles, supera até a grande oferta observada na atualidade.

Assim, após haver percebido tal ponto de partida, insisti em indagar-lhes sobre quais seriam as razões que levavam os estudantes a procurarem o curso de Direito com tanta frequência, tendo ouvido as seguintes respostas:

Coordenador “A” – “Em primeiro lugar, a perspectiva de emprego, tendo em vista as possibilidades que surgem para aqueles que têm formação no Direito...”

Coordenador “B” – Bem, o que eu vejo nos alunos e a gente pode dividir pelos alunos da manhã e pelos alunos da noite e os alunos da manhã estão estudando porque o pai e a mãe querem que ele faça Direito pra ter uma carreira promissora. Já à noite, a gente encontra uma coisa mais mesclada. Muitos já têm uma profissão e outros fazem por vocação, e ainda pelo fato de ter mais perspectiva no mercado de trabalho.

Coordenador “C” – Vários fatores... O financeiro, que se liga à estabilidade de um emprego público e todas as garantias e vantagens que um emprego desses oferece é um fator forte, a posição privilegiada, o prestígio que ainda existe hoje no campo do direito, a busca de conhecimentos mais aprofundados, a facilidade de atuar mais rápido no mercado de trabalho. Para mim, esses são os principais motivos, pelo

menos é isso que eu observo na minha experiência como professor e como profissional jurídico.

Instituição “D” – Olhe, já houve o tempo em que a medicina foi a bola da vez, a Engenharia, a Economia, a Odontologia e agora o Direito prepondera. Bem, com a securitização da saúde o rendimento caiu drasticamente. Um médico, um dentista hoje para sobreviver precisa ter vários empregos. O profissional da área do direito tem uma vasta área de atuação. Ele pode fazer uma série de atividades, sejam atividades fins, sejam atividades meios, dentro do Direito. Ele pode ser juiz, promotor, delegado, advogado, seja privado, seja do Estado, pode fazer um concurso do INSS, da Fazenda Nacional, enfim um vasto campo de atuação. E hoje há uma crise de emprego na sociedade, a sociedade cada vez mais demanda emprego e o concurso público é uma febre. O Estado empregador fascina alunos. Um emprego, uma segurança, uma estabilidade encanta qualquer aluno.

Coordenador do Mestrado/UFAL - A expansão deve-se ao aumento do mercado de trabalho, sobretudo no setor público. O curso de direito surge como uma grande possibilidade de ingresso nas diversas carreiras da administração direta e indireta – em nível municipal, estadual e federal – através das centenas de concursos que são promovidos todos os anos.

Aqui, as respostas, embora diversificadas e com forte base no senso comum, apontam razões de escolhas diversas, algumas já presentes e levantadas no capítulo segundo. Se fatores já haviam sido constatados por mim quando da apuração dos dados obtidos na aplicação dos questionários dos estudantes, alguns foram aqui reforçados com muito destaque, aparecendo enfaticamente nos discursos acima, quais sejam: a facilidade de emprego que o mercado oferece ao profissional do Direito, a estabilidade do emprego público, o prestígio que o Direito confere aos seus seguidores, a par da imposição familiar.

Como a continuação familiar foi algo que me chamou muito a atenção nos questionários aplicados, vindo a ser, de acordo com os estudantes pesquisados, a principal razão que fizesse com que eles buscassem o curso, decidir questionar todos os meus entrevistados sobre a visão deles acerca de que se o fato de possuir pessoas da família na área do direito exercia influência no momento da escolha do curso, havendo os informantes me dito:

Coordenador “A” - “Sem dúvida alguma, principalmente se estas pessoas forem bem sucedidas.”

Coordenador “B” – “Influi. Influi principalmente nos alunos mais jovens. Se eles têm uma experiência de alguém que teve sucesso com a profissão. A gente tem vários alunos aqui cujos pais são promotores, procuradores de Estado e eles estão seguindo a mesma trilha.”

Coordenador “C”- Influi e influi muito, Lana. Aqui mesmo eu estou exausto de ver nas salas de aulas filhos, sobrinhos, netos e parentes de grandes nomes do Direito do Estado. Eu analiso até pela minha família, meus filhos já estão seguindo a área. Não tem como negar que esse fator é fundamental. Foi muito bom você ter lembrado esse aspecto.

Coordenador “D”- Eu penso que sim, há uma influência por parte da família. [...] Eu estava vendo, até recentemente, uma entrevista do Flávio Gikovates, que é psicoterapeuta, onde ele mostra como os padrões de comportamento das condutas dos pais se repetem nos filhos. Os filhos sempre fazem as escolhas. O primeiro filho escolhe um dos dois padrões, que ele (Flávio Gikovates) divide em “generosos” e “egoístas”, e eu acho que junto com essa escolha desses padrões de comportamentos, talvez também haja a interferência da escolha profissional. Eu conheço gerações inteiras de advogados. Eu não tive nenhum advogado na família, mas conheço também pessoas cujos avós foram advogados, os pais foram e eles terminaram seguindo a advocacia.

Coordenador do Mestrado/UFAL – “Sim. A família exerce grande influência na escolha do curso. Mas não é o único fator. Vocação, mercado de trabalho, boas perspectivas também são fatores de escolha.”

Tais discursos reafirmam plenamente, como se pode ver, as respostas já apresentadas no capítulo anterior em torno da questão em evidência, ilustrando com riqueza de detalhes sobre quem é o público principal que vem lotando as salas de aulas dos cursos jurídicos alagoanos pelos discursos a seguir, por mim destacados:

Coordenador “B”- “[...]A gente tem vários alunos aqui **cujos pais são promotores, procuradores de Estado e eles estão seguindo a mesma trilha.**”

Coordenador “C”- “[...] **Aqui mesmo eu estou exausto de ver nas salas de aulas filhos, sobrinhos, netos e parentes de grandes nomes do Direito do Estado. Eu analiso até pela minha família, meus filhos já estão seguindo a área.** Não tem como negar que esse fator é fundamental. Foi muito bom você ter lembrado esse aspecto.”

Em seguida, no intuito de refinar os dados por mim conseguidos através das respostas já transcritas e analisadas, busquei extrair as percepções dos Coordenadores de curso sobre os possíveis anseios profissionais dos estudantes de Direito, encontrando as respostas abaixo:

Coordenador “A” – Muitos alunos estão preocupados com a preparação que a faculdade oferece, estão preocupados em usufruir ao máximo os conhecimentos ofertados pelos professores, tudo isso com um objetivo definido que é poder enfrentar a concorrência no mercado de trabalho. Poderia afirmar que **o maior anseio da grande maioria dos alunos é ocupar um cargo público** (grifo meu).

Coordenador “B” – “Sem dúvida, eles são vidrados nos concursos públicos. Como já disse, creio que apenas 30% podem partir para a advocacia, mas a maioria só quer saber de concurso mesmo (grifo meu).”

Coordenador “C” – “É o concurso público, em todas as suas vertentes. Aqueles alunos mais vaidosos, digamos assim, mostram logo que querem ser juízes e muitos até dizem que querem ser juízes federais. (grifos meus) É muito engraçado isso, essa preferência... (Risos...)”

Coordenador “D”- Você sempre observa, nas turmas, aqueles que têm um tino maior para a pesquisa, em construir o saber e aqueles que se mostram mais pragmáticos, que buscam mais uma aplicação prática do direito. Muitos alunos dizem que querem ser juízes e promotores. A maioria manifesta esse interesse claro e nós procuramos familiarizar os alunos com as profissões jurídicas, para que eles tenham a consciência do que é ser aquele profissional. A maior parte quer o concurso público, tanto é que os alunos pedem que as aulas sejam voltadas para concursos (grifos meus), o que é impossível, porque senão não se consegue construir um conhecimento, um saber, uma consciência crítica combativa, vai ficar tudo como está.

Aqui é possível perceber perfeitamente e de forma eloqüente, da parte de quem acompanha quotidianamente a vida e os anseios dos estudantes, aquele aspecto já demonstrado no capítulo anterior, que se refere aos motivos de ordem mais profunda para suas opções pelo curso de Direito. De acordo com a apuração dos resultados, confirma-se que a grande maioria ambiciona fazer concurso público, dando toda a preferência à carreira de magistrado. Isso foi nitidamente delineado nas falas de todos os coordenadores, em especial, do Coordenador “C”, que afirmou: **“É o concurso público, em todas as suas vertentes. Aqueles alunos mais vaidosos, digamos assim, mostram logo que querem ser juízes e muitos até dizem que querem ser juízes federais.”** Em razão da sua experiência e longa vivência docente, o entrevistado acima conseguiu identificar até mesmo que a preferência pela magistratura está ligada diretamente à “vaidade” dos estudantes, referindo-se a uma categoria que eu venho trabalhando no presente estudo como “status social”, o que já me fez inclusive perceber que, no imaginário coletivo, a magistratura parece ser, na sociedade alagoana, a “**profissão imperial**” por excelência.

3.2. A Expansão do Ensino Jurídico alagoano à luz da análise feita por um membro do Conselho Nacional de Justiça.

Ao realizar a presente entrevista, busquei não me limitar apenas às perguntas que já haviam sido trabalhadas com os outros entrevistados, indo mais além e formulando perguntas mais ligadas à vivência profissional do entrevistado, o qual já foi presidente da Comissão Nacional de Ensino Jurídico do Brasil, sendo atualmente membro do Conselho Federal da OAB e membro do tão destacado Conselho Nacional de Justiça, recém-criado para fiscalizar os órgãos do poder judiciário.

Assim, iniciei os questionamentos perguntando-lhe sem rodeios sobre quais os fatores responsáveis pela expansão recente do ensino jurídico em Alagoas, tendo ele respondido que: o fenômeno de crescimento dos cursos de Direito é nacional, tendo eclodido nos últimos dez anos em razão da “forte demanda por eles, pressionada pelo mercado de trabalho profissional inseguro e pelo desejo de obter sucesso em carreiras jurídicas bem remuneradas [...]”.

Ao questioná-lo sobre as possíveis conseqüências dessa expansão, o entrevistado demonstrou preocupação, afirmando que “[...] Quanto maior número de bacharéis em Direito deixados à margem do mercado de trabalho, tanto maior o desprestígio das profissões perante a população.”

Como o entrevistado já foi presidente da Comissão de Ensino Jurídico do Brasil, perguntei se o parecer que a OAB local emite nos processos de autorização dos novos cursos de Direito já possuiu, em alguma época, caráter vinculante à possível autorização ou não do curso, ouvindo como resposta:

Nunca. A norma surgiu com o Estatuto da Advocacia (Lei 8.960/94), exigindo-se parecer prévio do Conselho Federal da OAB nos processos de autorização e reconhecimento de cursos jurídicos. O parecer recobre-se da legitimidade que a instituição desfruta na opinião pública, mas o MEC, pressionado pelos interesses mercantilistas, passou a não os acompanhar. Está em curso a realização de convênio OAB/MEC, para criar ambiente favorável à vinculação da manifestação da OAB.

Fiz tal pergunta tencionando descobrir se tal fator poderia, de alguma forma, ajudar a entender as causas da expansão e, mesmo diante da resposta acima, prossegui em tal intuito, questionando o entrevistado se houve algum dispositivo legal que facilitou o processo de autorização dos cursos de Direito, havendo o mesmo respondido o seguinte,

A LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) de 1996 concedeu excessiva autonomia às instituições universitárias, especialmente às universidades. As sucessivas regulamentações da lei contribuíram para minimizar os requisitos que assegurassem melhor controle por parte da autoridade educacional, que contribuíssem para a valorização da qualidade.

Após a LDB, o Brasil assistiu à maior expansão de vagas nos cursos jurídicos em todo o mundo. **Por exemplo, enquanto os EUA contam com 201 cursos jurídicos autorizados, o Brasil já se aproxima de 900.**

Dando prosseguimento à entrevista e em virtude de o nepotismo na área do direito ser o assunto mais discutido no momento atual, que coincidiu com a realização da entrevista em análise, disse ao entrevistado que havia constatado em questionários com estudantes de direito que a maioria buscou e busca o curso em razão de possuir pessoas da família nessa área. Assim, sabedora de que o Conselho Nacional de Justiça possui entre as suas principais atribuições o combate ao nepotismo, perguntei-lhe se essa razão da escolha do curso pelos estudantes lhe causava preocupação, oportunidade na qual ele me respondeu: “**Desde que o nepotismo seja efetivamente extirpado do sistema judiciário, como pretende o CNJ, e desde que os concursos públicos sejam realizados com isenção e respeito à igualdade e ao mérito dos concorrentes, não vejo razão da preocupação.”**

Nessa resposta fica assinalada, mesmo que de forma indireta, que o entrevistado reconhece a existência do nepotismo e, mesmo sem querer demonstrar, possui receios em relação a tal aspecto, tanto é que usa por duas oportunidades a expressão “desde que”, ou seja, imprimindo uma condição maior para que o fator por mim referido não venha a ser motivo de preocupação, condição essa que é, segundo ele, a “extirpação efetiva do nepotismo do sistema judiciário.”

Passei a indagar a esse entrevistado se ele acredita que os futuros bacharéis poderão contribuir para uma melhoria no panorama da Justiça no Estado. Em resposta, o entrevistado afirmou o seguinte:

É próprio da cultura brasileira esperar que as novas gerações façam o que as atuais não conseguiram fazer. Mas o tempo passa e as novas se transformam em velhas e os vícios do “jeitinho” continuam. Por outro lado, **preocupa-me o crescimento da valorização de habilidades de mera memorização, para se obter êxito em concursos**, em vez do desenvolvimento de habilidades que levem à reflexão crítica, à formação do raciocínio jurídico amplo, ao manejo de teorias gerais, que permitam ao profissional menos saber o que estabelece determinada lei ou a orientação de algum tribunal e muito mais a aptidão para solução de problemas novos e complexos da sociedade atual.(grifos meus).

De acordo com o discurso em análise, fica totalmente evidenciado que o entrevistado reforça com muita ênfase os discursos dos coordenadores dos cursos e os resultados obtidos pelos questionários, ao levantar que o concurso público é o anseio da grande maioria daqueles que estão cursando Direito. Entretanto, percebe-se também que o entrevistado tece uma crítica ao modo atual do estudo do Direito, a essa vontade desenfreada

de pensar em um curso jurídico objetivando apenas o emprego público, ao estudo voltado unicamente à “**mera memorização, para se obter êxito em concursos**”, o que, na opinião do entrevistado, somente faz deixar de lado a verdadeira formação de intelectuais do Direito, a formação de pessoas com uma visão humanística, que possam saber de fato refletir acerca dos valores e condutas imperantes, o que, sem dúvida, representa a maior necessidade da sociedade na fase contemporânea.

3.3. A Ordem dos Advogados do Brasil e o Ensino Jurídico: missão e desafios.

Na oportunidade em que foi realizada a entrevista com o Presidente da Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas, vários fatores e indagações foram trazidos à discussão, sendo esta a entrevista que possuiu a maior duração, entre todas as realizadas no decorrer do estudo, totalizando mais de 3 horas. Por isso, a fim de evitar delongas, procurarei destacar apenas os elementos da entrevista que têm relação mais direta com minhas questões centrais de pesquisa. Aqui couberam perguntas não só acerca da visão do entrevistado sobre a expansão dos cursos de Direito, mas também sobre as medidas que a OAB pretende efetivar para exercer o controle da qualidade dos cursos, já que esse fator já havia aparecido em várias outras entrevistas realizadas como a preocupação central dos profissionais do Direito a respeito do fenômeno expansionista.

Procurando ser direta, dei início à entrevista tentando extrair a percepção do entrevistado sobre a expansão dos cursos aqui em questão, tendo ele dito que:

A expansão começa da década de noventa pra cá, com o número de faculdades de direito surgindo simultaneamente e em enorme número no Brasil inteiro, o que é resultado de um impacto gerado pela Constituição de 1988, que estabeleceu que tem que ter concurso público para entrar no serviço público. Então o que é que acontece, como em um momento de recessão internacional, num momento de uma crise de geração de emprego na iniciativa privada é aquela overdose de pessoas, ou desempregadas ou prestes a se aposentar, incomodadas, sem emprego, ou querendo partir para uma nova carreira, com uma nova oportunidade de promoção no trabalho, que precisam fazer um curso como o de direito, que pode abrir várias oportunidades nesse sentido. É a última esperança, então partem para os quarenta, cinquenta anos de idade para fazer Direito... É uma grande ilusão...

Dessa resposta, tão calcada em razões econômicas, fiz uma outra pergunta: se você me fala que a exigência do concurso é da Constituição de 88, porque será que só em

2003, 15 anos depois, a expansão toma um vulto dessa dimensão e justamente na área do Direito?

Tal indagação fez com que o entrevistado refletisse muito, a ponto de assumir que não havia ainda pensado por esse prisma, dizendo:

É, se a exigência do concurso é desde 1988, então seria um fenômeno muito mais antigo, porque que vem acontecer tão recentemente, eu não sei. Explode e de repente, de repente, não sei por que mesmo, me pegou de surpresa.

Fiz tal contraponto para tentar ir mais fundo nesse aspecto, pois todos os entrevistados procuravam atribuir a expansão à procura acentuada pelo curso, garantindo ainda que tal procura era motivada pelo atrativo que os concursos públicos da área jurídica representam. Entretanto, em razão da minha percepção de que o concurso se torna atrativo não só pela estabilidade financeira, mas também pelo status de que as carreiras jurídicas se revestem, fiz tal indagação, obtendo como resposta a surpresa e o olhar pensativo do entrevistado, o que me faz acreditar que ele, em suas reflexões, possa também ter enxergado esse outro prisma da questão. Até porque ele, informalmente, deixou transparecer que a sociedade cobra das pessoas uma certa projeção, no momento em que afirmou que as pessoas o questionam, de forma até inconveniente, dizendo: “Você só ensina”, como uma forma de querer saber o porquê dele se deter apenas à atividade docente e não ter enveredado no caminho dos concursos, o que, no imaginário coletivo, renderia maiores benefícios, não apenas financeiros, mas também – e sobretudo, quem sabe – simbólicos em termos de status social.

Aliás, não é demais ressaltar que inúmeras outras graduações dão acesso a vários concursos públicos, estáveis e bem remunerados, a exemplo da Contabilidade, que possibilita, dentre outros concursos, o de Técnico do Tesouro Nacional, com salário igual ou superior a de um magistrado. Entretanto, nem por isso o curso de Contabilidade é tão procurado e disputado pelos alagoanos como é o curso de Direito.

Após tais considerações, que foram, inclusive, objeto das minhas argumentações com o entrevistado, passei a provocá-lo para ver se ele me revelaria, caso tivesse claro, quais as conseqüências que a expansão de que estávamos tratando poderá trazer, tendo ele enfatizado o seguinte:

Eu acho que o Estado pode ganhar, com a expansão do ensino jurídico, pode ganhar, pode ganhar muito, pois temos oportunidades para que, onde não exista tanta qualidade outros possam oferecer, então se alguém quer só um concurso, sabe onde ir, se alguém quer só ajudar o pai no escritório,

sabe onde ir, se alguém quer ganhar uma vaga sabe-se lá quem trabalha no judiciário e vai garantir uma vaga pra ele no próximo concurso, tem pra onde ir também, o que quiser fazer um curso sério na área científica, sabe pra onde ir, quem quiser se empenhar como advogado, sabe pra onde ir... Além do mais isso coincidiu no momento engraçado no curso de direito, no momento em que havia uma redemocratização, em que a idéia nos cursos de direito era dar enfoque a tudo em que a ditadura tirou, então surgem as disciplinas de antropologia jurídica, história do direito, sociologia, economia, um fato sério, com profissionais formados na área, o que possibilita uma oxigenação nos cursos, pois antes o profissional que se lançava no mercado muitas vezes era uma folha em branco e impermeável...

Nesse segmento discursivo, fica ressaltado que a visão do entrevistado parece ser positiva, o que resta comprovado quando ele assegura que a competitividade pode fazer com que o estudante escolha o que melhor se adequa às suas pretensões, lembrando ainda que ele ressalta que a expansão traz uma oxigenação aos cursos de Direito, pois, por surgir num momento de redemocratização, começa a dar espaço a tudo que não era trabalhado na época da ditadura, o que possibilita uma melhor formação crítica e humanística do profissional.

Em seguida, passei a indagar acerca do papel que a OAB vem exercendo no controle dos cursos jurídicos no Estado, ouvindo do entrevistado as seguintes considerações:

Até o Tasso Genro entrar como Ministro da Educação, até quando era o Cristóvam Buarque, qual era a situação para o trabalho da OAB. Nós apresentávamos um parecer sobre a faculdade, quando concluiu a primeira turma, ou seja, no quadro atual a maioria das faculdades são muito novas, o que se faz pensar que nós deixamos faculdades abandonadas. Não é assim, nós tentamos fazer um certo controle, mas o grande problema é que só passamos a atuar de verdade quando as faculdades já estão funcionando. Se o parecer que emitimos no processo de autorização fosse vinculante seria uma maior garantia, pois só permitimos o funcionamento das faculdades que atendem todas as exigências possíveis e imagináveis.

Perguntei como a OAB se portaria diante da constatação de uma possível irregularidade perpetrada por um curso jurídico no Estado, tendo ele afirmado que:

Não podemos fechar a faculdade. [...] infelizmente o trabalho de ensino jurídico da OAB fica sendo simbólico, pois a OAB não tem poder de polícia nenhum, nenhum, nenhum, até tendo um procurador de estado na comissão ele ficou indignado, nas primeiras reuniões, quais são as obrigações das faculdades em relação à comissão de ensino jurídico da OAB, ele perguntava, eu dizia nenhuma, o que estamos fazendo aqui, ele perguntava, eu dizia pra ele, nós estamos aqui porque tem que ter essa Comissão de Ensino Jurídico [...] nós fizemos um parecer sobre uma faculdade de Arapiraca e nós chegamos lá e a faculdade já estava cem por cento instalada, só faltava abrir matrícula, porque estava tudo organizado. Que diferença nós fazemos então, nós faríamos um parecer de repente, como nós fizemos, sem recomendar as instalações, nos sentimos palhaços,

porque não faria a menor diferença, pois como a OAB recomenda tem o peso de um selo do INMETRO, tem o peso de um ISO 9000 para o ensino superior, foi o que surtiu ainda algum efeito.

Nesse momento, pude perceber que o entrevistado fez um desabafo, mostrando-se profundamente incomodado com as limitações que possui a OAB frente ao controle do Ensino Jurídico. Isso é tão acentuado que, ao responder uma das indagações acima, ele demonstrou um desânimo profundo em seu semblante ao dizer que: “Não podemos fechar a faculdade...”, o que, segundo ele, faz com que, “infelizmente, o trabalho de ensino jurídico da OAB fique sendo simbólico”. Entretanto, aliado a essa percepção, pude, no fundo, ver que a OAB também tem suas vaidades e que para tal órgão seria de uma importância extrema ter o poder de “abrir” e “fechar” faculdades, nas exatas expressões utilizadas pelo entrevistado. Tanto é que ele reivindica com muita ênfase que “o grande problema é que só passamos a atuar de verdade quando as faculdades já estão funcionando. **Se o parecer que emitimos no processo de autorização fosse vinculante seria uma maior garantia, pois só permitiríamos o funcionamento das faculdades que atendem todas as exigências possíveis e imagináveis.**”

Sobre a atuação do Exame de Ordem, disse o entrevistado ser essa a forma mais eficiente de poder assegurar que só entra no mercado de trabalho quem estiver preparado, do ponto de vista jurídico. De acordo com o pensamento explanado pelo entrevistado, coerente com o que foi dito sobre o controle referente ao funcionamento dos cursos:

aí, sim, é uma garantia de qualidade. A reprovação é de 90%. Nós estávamos pensando em unificar os trabalhos para ter uma atuação conjunta da Comissão de Ensino Jurídico e da Comissão do Exame de Ordem a respeito do resultado do exame de ordem, e poder fazer um trabalho ainda melhor nesse sentido.

Aqui, observei a satisfação do entrevistado, expressa no sentido de quem quisesse dizer que “aqui nós teríamos poder, aqui nós poderíamos agir de forma eficaz”, sem perceber que, sendo o Exame da Ordem um rito de avaliação do ensino, a articulação deste com a Comissão de Ensino, no sentido de atuar para a excelência dos cursos – e não os indicadores de reprovação – é que seria o controle desejável para garantia de qualidade. A reprovação de 90% exibida como um trunfo só dá substância a minha idéia já exposta de que a sensação de poder é uma constante no campo jurídico, sendo uma característica indiscutivelmente inegável, se fazendo presente até mesmo em órgãos dessa natureza.

Perguntando como era a procura pelo exame de ordem, ou seja, se um grande número de recém-bacharéis se submetiam a tal avaliação, ele me afirmou que a grande

maioria procura fazer o Exame, até por status, pois é mais honorífico apresentar-se como advogado devidamente autorizado para o exercício da profissão do que simplesmente como bacharel. Entretanto, segundo o entrevistado, a grande vontade dos bacharéis é efetivamente a realização do concurso público, cuja maioria das funções dispensa a comprovação de aprovação em tal exame. Segundo ele, os concluintes,

[...] pensam no curso para o concurso, tanto é que nas faculdades em que existem as iniciativas de pesquisa vê-se que a maior parte dos estudantes não tem o menor interesse, pode colocar na mão dele sem pagar mensalidade, fazer uma pesquisa por dois anos e não adianta. Eu sinto isso o tempo todo nos alunos, eu ensino Metodologia e é aquela mesma cena: só faltam gritar durante as aulas para dizer: “isso não cai em concurso” **Eu estava conversando com o coordenador de uma faculdade e ele estava dizendo que o tempo inteiro constatava entre os estudantes que tudo que se passava pra eles, você veja bem, se chegasse alguém em sala de aula e dissesse isso caiu em tal seleção em tal estado, nunca mais eles faltariam aquela aula, isso eu já constatei em várias faculdades em que eu ensino**. Acho até que é um perfil dos estudantes, e não tem culpados, não dá pra dizer que é culpa dos estudantes, **porque simplesmente é um objetivo de vida**, não dá pra dizer que é responsabilidade das faculdades, porque os projetos das faculdades hoje não dão pra comparar com os projetos dogmáticos de quando eu fiz minha graduação. Naquele tempo sonhar em ter uma História do Direito era uma utopia, sonhar em ter uma sociologia de direito era difícil, o que hoje é algo corriqueiro...

Aqui, voltei a confirmar aspectos já evidenciados no presente estudo, como, por exemplo, o de que a maioria das pessoas almeja o concurso público, já tendo isso, inclusive, se tornado o objetivo de vida de muitos e, conseqüentemente, o ponto definidor para atrair os alunos para as aulas.

Também pode-se observar, mais uma vez, que a vaidade e o status são muito fortes, a ponto de levar as pessoas a fazerem o Exame de Ordem, mesmo sem possuir o interesse em exercer a advocacia, simplesmente pelo fato de que, enquanto não se consegue aprovação nos concursos de juiz, promotor, procurador, delegado etc, é mais nobilitante ter a Carteira da OAB e ser advogado, do que ser apenas bacharel.

Por fim, perguntei qual é o papel que a OAB, como órgão representativo da profissão, pretende desempenhar para facilitar o acesso do novo advogado ao campo de trabalho, tendo o entrevistado argumentado que a OAB já criou a comissão de apoio ao advogado jovem, que vai desde o incentivo financeiro no que diz respeito ao barateamento da anuidade para esses profissionais, até o serviço de auxílio profissional com ajuda de profissionais experientes para tirar dúvidas que venham a surgir no desempenho da sua atividade.

3.4. E como os operadores do Direito¹⁶ avaliam o fenômeno expansionista?

Para ter uma posição geral e ampla acerca do fenômeno em estudo, busquei finalmente entrevistar operadores do direito propriamente ditos, ou seja, aqueles que militam no campo do direito, ocupando as funções essenciais ao exercício da Justiça.

Assim, procurando privilegiar as diversas áreas de atuação profissional nesse campo, decidi entrevistar um magistrado, um promotor de justiça, um delegado de polícia, um procurador de estado e um advogado. Fiz essa cisão entre procurador de estado e advogado por pensar que os mesmos poderiam apresentar opiniões diferenciadas, já que o procurador se liga diretamente ao trabalho em prol do Estado, enquanto o advogado milita em nome do interesse de particulares.

Aqui também tentei extrair a percepção desses profissionais a respeito da expansão do ensino jurídico alagoano e a visão deles sobre as conseqüências desse crescimento para a profissão e, conseqüentemente, para o quadro atual da Justiça no Estado.

Desse modo, perguntei inicialmente como eles avaliam a referida expansão, ouvindo as seguintes respostas:

Advogado – Eu entendo que é natural que haja essa expansão, há uma demanda no ensino superior, mas essa expansão tem que haver com critérios, até porque a gente tem que analisar o nível de profissionais que vão atuar como professores dessas faculdades. Além disso, tem questões referentes à própria demanda do mercado. Apesar do direito ser uma área muito abrangente, a gente verifica que pode se tornar saturada em algum momento essa demanda para os cursos jurídicos, embora hoje haja critérios para seleção no mercado, como o próprio Exame da OAB. Então, o que me preocupa muito é a qualidade dos docentes para tantas faculdades no Estado de Alagoas. Isso é um fator. **Eu acho que a expansão é salutar, por outro lado a expansão das faculdades de Direito, elas fazem com que haja um processo natural desse conceito de cidadania, o que traz algo positivo e descentralizando um pouco essas faculdades da capital, faz com que se aumente um pouco esse nível cultural desses municípios, como também o desenvolvimento de cidadania de cultura jurídica em alguns municípios do interior[...]**Eu acho que em termos futuros, o próprio mercado vai selecionar aos poucos a demanda dessas novas faculdades...

Delegado – Com o natural crescimento populacional e ainda sabedor de que nenhuma carreira profissional poderá sobreviver e/ou progredir sem necessitar do apoio de uma pessoa com formação no Direito para que possa efetivamente promover a orientação jurídica necessária para o respectivo desenvolvimento profissional, acho natural termos muitos profissionais formados em Direito, entretanto, se não ocorrer uma fiscalização efetiva

¹⁶ Aqui, ressalto novamente que por “operadores do direito” quero me referir àqueles que lidam diariamente, em sua rotina profissional, com a aplicação do Direito, seja julgando, seja peticionando, seja emitindo parecer jurídico, seja exercendo a atividade repressiva etc...

durante a formação desses profissionais, teremos conseqüências desastrosas no que tange a essa expansão, pois teremos profissionais mal preparados gerando um conseqüente mau fornecimento de aconselhamentos jurídicos, o que levará a um desastre na vida de algumas pessoas que irão usufruir desse tipo de prestação de serviço profissional.

Juiz – Acho que a expansão, da forma que ocorreu, assustou a sociedade, principalmente os menos conhecedores do assunto. Mas, se analisarmos pela lógica, já era de se esperar essa expansão, pois o quadro que existia do ensino jurídico era muito reduzido. Tudo bem que não precisava ter expandido tanto, mas acho que é melhor o excesso do que a carência, pois no futuro o próprio mercado vai se encarregar de estabelecer os lugares que cada um vai ocupar e quem não estiver qualificado está fora do campo profissional.

Procurador – A expansão do ensino jurídico nunca pode trazer nada de negativo. A expansão eu vejo com otimismo, porque primeiro se vai ter um maior número de jovens em sala de aula como também pessoas de mais idade que procuram como primeira formação, ou como segunda formação, que voltam às salas de aulas para galgarem melhorias profissionais. **Então eu vejo com otimismo a expansão do ensino jurídico em Alagoas e no resto do país. Possibilita a um maior número de pessoas realizarem as potencialidades em um estado democrático de direito, em um estado civilizado.** Por outro lado, para toda ação há uma reação. Nesse caso, a reação não deve ser de repúdio e sim de estabelecimento de critérios de qualidade, não só do aluno como dos professores. Do aluno por meio dos concursos, dos Exames de Ordem. Um outro lado é estabelecer um controle na titulação dos professores, não só a titulação formal (mestrado e doutorado), mas critérios de reconhecimento de notório saber, porque às vezes tem-se pessoas que não têm titulação, mas têm grande experiência na área jurídica. Porque eu só posso ter alunos de boa qualidade se eu tiver uma origem de boa qualidade.

Promotor – Na minha opinião, a expansão do ensino jurídico é positiva, desde que feita com qualidade. A oferta de vagas para o curso de Direito deve ser ampla, mas não se pode admitir a graduação de alunos que não tenham acompanhado o curso de forma competente. Quem não tiver condições de exercer a profissão com dignidade, não deveria se formar.

Dessa forma, observa-se que os entrevistados são unânimes em argumentar que a expansão é positiva, trazendo conseqüências favoráveis ao Estado. Entretanto, não se pode minimizar que também é unânime a observação feita pelos entrevistados de que a qualidade do ensino é que irá determinar a garantia desse quadro positivo, pois como lembrou o procurador-entrevistado, “eu só posso ter alunos de boa qualidade se eu tiver uma origem de boa qualidade”.

Em seguida, parti para uma nova indagação, no intuito de rastrear meu objeto específico de investigação, perguntando a cada um dos operadores do direito entrevistados o que, segundo eles, havia motivado o crescimento acentuado das faculdades de Direito aqui em Alagoas. Em resposta à referida indagação, eles se posicionaram da seguinte forma:

Advogado – Primeiramente, antes de falar especificamente de Alagoas, há um crescimento no Brasil todo das faculdades de Direito. Isso se dá, eu acho que historicamente, por uma questão de uma visão de que as faculdades de Direito precisariam apenas de quadro e giz e professor. E um outro ponto que tem se tornado bem obrigatório pelos padrões do MEC e pela própria OAB é biblioteca. Mas mesmo assim tem-se uma visão de que as faculdades de Direito são um pouco mais baratas para se instrumentalizar em relação a outros cursos da área de Ciências Exatas e das Ciências Naturais, que dependem de laboratórios e equipamentos. Mas, essa visão é um pouco ultrapassada, até porque há a necessidade de biblioteca e aparelhos tecnológicos. Um dos fatores é esse.

Outro fator é ainda a tradição do curso de Direito; é um dos cursos mais antigos do Brasil inteiro e em Alagoas há uma visão um pouco provinciana, pela qual o curso de Direito adquire uma perpetuação de pai para filho, que profissões tradicionais como Direito, Medicina e Engenharia são ainda cursos que devem prosperar. Nesse contexto, o mercado está atendendo essa demanda e ainda por um número grande dos funcionários públicos do Estado de Alagoas e, nesse sentido, o mercado apenas está fazendo com que haja uma cobertura dessa demanda, em Alagoas especificamente.

Delegado – Na minha concepção, a razão primordial que motivou e motiva o crescimento das faculdades de Direito aqui em Alagoas, como ocorre em todo território Brasileiro, é, sem sombra de dúvida, a procura pelo curso de direito, e é com base na lei da oferta e da procura que as instituições de ensino superior têm buscado junto ao Ministério da Educação como órgão autorizador e fiscalizador, a respectiva autorização de funcionamento do curso em deslinde.

Juiz – A grande motivadora do crescimento das faculdades é a procura pelo curso, o desejo crescente e que parece não ter fim das pessoas quererem cursar Direito, independente da idade e da situação de vida.

Procurador – O primeiro foi uma política de Estado. Salvo engano, acho que foi o governo Fernando Henrique que resolveu criar mais vagas no ensino superior. O segundo motivo, isso falo em Maceió, é o surgimento de uma classe de empresários, ou se não quisermos colocar esses termos capitalistas, o surgimento de homens de negócios de visão de futuro, que resolveram investir na educação, para a formação não só de profissionais, mas com a contrapartida lógica de todo sistema capitalista. **Agora, como fator principal dessa expansão eu acho que é a demanda social reprimida pelos cursos de Direito.**

Promotor - Acredito que o incremento no número de faculdades de Direito é devido à elevada procura pelo curso. O curso de Direito preenche suas vagas com muita facilidade. Como a procura é muito grande, a oferta tende a aumentar também.

Aqui, também ficou constatado que a visão dominante para a explicação em análise foi a de que a expansão é motivada principalmente pela procura existente para os cursos de Direito. Mesmo quando os entrevistados tentavam trazer argumentações diferenciadas dessa, encerravam sempre dizendo “... mas o **fator principal dessa expansão**

eu acho que é a demanda social reprimida pelos cursos de Direito.”, como no caso do procurador-entrevistado, o que apenas reafirma a lei capitalista da oferta e da procura. Fortemente explicativa mesmo é a resposta emitida justamente pelo advogado-entrevistado, quando o mesmo assegura que: **“Outro fator é ainda a tradição do curso de Direito, é um dos cursos mais antigos do Brasil inteiro e em Alagoas há uma visão um pouco provinciana, pela qual o curso de Direito adquire uma perpetuação de pai para filho, que profissões tradicionais como Direito, Medicina e Engenharia são ainda cursos que devem prosperar...”**

Esse pensamento se amolda com perfeição aos aspectos já evidenciados no presente trabalho, principalmente no que diz respeito ao padrão cultural da sociedade alagoana, que, como já enfatizei, parece seguir um perfil tradicionalista, em que preponderam as permanências, ou seja, onde há ainda o que um entrevistado rotula de “visão provinciana”, que cria um quadro em que as pessoas passam a enxergar as profissões tradicionais com um valor excepcional, quadro esse no qual o “Direito adquire uma perpetuação de pai para filho”, segundo já restou totalmente demonstrado no capítulo anterior.

Também é interessante a resposta trazida pelo juiz-entrevistado, o qual afirmou na questão em análise que:

A grande motivadora do crescimento das faculdades é a procura pelo curso, o desejo crescente e que parece não ter fim das pessoas quererem cursar Direito, independente da idade e da situação de vida.

Esse segmento também vem legitimar com precisão as constatações que pude efetivar no presente estudo, qual seja: a do grande desejo de se tornar bacharel em Direito, desejo esse presente em todas as classes sociais, conforme demonstração feita no capítulo anterior, por meio da caracterização do perfil daqueles que estão buscando o Direito, o qual independe até da idade que se possua, como pude comprovar na entrevista realizada com uma candidata ao curso que tem 72 anos de idade, também explicitada no capítulo anterior.

Em continuidade, ao questionar quais os entrevistados consideravam a razão primordial que leva as pessoas a buscarem o Direito da forma observada na realidade do Estado de Alagoas, eles me responderam o que se segue:

Advogado - Esse motivo para as pessoas buscarem Direito tem muito, como eu já abordei, dessa tradição. No Estado de Alagoas ainda há essa visão provinciana, certo, que você verifica quando você vê a concorrência para os vestibulares do estado de Alagoas, com o Rio de Janeiro e São Paulo, onde cursos como publicidade, Sistema de Informação, têm uma demanda cada vez maior. E uma outra coisa que

ajudou muito a expansão dos cursos de direito foi a volta do estado democrático de Direito em 1985, a procura dos novos Direitos, a grande ampliação de órgãos estatais na área de Direito, assim como de métodos alternativos de solução de conflitos. São esses que eu considero os fatores.

Delegado - Eu acho que está atrelado à vontade das pessoas em adquirirem a todo custo, status, projeção social, estabilidade profissional através de um bom emprego público e/ou privado, tendo em vista que o possuidor do curso de Direito não só pode ingressar num cargo específico de uma pessoa formada em direito, pois a grande maioria das oportunidades de ocupações de funções públicas e/ou privadas aceita o profissional com a formação em Direito como fator admissível para o preenchimento deste ou daquele cargo, fato não aceitável com a maioria das outras profissões.

Juiz – Eu acho que primeiramente a facilidade de emprego que o Direito propicia e o peso do respeito das profissões dessa área

Procurador - Hoje o principal motivo é a possibilidade de assim que se formar ou até mesmo um pouco antes da formatura, ele resolver sua vida profissional e financeira pro resto dos seus dias, porque é comum alunos com uma boa formação em Direito, nos primeiros meses de formatura passarem em concursos de magistratura, de procurador e assim por diante, sem falar nos alunos que enveredam nos escritórios de advocacia.

Promotor – O mercado de trabalho. O curso de Direito oferece a possibilidade do exercício de uma profissão liberal (Advocacia, consultoria) e abre um leque enorme de opções para os que desejam ingressar no serviço público.

Nessas respostas, a corrente preponderante de idéias foi a de que a razão da busca pelos cursos jurídicos se liga não somente à facilidade de emprego, mas sobretudo e quase sempre à possibilidade de acesso às profissões jurídicas que ainda se mostram tradicionais e com bastante status, sendo de fundamental importância o discurso do delegado-entrevistado, quando ele afirma que o bom emprego público ou privado que o Direito pode propiciar é uma das formas de se garantir “status” e “projeção social”, sendo, na sua visão, essas as razões básicas que conduzem as pessoas aos cursos.

Na seqüência às entrevistas, como o fator da continuação familiar por mim constatado continuava a me inquietar, decidi questionar os profissionais sobre esse tema específico, para avaliar, a partir da percepção deles sobre esse aspecto, se minhas conclusões quando das entrevistas anteriores e que configuravam minha hipótese de pesquisa central se confirmavam.

Assim, ao enveredar por esse aspecto, os entrevistados argumentaram que:

Advogado - Influi e influi diretamente. Eu posso utilizar como exemplo uma pergunta que eu faço sempre no primeiro dia de aula aos alunos

de Direito, que é o que os motivou a fazerem o curso de Direito. Por exemplo, nesse semestre (2006/1) 30% do alunos claramente disseram que fizeram Direito porque os pais, tios, avós eram da área jurídica. Isso alunos que declaram expressamente. Fora aqueles que não tiveram coragem, que ficaram inibidos por causa dos colegas e alguns disseram claramente que nem sabiam se gostariam, mas como era tradição da família, estavam fazendo o curso de Direito.

Delegado - Não tenha a menor dúvida. Desde a época do aparecimento das primeiras faculdades de Direito no Brasil, em 1827, como foram as das províncias de São Paulo e Pernambuco, que **ter no meio familiar uma pessoa cursando ou formada em Direito era motivo de nobreza e orgulho, daí uma das razões pela qual se prepondera a continuação familiar na área do direito tendo em vista possuir no meio familiar pessoas bem sucedidas profissionalmente, e daí uma das razões da influência no momento da escolha profissional.**

Juiz – Com certeza, às vezes as funções parecem até capitania hereditária. Na magistratura mesmo, é muito comum ver essa continuação, que não se prende só à magistratura, preponderando no Ministério Público, na Advocacia. É fato indiscutível isso.

Procurador - No passado era o principal motivo determinante, a questão familiar para se escolher as profissões tradicionais, não só o Direito, mas o Direito, a Medicina e a Engenharia. Hoje, eu prefiro colocar que **50% das opções para o Direito decorrem da proximidade familiar com profissionais ligados ao Direito** e o restante entra naquela categoria que eu falei pra você da penetração mais rápida no mercado de trabalho. **Mas ainda o fator familiar é um dado bastante considerável, se não for preponderante. Muita gente que está em sala de aula é oriunda da família jurídica. Isso sempre foi forte, ainda é e creio que sempre será. E em Alagoas ainda é mais acentuado, pois é um estado pequeno, de classe média pequena e que quer manter o mesmo status social.**

Promotor – Prepondera, mas com muitas exceções. Conheço pessoas que continuaram a tradição familiar na área do Direito, assim como conheço outras que não.

Com essas respostas, pude novamente ratificar esse elemento da continuação familiar do Direito na fala de quase todos os entrevistados acima. Com exceção do promotor-entrevistado, o qual, apesar de não negar a referida continuação, achou que havia muitas exceções a esse respeito, os demais profissionais a reconheceram como um fator forte e presente constantemente no dia-a-dia, a ponto de ser constatado explicitamente em sala de aula, como levantou o advogado entrevistado.

Isso se reforça ainda mais com a resposta do juiz- entrevistado, o qual reconhece que: “[...] às vezes, as funções parecem até capitania hereditária. Na magistratura mesmo, é muito comum ver essa continuação, que não se prende só à magistratura, preponderando no Ministério Público, na Advocacia. É fato indiscutível isso.”

E fechando essa corrente de idéias, tem-se a visão trazida pelo procurador-entrevistado, que, como já falei, é também professor de cursos jurídicos do Estado, podendo assim assegurar que: **[...] o fator familiar é um dado bastante considerável, se não for preponderante. Muita gente que está em sala de aula é oriunda da família jurídica. Isso sempre foi forte, ainda é e creio que sempre será. E em Alagoas ainda é mais acentuado, pois é um estado pequeno, de classe média pequena e que quer manter o mesmo status social.**

Após as discussões acima, indaguei-lhes sobre qual eles consideram o grande desafio que o ensino jurídico tem a enfrentar na realidade alagoana e principalmente na realidade do judiciário alagoano:

Advogado - Eu entendo que um dos nossos desafios é ultrapassar uma mentalidade de décadas atrás, de que o profissional do direito era um tecnicista das letras jurídicas e fazer com que esse profissional do Direito tenha uma visão mais abrangente, tenha uma visão sócio-jurídica e de construção do pensamento jurídico e não apenas um repassar de conhecimentos adquiridos e acumulados no dia-a-dia, e também de cada vez mais de tornar acessível a linguagem jurídica, que, por muitos anos, cientificamente, o direito acho que foi uma das últimas áreas das ciências sociais a desenvolver um pensamento construtivo, tanto é que os cursos de Mestrado e Doutorado em direito agora começam a se propagar. Então é esse repassar do Direito como decoreba de leis, apenas como estudo tecnicista, eu acho que é um grande desafio. A pesquisa em si é o grande desafio. Mostrar que o direito tem uma lógica, uma construção de pensamento, um desenvolvimento das várias categorias de teorias gerais, que faz com que o aluno possa construir o seu pensamento na área da ciência jurídica.

Delegado – Lutar para a concretização de uma Justiça verdadeira

Juiz – Buscar criar mecanismos para pôr fim nas injustiças que, infelizmente, ainda assolam em grande frequência na sociedade. Criar a concepção de que o indivíduo precisa ser visto como sujeito de direitos, independente da situação em que se encontre. Lembrar que a tutela jurídica deve atender aos fins sociais e que o aplicador da lei deve antes de mais nada, não se ater apenas à letra fria da lei e sim aos reclames sociais.

Procurador - Desafios que o ensino jurídico vai enfrentar é tentar diminuir ao máximo os vícios do serviço público, não só do judiciário, mas de todo serviço público. Procurar dar maior eficiência à burocracia judiciária, de desatramancar as demandas judiciais, as pretensões jurídicas. O ensino jurídico vai fazer isso formando um maior número de profissionais esclarecidos, capacitados e comprometidos, e aí vai se estabelecer a autoridade da razão para sustentar a razão da autoridade.

Promotor – O grande desafio é o aprimoramento da qualidade do bacharel recém formado.

Nesse aspecto, as respostas obtidas giram em torno de um mesmo ponto central, qual seja o de que o ensino jurídico é uma arma em potencial para buscar uma melhora da justiça, sendo esse o seu maior desafio, seja diminuindo “ao máximo os vícios do serviço público”, como sustenta o procurador-entrevistado, seja “criando mecanismos para pôr fim nas injustiças que, infelizmente, ainda assolam em grande frequência na sociedade”, como assinala o juiz-entrevistado, o que, em síntese, traduz a idéia do delegado-entrevistado de que o desafio é “lutar para a concretização de uma Justiça verdadeira”, representando tudo isso uma utopia que parece ser buscada na contramão dos principais anseios dos candidatos ao diploma em Direito.

Assim, diante de tais desejos, o ensino jurídico assume, na visão dos operadores do Direito, papel de grande e fundamental importância, constituindo um desafio maior, que é garantir “o aprimoramento da qualidade do bacharel recém formado”, como afirma o promotor-entrevistado, o que só se fará possível se for levada em consideração a idéia realçada pelo advogado-entrevistado. Por isso, perguntei também se eles acham possível que os futuros bacharéis possam ajudar a melhorar o panorama da Justiça aqui no Estado, tendo eles me dito:

Advogado - Acho que sim, mas vai depender da formação tanto dos docentes como das estruturas que eles encontrem nas faculdades de Direito para esse desenvolvimento. É a faculdade, **o ensino jurídico tem uma função fundamental nesse aspecto de mostrar ao estudante de Direito a necessidade de um estudo constante e moral, ético e não apenas jurídico.** Eu acho que o conceito de justiça é algo muito abstrato, mas que pode ser construído a partir do momento em que você forme profissionais eticamente comprometidos com a formação social. **Eu acho que uma função da faculdade é transformar esse aluno, para que ele possa construir algo diferente para transformar a realidade social, inclusive passando por cima de parâmetros tradicionais e formalistas da área jurídica.**

Delegado – Paira na mão do profissional do Direito a grande responsabilidade de direcionar importantes decisões, que poderão contribuir ou não para uma melhoria, a depender logicamente da preparação que esses estudantes estejam possuindo nas faculdades em que se encontram.

Juiz – É possível e muito necessário...

Procurador - Eu acho que os bacharelados das novas faculdades de direito já estão contribuindo. Por que? Eles estão fazendo seleções para estágio, onde o número de candidatos para estágio nos órgãos públicos é muito grande, então ou ele é capacitado para passar ou fica fora do mercado de estágio. E sendo capacitado, ele vai fazer um serviço melhor, com mais eficiência e vai melhorar o atendimento da justiça, em geral. A

minha visão é que os novos bacharéis, quando formados, vão enfrentar uma grande competitividade, vão procurar cada vez mais se capacitar e, ao assumir os postos principais do meio jurídico, vão atuar com eficiência e eficácia, sem dever favores a quem quer que seja, porque o grande problema da burocracia e da morosidade é o daquela história da colocação por indicação, do nepotismo, daqueles que chegam aos cargos não por mérito próprio e sim por indicação.

Promotor – Acredito que sim, pois a competitividade eleva o padrão dos profissionais.

Percebe-se, numa primeira análise dos discursos acima, que os profissionais entrevistados depositam consideráveis esperanças no que diz respeito à promoção de uma melhoria da Justiça por meio dos novos profissionais, ressaltando novamente que a qualidade do ensino será a grande responsável por essa mudança, condicionando inclusive tal mudança, tal transformação, ao ensino jurídico, como se vê mais claramente na fala do delegado e do advogado, caracterizando-se, assim, uma expectativa que deixa de lado, pelo menos parcialmente, o fato de que, mesmo sendo fundamental o tipo de formação profissional que se recebe, tem força estruturante no delineamento das condutas o ethos preponderante da sociedade em que o profissional foi e é socializado e na qual irá atuar. Mais uma vez é possível perceber o imenso poder que a sociedade atribui à educação – sobretudo a de natureza especializada, como é a de Direito – um poder que ela sozinha não pode ter, nem operar, de forma dissociada da sociedade como um todo.

Assim, após se falar tanto em Justiça e diante das percepções acima, resolvi finalizar as entrevistas questionando qual o conceito necessário de Justiça para uma sociedade desejável que os entrevistados consideram, havendo eles declinado o seguinte:

Advogado - É difícil essa pergunta... Eu acho que o conceito de justiça ele ultrapassa o da esfera jurídica. O judiciário é apenas um dos meios relevantes de acesso à Justiça. Nessa perspectiva, Justiça para mim é oportunizar a todos o direito para o alcance da sua felicidade. Então, nesse sentido, o poder judiciário é um dos meios mais relevantes, mas não o único para o acesso à Justiça. E eu acho fundamental que os estudantes de direito tenham não apenas essa dimensão normativa, que não é a aplicação da lei que leva à justiça. Justiça é algo muito mais abrangente, depende de fatores econômicos, sociais, políticos e educacionais justos. Então Justiça, para mim, tem muito a ver com igualdade de oportunidades.

Delegado – Acho que a justiça ideal seria aquela que propagasse decisões igualitárias e justas, no sentido exato do termo. Não sendo assim, não há como falar em Justiça.

Juiz – Não preciso criar conceito de justiça, os que existem já satisfazem por completo as necessidades da sociedade. O que se precisa, entretanto, é

que os conceitos saiam do plano filosófico e teórico para o plano prático e real.

Procurador - O conceito de justiça, para mim, e isso no caso vem dos especialistas na área que estudam essas questões ligadas ao judiciário, é que a Justiça deve ser célere, confiável do ponto de vista moral e técnico e efetiva, evidentemente observando as garantias constitucionais das partes. Então eu não posso ter essas três características se não observar as garantias das pessoas envolvidas em um processo judicial. Num estado moderno, num estado civilizado, a justiça tem que ser célere, confiável (e isso aí abrange a parte técnica e efetiva) e que os provimentos judiciais sejam observados, para que ela promova o cumprimento das suas decisões.

Promotor – Justiça não se confunde com bondade. Podemos ser bons em nossa vida pessoal, mas, profissionalmente e em sociedade, devemos ser justos e evitar os desequilíbrios do apadrinhamento e da perseguição.

Tais considerações trazem à tona idéias aparentemente diversificadas, mas que, em síntese, encerram um pensamento único, que é o de que o quadro atual observado precisa mudar, sobretudo no contexto da sociedade, para que se tenha uma atuação adequada da justiça pelos seus responsáveis mais diretos, o que não pode prescindir de uma formação adequada. Tanto é que na questão anterior, quando indaguei o posicionamento dos entrevistados acerca da possibilidade dos novos profissionais virem a promover melhorias no panorama atual da Justiça no Estado, o juiz respondeu unicamente o seguinte: “É possível e muito necessário...”

Aliado a isso, vislumbro aqui a resposta do mesmo em torno do conceito do que seria Justiça ideal, quando ele é novamente conciso e enfático, ao afirmar: “Não preciso criar conceito de justiça, os que existem já satisfazem por completo às necessidades da sociedade. **O que se precisa, entretanto, é que os conceitos saiam do plano filosófico e teórico para o plano prático e real.**”. Tal discurso assegura perfeitamente a percepção de que a justiça atual vem deixando muito a desejar, tornando até embaraçosa a análise do assunto. Aliás, como exaltou o advogado-entrevistado, ao pronunciar-se sobre o conceito de uma Justiça desejável:

É difícil essa pergunta [...] Justiça para mim é oportunizar a todos o direito para o alcance da sua felicidade [...] E eu acho fundamental que os estudantes de direito tenham não apenas essa dimensão normativa, que não é a aplicação da lei que leva à justiça. Justiça é algo muito mais abrangente, depende de fatores econômicos, sociais, políticos e educacionais justos. Então Justiça, para mim, tem muito a ver com igualdade de oportunidades.

Entretanto, em meio a toda essa discussão, vê-se que é pacífica entre os profissionais do Direito, ainda que nem sempre claramente formulada, a aceitação de que a

Justiça, entendida não só como o aparato, como a máquina estatal, e sim como a tutela efetivamente prestada, necessita de uma nova orientação, de um novo modo de atuação, em que ela venha a “ser célere, efetiva e confiável do ponto de vista moral e técnico”, de acordo com a idéia do procurador-entrevistado, sem todavia ser, como assinala o promotor-entrevistado, confundida com bondade, pois, segundo ele: “podemos ser bons em nossa vida pessoal, mas, profissionalmente e em sociedade, devemos ser justos e evitar os desequilíbrios do apadrinhamento e da perseguição.”

Tal necessidade urgente de mudança pode, até certo ponto, alimentar e responder de forma mais cabal a indagação constante no capítulo presente: **O QUE DÁ RACIONALIDADE À EXPLOSÃO RECENTE DA OFERTA DOS CURSOS JURÍDICOS EM ALAGOAS?**

À GUISA DE CONCLUSÃO

Iniciei o presente estudo partindo da seguinte problemática central: Quais os antecedentes e condicionantes que exerceram influência na expansão do ensino jurídico em Alagoas?

Tal problemática me levou a abordar aspectos que se prestassem a justificar o fenômeno estudado e que pudessem fornecer respostas coerentes para explicar a questão crucial que enraizava a pesquisa.

Assim, percebi desde o começo que o fenômeno expansionista alagoano, objeto da minha investigação, parecia apresentar características particulares, em face das próprias peculiaridades do processo de formação histórica da nação e, conseqüentemente, de Alagoas.

Passei, dessa forma, a fazer um retrospecto da trajetória histórica do ensino superior em Alagoas, analisando, em particular, a trajetória do ensino jurídico, o qual constitui um dos pontos de ancoragem do presente trabalho, sem, todavia, dissociá-lo da própria realidade social e histórica de Alagoas, buscando, inclusive, analisá-la em correlação com outras áreas do conhecimento, recorrendo, assim, a conceitos sociológicos e antropológicos, tudo a fim de conseguir explicar a problemática por mim proposta.

Seguindo esse veio de idéias, busquei amparo na corrente historiográfica da *Nouvelle Histoire*, já que, conforme discorri inicialmente, foi essa a linha histórica que melhor se adequou aos meus anseios e objetivos de pesquisa. Entretanto, existem muitas referências bibliográficas importantes, cujos autores não seguem essa corrente historiográfica. Mesmo assim, achei conveniente recorrer também a tais referências, as quais me auxiliaram na composição do arcabouço teórico necessário à compreensão do fenômeno analisado.

Assim, logo nas minhas análises iniciais, consegui visualizar que não era tão somente a oferta dos cursos jurídicos que se expandia em grandes proporções no Estado, embora a procura por estes em Alagoas parecesse ser mais acentuada de que em muitos outros estados brasileiros. Tal fato me causou, de imediato, um certo estranhamento, despertando-me para tentar entender as razões dessa busca preferencial pelo Direito, em pleno século XXI, em que as transformações globais passam a requerer novos tipos de profissionais, inclusive oriundos de outros campos de atuação. E mesmo assim, em Alagoas, parecia estar viva a condição maior do Direito como profissão de proeminente destaque,

exercendo um forte fascínio em muitos, pelo menos era o que eu observava diante de uma análise preliminar e superficial.

Em contrapartida a isso, via que o fenômeno expansionista havia causado um vasto e generalizado estranhamento, atingindo muitas esferas sociais. Todavia, inquietava-me consideravelmente a forma pela qual a sociedade encarava o aludido fenômeno, qual seja, apenas pelo lado da filosofia capitalista, visualizando-o como um ramo economicamente promissor, assentando, assim, apenas no campo financeiro, todas as explicações para ele.

Dessa forma, apesar de não descartar a referida justificativa, sempre achei que a mesma era insuficiente para explicar plenamente a dimensão científica do fenômeno em análise e que, por trás dessa justificativa, deveriam existir razões outras que complementassem tal resposta ou até mesmo que mostrassem novas respostas, talvez tão ou mais significativas do que estas, capazes, assim, de suprir as minhas inquietações e insatisfações para a explicação que impregnava o senso comum.

Nesse momento, vi que era de fundamental importância dedicar atenção não unicamente às leituras e interpretações bibliográficas, mas que seria imprescindível também partir para a pesquisa de campo propriamente dita, extraíndo daqueles que estavam envolvidos diretamente no fenômeno estudado as informações que pudessem esclarecer, de certa forma, as incógnitas que norteavam o meu universo de estudo. Para isso, fiz uma análise em torno do que os adeptos da Nova História denominam de “Mentalidades”, pois, segundo a corrente historiográfica por mim adotada, em razão de eu me encontrar trabalhando com fenômenos do presente, os fatos por si só não me ajudariam a entender a história-problema na qual estava calcada a pesquisa, sendo necessário também recorrer a explorações mais profundas, que me permitissem desvendar o que, no imaginário coletivo, representava e representa ser bacharel em Direito em Alagoas.

Entretanto, como a pesquisa apresentava um acentuado caráter histórico e até mesmo para melhor contextualizar o trabalho, busquei rastrear e compilar, de início, as informações referentes aos antecedentes históricos do ensino superior em Alagoas, fazendo ainda uma análise retrospectiva das raízes históricas do Bacharelismo, trazendo à discussão o surgimento do ensino jurídico em nível mundial e nacional, para só assim analisar a sua inserção no seio da sociedade alagoana.

Nessa oportunidade, pude visualizar e descobrir que o curso de Direito inaugurou a chegada das profissões imperiais no Estado, restando totalmente demonstrada a valorização atribuída a tal curso, desde o seu surgimento no território alagoano, inclusive com adoção de incentivos financeiros e políticos, os quais foram destinados com tanta ênfase apenas a essa

iniciativa e à faculdade de Medicina, em razão de serem tais cursos altamente nobilitantes, pela natureza dos diplomas conferidos, os quais por si só delegam aos seus portadores a honrosa designação de Doutor. Esse raciocínio se fechou com perfeição, ao observar nas minhas leituras que várias outras iniciativas na área de educação superior fracassaram, devendo-se tal fracasso, em grande parte, à ausência de apoio governamental mas, sobretudo, à falta de resposta da própria elite alagoana.

Por outro lado, pude observar ainda que a herança colonial existente no território alagoano marca profundamente o cenário sócio-cultural do Estado, mantendo acesas as seqüelas deixadas pela escravidão, bem como as características peculiares ao estado patrimonialista, o que não pôde passar despercebido no presente estudo, frente ao meu objeto de pesquisa, considerando-se, com base nos estudos de Holanda (1991), Faoro (1975) e Da Matta (1979), todos referidos por Verçosa (1997 e 2001), em seus estudos sobre Alagoas, sobretudo quanto ao arcaísmo de nosso modo de pensar a realidade social que, em lugar de serem sobrevivências do passado, são elementos ainda muito vivos a estruturar a vida social alagoana, com assento na *ética da pessoa*. Importa acentuar que essa referência à *ética da pessoa*, em oposição à *ética do indivíduo*, tão bem trabalhada por da Matta (1979) em relação ao Brasil como um todo e que, segundo ele, é expressão máxima do **ethos** nacional, representa, segundo Verçosa (1996), um verdadeiro filtro à prevalência, em Alagoas, do indivíduo no mundo moderno, que se encontra calcado na prevalência da racionalidade e da igualdade jurídica. Nesse mundo, que inclui até a chamada pós-modernidade, o status social é fruto do valor individual, enquanto naquele em que predomina a *ética da pessoa*, o status social decorre das relações pessoais e do lugar ocupado nessas relações, o que gera, segundo Da Matta, um verdadeiro dilema frente à modernidade, que gira em torno de se ser *indivíduo* ou *pessoa*.

Dessa forma, para ter sucesso em um estudo sob essa perspectiva histórico-sociológica, fui levada obrigatoriamente a retroceder à fase do colonialismo brasileiro, que me forneceu os elementos fulcrais, que permitiram a aproximação de um entendimento acerca do verdadeiro **ethos** brasileiro e alagoano.

Guiada por esse raciocínio, foi possível constatar, sem maiores dificuldades, que essas heranças culturais exerceram e, no caso de Alagoas, ainda exercem forte influência na construção dos valores e padrões sociais, a ponto de gerar um acentuado descrédito e desvalorização àqueles que não ascendam socialmente, àqueles que não ocupem um bom lugar ao sol, ou seja, àqueles que não venham a fazer parte do grupo elitista denominado

historicamente por “homens bons”, detentores de destaque decorrentes de posição e prestígio social.

Dediquei-me, então, a avaliar a dualidade existente entre trabalho manual e trabalho intelectual, demonstrando que ainda impera no seio do estado uma aversão generalizada às atividades manuais, às atividades impulsionadas pela força física, em detrimento daquelas assentadas no exercício intelectual, que enobrecem e dignificam aqueles que as exercem. Tal observação começou a me mostrar que poderia ser essa uma das razões capazes de justificar a valorização atribuída ao Direito, profissão capaz de conceder, ainda na atualidade, um destaque preponderante, seja pelo peso imposto pela tradição, seja pelas carreiras, cujo acesso é possibilitado por tal curso e que distinguem socialmente os seus seguidores.

Afinal, como muito bem argumenta Kozima:

Interessa ao contexto a submissão do índio e especialmente do negro ao trabalho forçado, por dois motivos especiais, a saber: porquanto reafirmou de forma culturalmente significativa a desvalorização do trabalho, de modo geral, e do trabalho manual, de modo especial, entre outras facetas, divulgando, com grande vigor, **uma já conhecida distinção entre ocupações superiores e inferiores**; em segundo lugar, porquanto tenha favorecido também um crônico processo de exclusão e discriminação social que, no que interessa enfocar, ensejou interessantes maneiras de superação, melhor dizendo de abrandamento, por meio da negação da condição racial-social verdadeira. **Aqui se destaca, como propositado exagero, a perseguição de insígnias: sapatos; croisé de doutor; fardas cheias de dourados; beca ricamente bordada; enfim, da aquisição das primeiras letras ao diploma de bacharel...** (2005, p.318).(grifos meus).

Assim, já com minhas hipóteses iniciais praticamente confirmadas, parti para uma análise em torno dos sujeitos da minha pesquisa, os quais foram, num primeiro momento, estudantes de Direito e candidatos ao curso.

Dessa forma, seguindo o instrumental metodológico por mim adotado, avancei na minha pesquisa, por meio de questionários estruturalmente fechados e ainda por meio de entrevistas. Da análise conjunta dos questionários e das entrevistas, pude, explicitamente chegar à identificação no campo propriamente dito de alguns elementos centrais e fundamentais ao meu estudo.

Detectei, assim, que a opção pelo curso se dá majoritariamente pelo fato de se ter pessoas da família na área do Direito, o que significou, após uma leitura mais global dos instrumentos, que seria essa uma forma de poder garantir a continuidade à tradição imposta pela sociedade, bem como a manutenção do status no qual aquele estudante já se encontra inserido.

Logicamente, os fatores financeiros também apareceram na pesquisa como motivadores da busca pelo curso, entretanto em proporção consideravelmente desprezível, desmistificando o que o senso comum apontava como tentativa de resposta para o fenômeno expansionista.

Também comprovei que os anseios profissionais dos pesquisados, tanto dos estudantes como dos pretendentes ao curso, giram prioritariamente em torno dos concursos públicos, dos quais a magistratura é alvo central de preferência, o que reforçou uma das hipóteses centrais da minha pesquisa: a de que o status, o poder e a projeção social conferidos pelo Direito são, certamente, um atrativo inigualável para a busca da referida profissão.

Parece que o Direito, pelo menos no imaginário social, tem o condão mágico de fazer com que os que seguem suas trilhas sejam considerados verdadeiramente “pessoas”, afastando-se assim da condição estigmatizante na sociedade, que apenas se moderniza na sua forma, de simples “indivíduos”. Ao utilizar as expressões “pessoa” e “indivíduo”, trago mais uma vez à cena o raciocínio desenvolvido por Da Matta, quando este enfatiza que na sociedade brasileira essa distinção existe em nível concreto, “sendo inclusive ideologicamente apropriada”, o que faz prevalecer um “sistema de pessoas”.

Nesse sentido, o referido autor argumenta que,

Num sistema de pessoas, todos se conhecem, todos são “gente”, todos se respeitam e nunca ultrapassam seus limites. Vale dizer: todos conhecem os seus lugares e ali ficam satisfeitos. É nesse sistema de pessoas, que sustenta o universo social segmentado em famílias, grupos compactos de profissionais, bairros e a famosa e sempre presente ideologia ariana e racista que hierarquiza ou ajuda a hierarquizar nossas relações entre pessoas, que as leis são feitas e se estabelece a confusão entre a regra e seu autor que, por realiza-la materialmente, pode, é óbvio, deixar de segui-la. É nesse universo de pessoas que encontramos os medalhões, os figurões... (1979, p.180).

Reforço assim a minha percepção de que o Direito é altamente valorizado, tendo em vista as possibilidades de se alcançar a posição social acima demonstrada, despertando, conseqüentemente, o interesse de grande parte das pessoas, independente do nível e camada social a que se pertença, o que vem até mesmo a se tornar um verdadeiro objetivo de vida.

Curiosamente, pude constatar ainda que tais ideais não se refletem tão somente naqueles que já são oriundos de famílias estabelecidas no campo jurídico ou de certa forma bem colocados socialmente, mas que os aludidos objetivos se refletem também nos anseios e nas ações daqueles que são de origem social e econômica mais diminuta e que estão trilhando

o curso com um sacrifício quase sobre-humano, tentando assim encontrar o que quotidianamente se chama de um “lugar ao sol”. Isso só me despertou para um único aspecto: em Alagoas aqueles que estão em um patamar consolidado socialmente, fazem de tudo para se manter em tal patamar, enquanto os que não estão, fazem sacrifícios ainda maiores para alcançá-lo, o que, em princípio, seria compreensível na sociedade competitiva em que vivemos, se as bases e as referências para o fato não se assentassem no arcaísmo e numa tessitura urdida pela tradição mais contrária à modernidade que se pode imaginar.

Assim, após todas essas percepções, as quais repousam no peso da tradição e do status social, vi que necessitava ainda de elementos outros para reforçá-las ou contrariá-las, e foi o que busquei ao procurar entrevistar operadores do Direito e profissionais que se ligam à temática do ensino jurídico em Alagoas.

Com essas entrevistas pude refletir acerca dos posicionamentos apresentados, constatando que os profissionais do Direito ratificaram, em sua maioria, todas as percepções por mim colhidas durante o desenrolar da pesquisa, ilustrando e enriquecendo assim as minhas análises, as quais tomam sentido no fato de que a sociedade alagoana parece seguir um perfil de permanências, onde as rupturas, quando existentes, passam despercebidas diante do quadro geral de continuidades imperantes nas teias sociais que se articulam na vida alagoana, motivo esse que considero determinante para fazer com que o bacharelado em Direito permaneça, até a atualidade, com uma força e um destaque acentuados, o que fez eclodir a expansão já demonstrada e detalhada no decorrer do presente trabalho

Logicamente, ao sustentar tais idéias não quero omitir ou abrandar o fato de que a partir do governo de Fernando Henrique Cardoso, os cursos superiores experimentaram um processo expansionista como um todo, o que constituiu algo inserido no próprio processo de descentralização das políticas desenvolvidas para as atividades estatais. Aliás, como muito bem explicita Bresser Pereira, o qual dirigiu a equipe de elaboração do Plano Diretor da Reforma do Estado:

É um Estado social-liberal porque está comprometido com a defesa e a implementação dos direitos sociais definidos no século XIX, mas é também liberal porque acredita no mercado, porque se integra no processo de globalização em curso, com o qual a competição internacional ganhou uma amplitude e uma intensidade historicamente novas, porque é resultado de reformas orientadas para o mercado.(1996, p.21).

Entretanto, volto a repetir que, em Alagoas, a expansão do ensino jurídico apresenta certas particularidades, a ponto de garantir os índices numéricos já apresentados inicialmente, os quais conferem a Alagoas um destaque excepcional, ou seja, o de ser o

estado com maior crescimento, em termos proporcionais, de faculdades de Direito, no período correspondente a 2001/ 2005, período no qual foi delimitado o estudo em análise.

Um outro aspecto que também despertou a minha atenção, na oportunidade da realização das entrevistas com os operadores do Direito, foi o que se liga às suas opiniões pessoais a respeito do quadro da justiça atual.

Percebi, assim, que os referidos pesquisados, ao fazerem uma análise acerca do modelo sócio-jurídico vigente, mostraram-se insatisfeitos com muitos dos conceitos que permeiam e envolvem a Justiça como um todo, deixando assinalada, de forma nítida, a necessidade de mudança, demonstrando também depositar nas mãos dos futuros profissionais grande parte da responsabilidade das transformações desejáveis.

Assim, passei a analisar como a educação é sempre trazida à cena quando o assunto é mudança, ou seja, como é forte o peso do papel educacional na formação dos discursos sociais quando se discutem as grandes transformações, a ponto de fazer com que todos os entrevistados condicionassem a certeza de melhoria no panorama da justiça ao trabalho desempenhado pelo ensino jurídico em Alagoas.

Entretanto, mesmo sem querer colidir frontalmente com os correlatos discursos, sinto-me na necessidade de alargar um pouco mais tal discussão, despertando para o papel da educação e em particular do ensino jurídico a par das necessidades e da realidade social contemporânea. Antes disso, todavia, entendo ser necessário destacar também o cenário social no qual se deu o crescimento das faculdades de Direito, ou seja, o contexto conjuntural que marca o período da evolução do ensino jurídico alagoano e brasileiro. Sabe-se que a fase na qual essa evolução ganhou impulso coincidiu com um momento em que o estado passa por um processo extremamente importante e rico de reconstrução democrática, com a exaltação e o verdadeiro apogeu dos Direitos Sociais, que tenta, a todo preço, escrever uma nova página da história social e política do país, afastando-se cada vez mais dos conceitos que marcaram o cenário dos antepassados.

Sabe-se que, durante muitos anos, o Brasil viveu imerso no domínio político de Getúlio Vargas, o qual implantou e marcou sua fase pela tão repugnante ditadura plena, que veio se consagrar com a implantação do Estado Novo, no qual as proibições e limites cresciam a cada dia. Dentro desse quadro, na carta constitucional de 1947, que instaurou o Estado Novo, Vargas colocou em cena uma série de vedações como a da liberdade de imprensa, o que gerou a prisão de muitos intelectuais, jornalistas e escritores, dentre eles o alagoano Graciliano Ramos, que foi preso em Alagoas e levado ao Rio de Janeiro, onde teve cruelmente a cabeça raspada e ficou a vagar de presídio em presídio, sem ter sido sequer

ouvido para poder exercer o seu direito de defesa. Até mesmo o instituto jurídico do *Habeas-Corpus*, que representava uma conquista extraordinária, passou, por força da Constituição de 1934, a ter restrições, desvirtuando-se, assim, das suas finalidades primordiais. Também foi nessa fase que foi instituída a pena de morte, o que fez com que muitas pessoas fossem vítimas de tais penalidades nas intermináveis sessões de tortura, acobertadas pelo manto do então Estado Novo.

Dentro desse contexto, é fundamental ressaltar que o ensino jurídico também foi profundamente marcado, seja pela rigidez curricular ou até mesmo pelos padrões impostos pela ordem vigente, os quais transplantavam às instituições de ensino os modelos de educação que atendiam aos ideais e ditames propugnados pela dita ordem ditatorial, cuja filosofia maior estava assentada no medo e na proibição, o que jamais permitiria a formação de um profissional contestador e crítico, principalmente no que concerne ao ensino jurídico, que seria o principal formador daqueles que iriam ocupar os altos cargos e funções públicas.

Assim, em 1945, com a deposição de Vargas, foi findado o Estado Novo e iniciado o processo de restabelecimento do sistema democrático no país, que veio a ser presidido por Eurico Gaspar Dutra, o qual, em setembro de 1946, promulgou uma nova constituição de cunho liberal para a nação, numa tentativa de resgatar a autonomia federativa e o Estado de direito. Essa Constituição, a qual tentava dar início à democratização, estabeleceu uma série de princípios importantes, como a igualdade de todos perante a lei, a liberdade de manifestação do pensamento, a liberdade de associação, a liberdade de consciência e de crença religiosa, além da inviolabilidade de domicílio. Entretanto, esse início de democratização foi logo paralisado, eis que, apesar do ritmo ditatorial imposto por Vargas durante os 15 anos em que esteve à frente do país, ele conseguiu atrair a simpatia das camadas populares, que o colocaram novamente no poder, garantindo-lhe a vitória nas eleições de 1950. Antes do final de seu mandato, porém, a eclosão de uma grave crise político-militar levou Getúlio Vargas a renunciar ao mandato em 1954, vindo a suicidar-se na manhã do dia seguinte. Com o desenrolar desses fatos, o Vice-Presidente Café Filho assumiu o poder, sendo sucedido por Juscelino Kubitschek, em janeiro de 1956, com o registro, a posteriori, das passagens de Jânio Quadros e João Goulart pelo governo, em meio a uma série de ameaças à normalidade institucional.

Com a eclosão do golpe militar de 1964, o Executivo passou a legislar, passando também a imperar os famosos Atos Institucionais, os quais alteravam a própria Constituição e davam legalidade aos caprichos dos ideais ditatoriais, pondo fim ao Estado de Direito e às instituições democráticas do país, havendo até mesmo a suspensão das garantias do Poder

Judiciário e do *Habeas Corpus*, nas hipóteses de crimes contra a segurança nacional. Para agravar ainda mais essa situação, a Justiça militar passou a ser competente para julgar até mesmo os civis, nos crimes contra segurança nacional. Como muito bem esclarece Araújo, “mais uma vez no Brasil ocorre retrocesso no plano da cidadania, que passou a ser a favor dos donos do poder, a seus apaniguados.” (2003, p.283). Ilustrando esse raciocínio, Dantas assevera que: “o período compreendido entre 1967 a 1969 foi, sem dúvida alguma, um daqueles em que se mais desprezou o conteúdo dos direitos individuais e das garantias constitucionais”. (1996, p.20).

Só depois de 21 anos submerso nesse ritmo ditatorial, o poder foi colocado nas mãos dos civis, dando-se início a um processo de abertura política, sendo promulgada, pelas mãos do então presidente Sarney, em 05 de outubro de 1988, uma nova carta Constitucional, conhecida pelo pseudônimo de Constituição Cidadã, a qual trouxe notáveis avanços no campo do exercício da cidadania, dos direitos políticos, humanos e sociais, representando o surgimento de um período de liberdade democrática.

Entre as conquistas principais dessa lei magna, merecem destaque a criação do *Habeas-Data*, do Mandado de Injunção, do Mandado de Segurança Coletivo, a proibição expressa da pena de morte, da pena em caráter perpétuo, das penas cruéis ou de banimentos, além da ampliação dos poderes do Ministério Público, o qual passou a apresentar importante papel na defesa da ordem jurídica, bem como na defesa dos direitos indisponíveis e dos interesses coletivos, assumindo a posição de instituição essencial à função jurisdicional.

Dessa forma, é justamente dentro desse quadro sóciopolítico de tentativas de consolidação da redemocratização que surgiram os novos cursos de Direito, os quais, procurando se adequar às novas perspectivas políticas, passaram a enfatizar tudo que havia sido excluído pela ditadura, havendo reflexo desses efeitos também em Alagoas, uma vez que surgiram nos novos cursos disciplinas até então inovadoras no panorama do ensino jurídico do estado, como Antropologia Jurídica, Sociologia Jurídica, História do Direito, Direitos Humanos, Direito Ambiental, Direito Agrário, Psicologia Jurídica, Ética Jurídica e Profissional, entre outras, o que assinalou uma grande e necessária oxigenação aos cursos jurídicos e que, sem dúvidas, representa um fator positivo e satisfatório no processo de evolução do ensino jurídico alagoano.

Afinal, como muito bem lembrou o presidente da Comissão de Ensino Jurídico da OAB/AL, no momento em que o entrevistei: “Os projetos das faculdades hoje não dão para comparar com os projetos dogmáticos da época em que eu fiz a minha graduação. Quando eu fiz a minha graduação, sonhar que existia um curso de História do Direito era utopia. Sonhar

que tinha uma Sociologia do Direito sério era difícil. Hoje isso é algo corriqueiro para os estudantes.” Contudo, ressalta Adeodato, com muita clareza, que, mesmo com essa reação e com as suas conseqüentes mudanças, “os resultados não podem ser avaliados em sua plenitude, posto que a modificação ainda se encontra em marcha”, deixando, todavia, acesa a chama de desejo e da esperança de que as mudanças que estão sendo produzidas possam formar “o profissional que queremos e que tanto precisamos para uma sociedade democrática. Um novo discurso e uma nova prática jurídica”. (apud ARAÚJO, 2003, pp. 286-287).

Assim, com base nos posicionamentos acima, acredito que, mesmo diante desse avanço e dessa oxigenação dada aos currículos dos novos cursos jurídicos, seria demais esperar uma avassaladora transformação no quadro da Justiça, colocando a responsabilidade unicamente nos cursos jurídicos.

Com esse pensamento, não excludo, em nenhuma hipótese, que tais cursos exercem uma grande responsabilidade na formação das novas gerações de operadores de Direito, mas não se pode querer obter tais transformações só por meio dos profissionais futuros, esquecendo-se do que é ainda mais difícil: reformar e reestruturar os que atuam no presente.

Aliado a isso, não se pode esquecer o que foi constatado no presente estudo, em relação aos motivos da busca do curso e anseios profissionais daqueles que, pelo menos em tese, serão os futuros profissionais e nos quais estão sendo depositadas tantas esperanças de mudança dos conceitos que permeiam a ordem jurídico-estatal vigente.

O peso do “status social” foi altamente determinante nesta pesquisa, a ponto de superar e até mesmo desmistificar o caráter econômico apontado pelo senso comum como explicação para o fenômeno em análise.

Entretanto, na minha visão, até mesmo se o econômico tivesse sido o fator determinante, poderia ainda explicar, a par da cultura dominante no estado, a valorização e o destaque dado ao Direito, eis que, numa sociedade com as características da alagoana, com forte traço patrimonialista, não se vale só pelo que se é, mas também pelo que se tem.

Todavia, deixando de lado as referidas argumentações e voltando ao ponto conclusivo em questão, acredito que, se houver uma melhoria no nível dos profissionais lançados, haverá também uma reconstrução de vários segmentos sociais e dentre esses o da Justiça, por ser o que congregará grande parte dos que se preparam hoje para assumir amanhã as funções de mando e de mudança.

Contudo, é preciso não somente a preparação intelectual e profissional dos estudantes, mas, acima de tudo, a mudança de muitos valores e conceitos que se encontram impregnados no acervo da cultura alagoana, pois, se continuar a existir, ainda, a dominância de uma vertente segundo a qual ser profissional de Direito significa ter status social, prestígio e poder, com segurança e boa remuneração numa função pública, por mais que se tente fazer a melhor formação desse profissional para uma sociedade justa e solidária, pouco se conseguirá, na prática, tal é a força do *ethos* que alimenta os desejos e as ambições de grande parcela dos futuros bacharéis, em meio às próprias referências da sociedade que lhes dá origem.

Espero, assim, que o presente estudo seja recebido no meio acadêmico como uma necessidade de se repensar os valores atuais e atuantes, colocando-os em discussão, a fim de que se desperte para uma profunda reflexão de todos aqueles que compõem o meio jurídico e, conseqüentemente, o ensino jurídico alagoano.

Espero também que os cursos jurídicos exerçam o papel não só de formação, mas também de conscientização e reconstrução valorativa e ética. Espero ainda que os atuais profissionais se sensibilizem com a tão aclamada necessidade de mudança aqui evidenciada e que o Direito passe a ser visto não como instrumento de ascensão social, mas sim como instrumento de efetivação da Justiça, sua finalidade primordial. Espero, enfim, que o Direito venha a ser desejado, não unicamente pelas exuberantes becas pretas que recobrem os seus seguidores, mas que por debaixo daquelas imponentes becas e togas pulsem corações sensíveis, justos e conscientes do seu verdadeiro papel na sociedade.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, Fernando. **Aspectos da História do Direito no Brasil: Opressão e Bacharelismo - A Gênese do Positivismo**, Recife: Nossa Livraria, 2003.
- BASTOS, Aurélio Wander. **Os Cursos Jurídicos e as Elites Políticas Brasileiras: ensaio sobre a criação dos cursos jurídicos**. Brasília: Câmara dos Deputados, 1978.
- BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. 4.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.
- BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. **Crise Econômica e Reforma do Estado no Brasil: para uma nova interpretação da América Latina**. São Paulo: Editora 34, 1996.
- BURKE, Peter (org.). **A Escrita da História - Novas Perspectivas**. São Paulo: Unesp, 1992.
- BURKE, Peter. **A Escola dos Annales (1929-1989): a Revolução Francesa da Historiografia**. São Paulo: Unesp, 1997.
- CEGALLA, Domingos Paschoal. **Novíssima Gramática da Língua Portuguesa**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2002.
- COELHO, Edmundo Campos. **As Profissões Imperiais: Medicina, Engenharia e Advocacia no Rio de Janeiro (1822-1930)**. São Paulo: Record, 1999.
- COUTINHO, Carlos Nelson. **Gramsci: Um estudo sobre seu Pensamento Político**. 2, ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- DA MATTA, Roberto. **Carnavais, malandros e heróis: por uma sociologia do dilema brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1979.
- LAPLANTINE, François. **Aprender Antropologia**, 5. ed. São Paulo: Brasiliense, 1991.
- MACHADO DE ASSIS, José Maria. **Iaiá Garcia**. Obras Completas. Rio de Janeiro: Nova Aguillar, 1979.
- MARSHALL, T.H. **Cidadania, Classe Social e Status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.
- MAZZEO, Antônio Carlos. **Burguesia e Capitalismo no Brasil**. São Paulo: Ática, 1988.
- MUNANGA, K. **Mestiçagem e experiências multiculturais no Brasil**. IN. SCHWARCS, L. M. (Org.) **Negras Imagens: Ensaio sobre Cultura e Escravidão no Brasil**. São Paulo: EDUSP, 1996.
- PRADO JUNIOR, Caio; FERNANDES, Florestan. **Clássicos Sobre a Revolução Brasileira**. São Paulo, Expressão Popular, 2000.
- PRADO JÚNIOR, Caio. **A Evolução Política do Brasil: Colônia e Império**. São Paulo: Brasiliense, 1999.

QUEIROZ, Eça. **Os Maias**. Curitiba: Juruá, 2001.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Ensino Jurídico e Direito Alternativo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A Construção Multicultural da Igualdade e da Diferença. Palestra Proferida no VII Congresso Brasileiro de Sociologia, realizado no Instituto de filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, de 4 a 6 de setembro de 1995.

SCHWARCS, L. M. (Org.) **Negras Imagens** : Ensaio sobre Cultura e Escravidão no Brasil. São Paulo: EDUSP, 1996.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. **Das Arcadas Ao Bacharelismo**. 2 ed. São Paulo: Perspectiva, 1982.

VERÇOSA, Elcio de Gusmão. **História do Ensino Superior em Alagoas: Verso & Reverso**. Maceió: Edufal, 1997.

VERÇOSA, Elcio de Gusmão. **Cultura e Educação nas Alagoas: História, Histórias**. 3 ed. Maceió: Edufal, 2001.

ZAIDAN FILHO, Michel. **A Crise da Razão Histórica**. Campinas: Papiros, 1989.

APÊNDICE 01 – QUESTIONÁRIO 01

01. Esse curso é a sua primeira graduação?

(A) Sim

(B) Não

02. Qual o seu estado civil?

(A) Solteiro(a).

(B) Casado(a).

(C) Separado(a)/desquitado(a)/divorciado(a).

(O) Viúvo(a).

(E) Outro.

03. Quantos irmãos você tem?

(A) Nenhum.

(B) Um.

(C) Dois.

(O) Três.

(E) Quatro ou mais.

04. Quantos filhos você tem?

(A) Nenhum.

(B) Um.

(C) Dois.

(O) Três.

(E) Quatro ou mais.

05. Como você se considera?

(A) Branco(a). (B) Negro(a).

(C) Pardo(a) I mulato(a).

(O) Amarelo(a) (de origem oriental).

(E) Indígena ou de origem indígena.

06. Qual a sua faixa etária?

- (A) 17 a 19 anos.
- (B) 20 a 25 anos.
- (C) 26 a 35 anos.
- (D) 35 a 40 anos.
- (E) mais de 40 anos.

07. Com quem você morou durante a maior parte do tempo em que frequentou o ensino médio?

- (A) Com os pais e/ou outros parentes.
- (B) Com esposo(a) e/ou filho(s).
- (C) Com amigos.
- (D) Com colegas em alojamento universitário.
- (E) Sozinho(a).

08. Em qual das faixas abaixo você calcula estar a soma da renda mensal dos membros da sua família que moram em sua casa?

- (A) Até R\$ 720,00.
- (B) De R\$ 721,00 a R\$ 2.400,00.
- (C) De R\$ 2.401,00 a R\$ 4.800,00.
- (D) De R\$ 4.801,00 a R\$ 7.200,00.
- (E) Mais de R\$ 7.200,00.

09. Excluindo você, quantos membros de sua família moram com você?

- (A) Nenhum.
- (B) Um ou dois.
- (C) Três ou quatro.
- (D) Cinco ou seis.
- (E) Mais do que seis.

10. Qual o grau de escolaridade do seu pai?

- (A) Nenhuma escolaridade.
- (B) Ensino fundamental: até a 4a série.
- (C) Ensino fundamental: entre a 4a a 8a série.

(D) Ensino médio.

(E) Superior.

11. Qual o grau de escolaridade de sua mãe?

(A) Nenhuma escolaridade.

(B) Ensino fundamental: até a 4a série.

(C) Ensino fundamental: entre a 4a a 8a série.

(D) Ensino médio.

(E) Superior.

12. Em que tipo de escola você cursou o ensino médio?

(A) Todo em escola pública.

(B) Todo em escola privada.

(C) A maior parte do tempo em escola pública.

(D) A maior parte do tempo em escola privada.

(E) Metade em escola pública e metade em escola privada.

13. Que tipo de curso de ensino médio você concluiu?

(A) Comum ou de educação geral, no ensino regular.

(B) Técnico (eletrônica, contabilidade, agrícola, etc.), no ensino regular.

(C) Magistério de 1a a 4a Séries (Curso Normal), no ensino regular.

(D) Supletivo.

(E) Outro curso.

14. Como é seu conhecimento de língua inglesa?

(A) Leio, escrevo e falo bem.

(B) Leio, escrevo e falo razoavelmente.

(C) Leio e escrevo, mas não falo.

(D) Leio, mas não escrevo nem falo.

(E) Praticamente nulo.

15. Como é seu conhecimento de língua espanhola?

(A) Leio, escrevo e falo bem.

(B) Leio, escrevo e falo razoavelmente.

- (C) Leio e escrevo, mas não falo.
- (D) Leio, mas não escrevo nem falo.
- (E) Praticamente nulo.

16. Durante o curso de Direito, excetuando-se os livros escolares, quantos livros você está lendo em média por ano, aproximadamente?

- (A) No máximo um.
- (B) Entre dois e três.
- (C) Entre quatro e cinco.
- (D) Entre seis e oito.
- (E) Oito ou mais.

17. Você lê jornais?

- (A) Sim, diariamente.
- (B) Sim, algumas vezes por semana.
- (C) Somente aos domingos.
- (D) Sim, mas raramente.
- (E) Nunca.

18. Que meio você mais utiliza para se manter atualizado sobre os acontecimentos do mundo contemporâneo?

- (A) Jornais.
- (B) Revistas.
- (C) TV.
- (D) Rádio.
- (E) Internet.

19. Com que frequência você utiliza a biblioteca de sua instituição?

- (A) A instituição não tem biblioteca.
- (B) Nunca a utilizo.
- (C) Utilizo raramente.
- (D) Utilizo com razoável frequência.
- (E) Utilizo muito frequentemente.

20. Durante o curso, quantas horas por semana você vem dedicando, em média, aos estudos do seu curso, aproximadamente, excetuando-se as horas de aula?

- (A) Nenhuma, apenas assisto às aulas.
- (B) Uma a duas.
- (C) Três a cinco.
- (D) Seis a oito.
- (E) Mais de oito.

21. No seu curso, você está envolvido em algum projeto de pesquisa (iniciação científica)?

- (A) Sim, desenvolvo pesquisa(s) independente(s).
- (B) Sim, desenvolvo pesquisa(s) assessorada(s) por professores.
- (C) Sim, acompanho projetos de professores.
- (D) Não, porque não me interessei ou não tive oportunidade.
- (E) Não, porque não há atividade de pesquisa.

22. Por qual entidade é promovida a maior parte dos eventos (congressos, jornadas, seminários, etc.) de que você tem participado no decorrer do curso?

- (A) Pela minha instituição de ensino.
- (B) Por outras instituições de ensino.
- (C) Por diretórios estudantis ou centros acadêmicos.
- (D) Por associações científicas ou profissionais da área.
- (E) Não participo de eventos.

23. Que atividade(s) extracurricular(es) oferecida(s) pela sua instituição você vem desenvolvendo com maior frequência?

- (A) Atividades culturais (palestras, conferências, etc.).
- (B) Atividades artísticas (teatro, música, etc.).
- (C) Atividades desportivas.
- (D) Estudo de línguas estrangeiras.
- (E) Nenhuma.

24. Com que frequência você utiliza microcomputador?

- (A) Diariamente.
- (B) De 3 a 6 vezes por semana.

- (C) 1 ou 2 vezes por semana,
- (D) Esporadicamente.
- (E) Nunca.

25. Onde você utiliza microcomputador com mais frequência?

- (A) Em casa.
- (B) No trabalho.
- (C) Na minha instituição de ensino.
- (D) Em bibliotecas fora da minha instituição.
- (E) Em outros locais.

26. Em qual das situações abaixo você utiliza mais o microcomputador?

- (A) Entretenimento.
- (B) Trabalhos escolares.
- (C) Trabalhos profissionais.
- (D) Comunicação via e-mail.
- (E) Outra.

27. De onde você tem predominantemente acessado a Internet?

- (A) Da minha instituição de ensino.
- (B) Da minha casa.
- (C) Do meu local de trabalho.
- (D) De outro local.
- (E) Nunca tive oportunidade de acessar a Internet.

28. Qual o principal uso que você faz da Internet, relacionado com a sua área acadêmica?

- (A) Atualização de informações e conhecimentos.
- (B) Contato com outras Instituições de Educação Superior.
- (C) Cópia de abstracts de artigos científicos.
- (D) Pesquisa bibliográfica.
- (E) Acesso a periódicos especializados.

29. No seu curso qual o número médio, aproximado, de alunos por turma?

- (A) Até 30.

- (B) Entre 31 e 50.
- (C) Entre 51 e 70.
- (D) Entre 71 e 100.
- (E) Mais de 100.

30. Indique se você percebe que a concepção do seu curso articula o conhecimento da área (ti procedimento, técnicas, instrumentos, etc.) com os aspectos sociais, políticos e culturais da realidade brasileira?

- (A) Sim, durante todo o curso (atividades de ensino, pesquisa, extensão).
- (B) Sim, no ensino de várias disciplinas.
- (C) Sim, mas apenas no ensino de algumas disciplinas.
- (D) Não.
- (E) Não sei informar.

31. Indique se você percebe que a concepção do seu curso articula o conhecimento da área (teorias, procedimento, técnicas, instrumentos, etc.) com os temas gerais e situações do cotidiano?

- (A) Sim, durante todo o curso (atividades de ensino, pesquisa, extensão).
- (B) Sim, no ensino de várias disciplinas.
- (C) Sim, mas apenas no ensino de algumas disciplinas.
- (D) Não.
- (E) Não sei informar.

32. Em que medida a sua instituição vem contribuindo para que, ao longo do seu curso de graduação, você possa refletir sobre a realidade social brasileira, quanto ao analfabetismo?

- (A) Contribui amplamente.
- (B) Contribui parcialmente.
- (C) Contribui muito pouco.
- (D) Não contribui de forma alguma.
- (E) Não sei informar.

33. Em que medida a sua instituição contribui para que você possa refletir sobre a realidade social brasileira, quanto as desigualdades econômicas e sociais?

- (A) Contribui amplamente.

- (B) Contribui parcialmente.
- (C) Contribui muito pouco.
- (D) Não contribui de forma alguma.
- (E) Não sei informar.

34. Em que medida a sua instituição contribui para que você possa refletir sobre a realidade social brasileira, quanto ao desemprego?

- (A) Contribui amplamente.
- (B) Contribui parcialmente.
- (C) Contribui muito pouco.
- (D) Não contribui de forma alguma.
- (E) Não sei informar.

35. Em que medida a sua instituição contribui para que você possa refletir sobre a realidade social brasileira, quanto a habitação?

- (A) Contribui amplamente.
- (B) Contribui parcialmente.
- (C) Contribui muito pouco.
- (D) Não contribui de forma alguma.
- (E) Não sei informar.

36. Em que medida a sua instituição contribuiu para que você possa refletir sobre a realidade social brasileira, quanto a discriminação em relação a cor, gênero e minorias?

- (A) Contribui amplamente.
- (B) Contribui parcialmente.
- (C) Contribui muito pouco.
- (D) Não contribui de forma alguma.
- (E) Não sei informar.

37. Em que medida a sua instituição contribuiu para que você possa refletir sobre a realidade social brasileira, quanto a diversidades e especificidades regionais?

- (A) Contribui amplamente.
- (B) Contribui parcialmente.

- (C) Contribui muito pouco.
- (D) Não contribui de forma alguma.
- (E) Não sei informar.

38. Em que medida a sua instituição contribuiu para que você possa refletir sobre a realidade social brasileira, quanto a segurança e criminalidade ?

- (A) Contribui amplamente.
- (B) Contribui parcialmente.
- (C) Contribui muito pouco.
- (D) Não contribui de forma alguma.
- (E) Não sei informar.

39. Ao longo do curso, você está sendo solicitado a realizar atividades de pesquisa como estratégia aprendizagem?

- (A) Sim, em todas as disciplinas.
- (B) Sim, na maior parte das disciplinas.
- (C) Sim, mas apenas em metade das disciplinas.
- (D) Sim, mas em menos de metade das disciplinas.
- (E) Não, em nenhuma disciplina.

40. Que instrumentos de avaliação a maioria dos seus professores vem adotando predominantemente?

- (A) Provas escritas discursivas.
- (B) Testes objetivos.
- (C) Trabalhos de grupo.
- (D) Trabalhos individuais.
- (E) Provas práticas.

41. O seu curso oferece, além das atividades teóricas e práticas, o programa de iniciação científica?

- (A) Sim, com aproveitamento regulamentar de conhecimentos para a integralização curricular.
- (B) Sim, com aproveitamento de conhecimentos para a integralização curricular, mas sem regulamentação.

- (C) Sim, mas sem aproveitamento de conhecimentos para a integralização curricular.
- (D) Não oferece.
- (E) Não sei informar.

42. O seu curso oferece, além das atividades teóricas e práticas, o programa de extensão?

- (A) Sim, com aproveitamento regulamentar de conhecimentos para a integralização curricular.
- (B) Sim, com aproveitamento de conhecimentos para a integralização curricular, mas sem regulamentação.
- (C) Sim, mas sem aproveitamento de conhecimentos para a integralização curricular.
- (D) Não oferece.
- (E) Não sei informar.

43. O seu curso oferece, além das atividades teóricas e práticas, o programa de monitoria?

- (A) Sim, com aproveitamento regulamentar de conhecimentos para a integralização curricular.
- (B) Sim, com aproveitamento de conhecimentos para a integralização curricular, mas sem regulamentação.
- (C) Sim, mas sem aproveitamento de conhecimentos para a integralização curricular.
- (D) Não oferece.
- (E) Não sei informar.

45. Como você avalia o nível de exigência do curso?

- (A) Deveria exigir muito mais de mim.
- (B) Deveria exigir um pouco mais de mim.
- (C) Exige de mim na medida certa.
- (D) Deveria exigir um pouco menos de mim.
- (E) Deveria exigir muito menos de mim.

46. Qual você considera a principal contribuição do seu curso?

- (A) A obtenção de diploma de nível superior.
- (B) A aquisição de cultura geral.
- (C) A aquisição de formação profissional.
- (D) A aquisição de formação teórica.

(E) Melhores perspectivas de ganhos materiais.

47. O que levou você a escolher o curso de Direito?

(A) Possuir pessoas da família nesta área.

(B) A facilidade de emprego que o mercado oferece ao bacharel em Direito.

(C) Vocaçãõ.

(D) Os bons salários das carreiras jurídicas.

(E) Outro(s):

48. Quanto ao exercício profissional, logo após a conclusão deste curso, o que você pretende fazer?

(A) Pretendo fazer concurso público.

(B) Pretendo exercer a advocacia.

(C) Pretendo fazer pós-graduação para seguir a docência.

(D) Não pretendo trabalhar na área do Direito.

(E) Ainda não tenho metas profissionais definidas.

49. Após concluída a graduação em Direito, que outro curso você pretende fazer?

(A) Mestrado e/ou Doutorado na área.

(B) Mestrado e/ou Doutorado em outra área.

(C) Especialização e/ou Aperfeiçoamento.

(O) Outro curso de graduação.

(E) Não pretendo fazer mais nenhum.

50. No que se refere a Concurso Público, qual a sua preferência?

(A) Magistratura (Juiz).

(B) Ministério Público (Promotor).

(C) Procurador de Estado.

(D) Delegado de Policia.

(E) Outros que não as carreiras acima elencadas (Procurador Autárquico, Advogado da União ete...).

51. Qual período você está cursando atualmente?

(A) 2. Período.

- (B) 4. Período.
- (C) 6. Período.
- (D) 10. Período.
- (E) Desperiodizado.

52. Qual o horário de funcionamento do seu curso?

- (A) Manhã.
- (B) Noite.

APÊNDICE 02 – QUESTIONÁRIO 02

01. Qual o seu estado civil?

- (A) Solteiro(a).
- (B) Casado(a).
- (C) Separado(a)/divorciado(a).
- (D) Viúvo(a).
- (E) Outro.

02. Como você se considera?

- (A) Branco(a).
- (B) Negro(a).
- (C) Pardo(a)/mulato(a).
- (D) Amarelo(a) (de origem oriental).
- (E) Indígena ou de origem indígena.

03. Qual a sua faixa etária?

- (A) 17 a 19 anos.
- (B) 20 a 25 anos.
- (C) 26 a 35 anos.
- (D) 35 a 40 anos.
- (E) Mais de 40 anos.

04. Em qual das faixas abaixo você calcula estar a soma da renda mensal dos membros da sua família que moram em sua casa?

- (A) Até R\$ 720,00.
- (B) De R\$ 721,00 a R\$ 2.400,00.
- (C) De R\$ 2.401,00 a R\$ 4.800,00.
- (D) De R\$ 4.801,00 a R\$ 7.200,00.
- (E) Mais de R\$ 7.200,00.

05. Em que tipo de escola você cursou o ensino médio?

- (A) Todo em escola pública.
- (B) Todo em escola privada.
- (C) A maior parte do tempo em escola pública.
- (D) A maior parte do tempo em escola privada.
- (E) Metade em escola pública e metade em escola privada.

06. Que tipo de curso de ensino médio você concluiu?

- (A) Comum ou de educação geral, no ensino regular.
- (B) Técnico (eletrônica, contabilidade, agrícola, etc.), no ensino regular.
- (C) Magistério de 1a a 4a Séries (Curso Normal), no ensino regular.
- (D) Supletivo.
- (E) Outro Curso.

07. Você já concluiu algum curso superior?

- (A) Não.
- (B) Sim.

* Caso a resposta da questão 07 seja a alternativa "B" (SIM), favor informar o curso:

08. O que levou você a escolher o curso de Direito?

- (A) Possuir pessoas da família na área jurídica.
- (B) A facilidade de emprego que o mercado de trabalho oferece ao bacharel em Direito.
- (C) Vocação.
- (D) Os bons salários das carreiras jurídicas.
- (E) Outro(s):

09. No que se refere à profissão jurídica, qual a que você desejaria seguir?

- (A) Magistratura (Juiz).
- (B) Ministério Público (Promotor de Justiça).
- (C) Advogado.
- (D) Delegado de Polícia.
- (E) Outra(s)

10. Caso você não venha a ser aprovado(a) nesse vestibular, você:

- (A) Tentará outro vestibular para o mesmo curso (DIREITO) em uma outra faculdade.
- (B) Tentará vestibular para o mesmo curso (DIREITO) nesta mesma faculdade.
- (C) Tentará vestibular para um outro curso em uma outra faculdade.
- (D) Tentará vestibular para um outro curso nesta mesma faculdade.
- (E) Não tentará mais nenhum vestibular.

APÊNDICE 03 – ROTEIRO DE ENTREVISTA COM ESTUDANTES DE DIREITO

Nome do Entrevistado:

Idade:

Estado Civil:

Período que está cursando Direito:

- 1- Qual a sua graduação anterior?
- 2- Como foi a sua relação/identificação com esse curso?
- 3- Você chegou a fazer alguma pós-graduação?
- 4- Você exerceu ou exerce a sua profissão?
- 5- Após quanto tempo de formado(a) você iniciou o curso de Direito?
- 6- Qual a principal razão para você decidir fazer o curso de Direito?
- 7- Como você está se relacionando com o curso de Direito?
- 8- Quais os seus principais anseios profissionais?
- 9- Você possui, na sua família, pessoas na área jurídica?
- 10- Você acha que o fato de haver pessoas da sua família na área jurídica influenciou, de alguma forma, na sua escolha?
- 11- Particularmente, como você recebeu o crescimento das faculdades de direito no Estado?
- 12- No seu ponto de vista, quais as conseqüências dessa expansão para o ensino jurídico alagoano?

APÊNDICE 04 – ROTEIROS DE ENTREVISTAS COM PROFISSIONAIS DO DIREITO

ROTEIRO DE ENTREVISTAS COM COORDENADORES DOS CURSOS DE DIREITO.

Nome do Entrevistado: Titulação:

Instituição de Ensino:

Informações relativas à Instituição de Ensino

Número de alunos por turma:

Número de turmas por semestre:

Período que se encontra o curso de Direito atualmente:

Se já possui turmas formadas, perguntar quantas:

- 1- De acordo com o projeto pedagógico da instituição, quais as linhas de pesquisa adotadas?
- 2- Qual o perfil do egresso esperado por vocês?
- 3- Qual sua visão a respeito da expansão do ensino jurídico em Alagoas?
- 4- Quais os fatores que, na sua ótica, contribuíram para tal expansão?
- 5- Qual você considera o principal motivo que leva as pessoas a escolherem o curso de Direito?
- 6- Você observa se o fato do estudante possuir pessoas da família na área do Direito influi no momento da escolha profissional?
- 7 - Durante o dia a dia com os estudantes, você consegue sentir os principais anseios profissionais dos mesmos?
- 8- No seu pensamento, quais são os grandes desafios do ensino jurídico frente à realidade alagoana?
- 9- Você acha que os futuros bacharéis poderão contribuir para uma melhoria no panorama da Justiça no Estado? Como?

**ROTEIRO DE ENTREVISTA REALIZADA COM O PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE ENSINO JURÍDICO DA OAB/AL.**

- 1 - Como você observa a expansão do ensino jurídico em alagoas?
- 2 - Como a OAB/ AL vem trabalhando para garantir a manutenção da qualidade nesses cursos?
- 3 - Você acha que cada curso apresenta um perfil próprio ou todos seguem um mesmo padrão?
- 4- No processo de criação de novos cursos, a OAB, emite um parecer, posicionando-se favorável ou contrariamente à autorização do curso. Esse parecer hoje tem caráter apenas consultivo, não determinando a autorização do curso por parte do MEC. Você sabe me informar se esse parecer da Ordem já foi, em alguma, época de caráter vinculante?
- 5 - Em relação ao Exame da Ordem, qual a sua avaliação a respeito de apenas o bacharel em Direito que deseja exercer a advocacia ter que se submeter a uma prova de aptidão? Porque só na profissão do advogado essa exigência?
- 6- Quais são, no seu ponto de vista, os grandes desafios do ensino Jurídico em Alagoas, um . Estado com uma sociedade marcada pelo estigma do "nepotismo", principalmente no meio jurídico, onde o último concurso da magistratura se tomou manchete nacional e a OAB, na minha opinião, foi muito omissa, não desempenhando os papéis a que se propõe?
- 7 - Qual o conceito de Justiça você considera necessário para a construção de uma sociedade desejável?
- 8- Os novos profissionais poderão contribuir para a efetivação de uma Justiça ideal? Como?

ROTEIRO DE ENTREVISTA REALIZADA COM O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

- 1- Na sua visão, o que motivou substancialmente o crescimento acentuado de faculdades de Direito em Alagoas, em tão curto espaço de tempo?
- 2- Quais as conseqüências dessa expansão ao Estado?
- 3- O senhor já foi presidente da comissão de ensino jurídico do Brasil. Eu sei que nos processos de abertura de novas faculdades, a OAB local emite opinião favorável ou contrária à autorização do curso. Entretanto, esse parecer tem caráter apenas opinativo, sem determinar a autorização ou não por parte do MEC. Em alguma época, esse parecer da OAB já teve caráter vinculante?
- 4- Na sua visão, houve algum dispositivo legal que facilitou o processo de autorização de cursos de Direito?
- 5- O senhor acha que em Alagoas prepondera a questão da linhagem de bacharéis, ou seja, da continuação familiar na área do Direito?
- 6- Entre as principais atribuições do CNJ está o combate ao Nepotismo. Eu já constatei, em questionários com estudantes, que muitos dos que buscam o Direito tem como motivação principal o fato de possuir pessoas da família na área jurídica. Isso lhe preocupa?
- 7 - O senhor acha que o aumento do número de profissionais pode contribuir para uma melhoria no quadro jurídico estatal vigente, no que conceme a uma maior celeridade e instrumentalidade processual?
- 8- O senhor acha que esses novos profissionais poderão dar uma nova roupagem ao conceito de Justiça, entendendo por Justiça não o aparato, não a máquina jurisdicional, mas sim a tutela jurídica efetivada concretamente?